



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	075/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	057/2023
MODALIDADE	Inexigibilidade
Nº/ANO DA MODALIDADE	10/2023
ÓRGÃO DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSTA NOS AUTOS

VOLUME 01/03



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Camaragibe do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 071/2023, procede com a **AUTUAÇÃO** para abertura do **Processo Licitatório nº 057/2023**, através de **Inexigibilidade nº 010/2023** - **Chamamento Público nº 01/2023**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE**, conforme documentos acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva
Membro



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE ABERTURA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Camaragibe do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 071/2023, procede com a **AUTUAÇÃO** para abertura do **Processo Licitatório nº 057/2023**, através de **Inexigibilidade nº 10/2023 - Chamamento Público nº 01/2023**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE**, conforme documentos acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaramos que:

A) A numeração do presente volume inicia-se na folha 01, sendo este Termo de Abertura;

B) Na sequência seguem os demais documentos que integram o processo administrativo anteriormente citado.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva
Membro



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o processo de credenciamento em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO INDIVIDUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA A REDE SUS MUNICIPAL, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O referido Estudo Técnico Preliminar proporcionará subsídios para a contratação de empresa(s) especializada(s) na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO INDIVIDUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA A REDE SUS MUNICIPAL, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde da cidade de Camaragibe, estado de Pernambuco.

A atenção à saúde deve manter as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art.196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art.197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público



dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que a contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), e na portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 do Ministério da Saúde, incluindo consultas, realização e avaliação de exames diagnósticos entre outros serviços que se façam necessários, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos residentes em nossa cidade que necessitam realizar exames de diagnóstico por imagem;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe não possui capacidade instalada na rede própria SUS para realizar os procedimentos objeto deste projeto básico;

Pretende-se com este ETP, atender as diretrizes do SUS, promovendo a prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem, por meio da oferta de vagas através de instituição credenciada.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde / Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, localizada na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340, Timbí, Camaragibe-PE, CEP: 54768000.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação:

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Lei 3.268/64, dos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6821/2009, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes;

Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA: os membros de seu corpo clínico e demais profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA e o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;

Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do



quadro efetivo desta municipalidade;

A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do grau de escolaridade e especialização dos profissionais que executarão os procedimentos contratados;

A CONTRATADA deverá estar localizada, preferencialmente, no território de Camaragibe, no intuito de facilitar o deslocamento dos pacientes e reduzir os gastos com transporte dos mesmos;

A CONTRATADA deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária municipal, demonstrando atender aos requisitos higiênicos, sanitários e estruturais exigidos por esse órgão aos estabelecimentos de saúde;

A CONTRATADA não poderá cobrar ao paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação;

A CONTRATADA se obriga a:

- a. - Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- b. - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- c. - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;
- d. - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e. - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f. - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- h.- Ser cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES),

Wmilton

mantendo-se atualizada nesse sistema de acordo com as portarias ministeriais, em relação aos serviços ofertados, equipamentos e profissionais cadastrados, estando atenta às situações de irregularidades envolvendo o quantitativo de vínculos dos mesmos.

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1 Contratação de empresa especializada no território do município;

5.2 Implantação do serviço na rede própria de saúde municipal

Considerando-se apenas as necessidades básicas iniciais, descartando as imprevisibilidades, para a implantação do serviço na rede própria, a Administração, assumirá as despesas com:

a) Aluguel e reforma de imóvel amplo para suporte ao serviço:

A média de valor mensal atualmente praticado nos imóveis já alugados pela Prefeitura é de R\$ 3.500,00.

Sobre a reforma da unidade, as principais legislações que precisam ser observadas na hora de montar o seu serviço de radiologia clínica são a RDC nº 50/2012 da Anvisa e a já citada Portaria 453/98 do Ministério da Saúde.

A primeira aborda o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde.

O texto especifica como devem ser as construções e reformas. Já a Portaria 453/98 do Ministério da Saúde aprova o regulamento técnico com diretrizes básicas de proteção radiológica em clínicas de radiodiagnóstico médico e odontológico. Ela contém informações sobre inspeções sanitárias, infrações e autoridades sanitárias em nível nacional (Anvisa), estadual e municipal.

Essa legislação também estabelece exigências que devem estar presentes desde o projeto de construção ou reforma da clínica, a fim de reduzir as exposições à radiação ionizante. Um exemplo é a blindagem de portas, paredes, piso e teto.

As salas onde são realizados os exames de radiografia e mamografia devem ser baritadas. O custo médio por sala é em média R\$ 10.000,00.

mmilho
S



b) Contratação de recursos humanos:

Profissional de nível superior

A Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 que aprovou critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, não estabeleceu um parâmetro claro para o quantitativo necessário de médicos em radiologia e diagnóstico por imagem para cada 100 mil habitantes, devido a inclusão dessa especialidade no grupo classificado como "Outras Especialidades", junto com mais 18 especialidades.

Sendo assim, a estimativa do quantitativo necessário de médicos em radiologia e diagnóstico por imagem será baseada no quantitativo que atualmente atende às demandas da população por esses exames, correspondendo a um total de 17 médicos, somando-se os vinculados à prefeitura diretamente com àqueles contratados por empresa privada conveniada ao SUS municipal.

Considerando o atual valor bruto salarial pago ao profissional médico especialista, com 40 horas semanais, pelo município de Camaragibe, no valor de R\$ 9.683,99, o valor total pago a esses 17 profissionais será de **R\$ 164.627,83**.

Profissional de nível médio

Para a realização dos trabalhos administrativos, estimamos a necessidade de:

- 08 Profissionais de Nível Técnico (carga horaria de 20 horas semanais cada profissional) com o valor bruto salarial de R\$ 1.705,54, perfazendo um valor total de R\$ 13.644,32.
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais (carga horaria de 40 horas semanais) com valor bruto salarial de R\$ 1.670,54.
- 03 Auxiliares Administrativos (carga horária de 40 horas semanais), com valor bruto salarial de R\$ 1.552,00, perfazendo um valor total de R\$ 4.656,00.

Sendo assim, o valor total referente à despesa com recursos humanos de nível médio será de **R\$ 19.970,86** por mês na implantação do serviço.

c) Compra de equipamentos médicos necessários

Ainda segundo a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 que aprovou critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, realizamos os cálculos de necessidade dos exames de ultrassonografia, radiologia e mamografia.

1. Ultrassonografia

O parâmetro considera, a partir da revisão da literatura, a necessidade de 150



ultrassonografias/1.000 habitantes/ano. Considera-se a produtividade, por equipamento/ano de 3.024 exames.



$$N^{\circ} \text{ ultrassonografias ao ano} = (\text{total da população} \times 150) / 1000$$

Para cálculo da necessidade estimada de ultrassonografias ao ano:

Sendo assim, considerando que a população estimada de Camaragibe em 2021 era de 159.945 habitantes, segundo o IBGE, encontramos o seguinte resultado para a necessidade de ultrassonografias ao ano:

$$N^{\circ} = (159.945 \times 150) / 1000$$

$N^{\circ} = 23.992$ ultrassonografia ao ano

Já para estimar o quantitativo de equipamentos de ultrassonografia necessários no município, o cálculo que deve ser realizado, segundo essa mesma portaria é:

Para estimativa do número de equipamentos de ultrassonografia (U):

$$U = N (\text{necessidade de ultrassonografias}) / 3.024$$

Sendo assim, $U = 23.992 / 3.024 = 8$ equipamentos

A tabela 1 abaixo demonstra o custo total com o equipamento de ultrassonografia e os kits necessários:

Tabela 1 – Custo total dos equipamentos para ultrassonografia.

EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Equipamento de Ultrassom	8	61.122,00	488.976,00
Microcomputadores, impressoras, estabilizadores e softwares	Kit informática		4.063,00

A



Total			493.039,00
-------	--	--	------------

2. Mamografia

Ainda segunda a portaria nº1.631, para o cálculo da necessidade de mamografias/ano, consideram-se as indicações de realização dos exames:

Mulheres de 40 a 49 anos	10% - indicação de mamografia diagnóstica (D1)
	10% - outras indicações (Ou)
Mulheres de 50 a 59 anos	50% - indicação rastreamento (R1)
	8,9% - indicação diagnóstica (D2)

Cálculos:

realizaç Cálculo do número necessário de mamografias/ano (NM): $NM = D1 + D2 + R1 + Ou$

Cálculo do número necessário de mamógrafos: $Nm = NM/6.758$

segund

Mulheres de 40 a 49 anos	1.027 (D1)
	1.027 (OU)
Mulheres de 50 a 59 anos	3.583 (R1)
	638 (D2)

Cálculo do número necessário de mamografias/ano (NM): $NM = D1 + D2 + R1 + Ou$

$$NM = 1.027 + 638 + 3.583 + 1.027$$

$$NM = 6.275 \text{ mamografias/ano}$$

Cálculo do número necessário de mamógrafos: $Nm = NM/6.758$

$$Nm = 6.275 / 6.758$$

Handwritten signature



Nm = 0,92 = 1 mamógrafo

A tabela 2 abaixo demonstra o custo total com o equipamento de mamografia e os kits necessários:

Tabela 2 – Custo total dos equipamentos para mamografia.

EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
Mamógrafo	1	300.000,00
Processadora, misturador, chassis/“écran”, negatóscopios	Kit revelação e documentação de imagem	17.662,00
Densitômetro, sensitômetro, balança, químicos e mala de transporte	Kit controle de qualidade	7.358,00
Microcomputadores, impressoras, estabilizadores e softwares	Kit informática	4.063,00
Portas chumbo	1	3.500,00
Biombos de chumbo	1	4.500,00
Óculos (EPI)	1	650,00
Total		R\$ 337.733,00

Fonte: www.scielo.br: Avaliação dos custos para a implantação de um serviço de mamografia. Radiol Bras 37 (2) • Abr 2004

3. Radiologia

Os parâmetros para os exames de radiologia foram especificados na portaria, de acordo com algumas patologias (dengue, leishmaniose e malária). Nessa justificativa, tomaremos como parâmetro o indicado para dengue, considerando que o município tem uma transmissão dentro do esperado (base Taxa de Incidência = 100/100.000hab), apesar de em 2019 ter obtido uma taxa de 258/100.000:

1,5 exame de radiologia/10.000 habitantes/ano

Sendo assim, seriam necessárias 23.991 radiografias ao ano.

Diante do exposto, após pesquisa de preços, a tabela 3 abaixo demonstram os quantitativos dos equipamentos de Rx necessários, com os respectivos preços médios de mercado para compra:

Tabela 3 – Custo total dos equipamentos para radiografia.



EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Equipamento de Rx	1	180.000,00	180.000,00
Aparelho de Revelação Digital DR	1	200.000,00	200.000,00
Negatoscópios	2	548,37	1.096,74
Chassis radiológicos	conjunto	12.000,00	12.000,00
Sinaleiro luminoso para Rx em uso	1	558,30	558,30
Vidros Plumbífero Radiológico	1	700,00	700,00
Portas chumbo	1	4.200,00	4.200,00
Biombos de chumbo	1	5.400,00	5.400,00
Aventais de chumbo	1	1.795,50	1.795,50
Suporte para avental de chumbo	1	387,60	387,60
Óculos (EPI)	1	780,00	780,00
Total			406.918,14

Fonte: <https://www.americanas.com.br/>; <https://www.marcamedica.com.br/>; <https://www.magazineluiza.com.br/>; <https://www.grupogrx.com.br/>; <https://www.zapmedica.com.br/>; <https://www.portaldomedico.com/>; <https://www.marcamedica.com.br/equipamento-radiologico-radiologia/chassi-radiografico>

d) Compra de Equipamentos de espaços comuns

Tabela 4 – Custo total dos itens necessários para espaços comuns.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Cadeiras	45	R\$ 8.100,00
Guichês de atendimento ao público	4	R\$ 5.200,00
Aparelhos de ar condicionado	9	R\$ 21.150,00
Aparelho de senha	1	R\$ 2.970,00
Mesas	3	R\$ 2.100,00
Estantes	4	R\$ 1.900,00
Cadeiras de apoio	7	R\$ 1.680,00
Geláguas	4	R\$ 1.856,00
Armários com duas portas	6	R\$ 2.400,00
Filtro de água	1	R\$ 640,00
Arquivo de pastas suspensas	1	R\$ 370,00
Aparelhos de telefone	3	R\$ 180,00
Utensílios diversos e outros materiais e insumos		R\$ 7.000,00
TOTAL		R\$ 55.546,00

Fonte: <https://autolac.com.br/blog/custo-montar-laboratorio-analises-clinicas>.



e) Compra de materias e insumos e outras despesas

Algumas despesas como a compra de materiais de limpeza e material de escritório foram estimadas em R\$ 3.500,00.

Tabela 5 – Custo total dos insumos de escritório e limpeza.

MATERIAL	CUSTO MENSAL (R\$)
Material de Limpeza	1.500,00
Material de Escritório	2.000,00
TOTAL	3.500,00

Fonte: <https://autolac.com.br/blog/custo-montar-laboratorio-analises-clinicas>.

6. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DO FUNCIONAMENTO

Existem algumas despesas de manutenção da estrutura física e do funcionamento que somam mensalmente, tem torno de **R\$ 19.748,00**.

Algumas delas são oriundas da fiscalização mensal realizada pelo Departamento de Energia Nuclear (DEN), da UFPE.

- a) Energia: R\$ 10.000,00;
- b) Água Compesa: R\$ 2.000,00;
- c) Água Mineral: R\$ 120,00
- d) Manutenção dos computadores: R\$ 3.000,00;
- e) Telefonia e internet: R\$ 700,00;
- f) Avaliação das salas (DEN): 1.500,00 por ano (125,00 por mês)
- g) Avaliação de equipamentos (DEN): 2.000,00 a cada 2 anos (83,00 por mês)
- h) Dosímetros por profissional (DEN): 720,00 por mês
- i) Recursos para manutenções dos equipamentos: R\$ 3.000,00 por mês.

Handwritten signature

Algumas despesas como a compra de materiais de limpeza e material de escritório foram estimadas em R\$ 3.500,00.



Tabela 6 – Custo mensal dos insumos de escritório e limpeza.

MATERIAL	CUSTO MENSAL (R\$)
Material de Limpeza	1.500,00
Material de Escritório	2.000,00
TOTAL	3.500,00

Agrupando os 3 itens considerados para a implantação do serviço, o custeio inicial da implantação será de **R\$ 1.494.834,83**. Para o cálculo do custeio mensal, além do valor de aluguel e salários dos profissionais, acrescentariam-se os adicionais de férias, décimo terceiro e encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

A estimativa do custo com a manutenção do serviço foi estimada em **211.346,69** por mês, não levando em consideração outros itens com possível necessidade, como reforma do estabelecimento, suprimentos de informática, dentre outros, devido à imprevisibilidade dos mesmos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada no território do município, mostrou-se menos dispendiosa ao cofre municipal.

7. ESTIMATIVAS, VALORES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a opção disposta no item 5.1 Contratação de empresa especializada no território do município, segundo a qual as despesas com a execução e manutenção do serviço ficarão a cargo da empresa contratada, sendo atribuição da contratante o pagamento apenas dos procedimentos realizados e aprovados para pagamento, segundo os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, do Ministério da Saúde, não ultrapassando o Teto Financeiro Estimado de **160.000,00** por mês, segue abaixo a descrição detalhada dos custos com essa opção.

unidade

D



7.1 ESTIMATIVA DO NÚMERO TOTAL DE PROCEDIMENTOS

7.1.1 CÁLCULO BASEADO NA PRODUÇÃO APRESENTADA E APROVADA E NA FILA DE ESPERA

Para o cálculo do total de procedimentos necessários serão consideradas as produções aprovadas pelo prestador atualmente conveniado, aquelas realizadas pela rede própria municipal nos anos de 2021 e 2022 e também as filas de espera no ano de 2023.

Tabela 7 – Fila de espera no SISREG para os exames de radiologia, mamografia e ultrassonografia, 2023.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MENSAL
ULTRASSONOGRÁFIAS	624	52
RAIO X	1.338	112
MAMOGRAFIAS	91	8
TOTAL	2.053	

Considerando os procedimentos de radiologia, ultrassonografia e mamografia mais apresentados historicamente, dividimos os quantitativos mensais da fila de espera entre os seguintes procedimentos:

Tabela 8 – Distribuição mensal dos exames da fila de espera.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	13	52
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	13	
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	13	
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	13	
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	37	112
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	38	
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	37	

MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO

8

8



Tabela 9 – Média mensal de procedimentos realizados pelo prestador, pela rede própria municipal (2021-2022) e represados na fila de espera (2023).

PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL			TOTAL
	PRESTADOR	REDE PRÓPRIA	FILA DE ESPERA	
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8			8
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3			3
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	20			20
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1			1
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	42			42
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	101		37	138
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38			38
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41			41
0204030030 MAMOGRAFIA	1			1
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	135		38	173
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16			16
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	303		8	311
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7			7
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8			8
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1			1
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5			5
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30			30
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	3			3
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31			31
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11			11
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2			2
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13			13
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25			25
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25			25
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEO	7			7
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10			10
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	112		37	149
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43			43
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13			13



0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	18	120		
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61			61
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	56	2		58
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	266	33	13	312
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	71	8		79
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	190	1		191
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	17	1		18
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	78	158	13	249
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	108	14		122
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1			1
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	69	9		78
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1			1
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	290	21	13	324
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	15	1		16
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	29	5		34
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1			1
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	398	61	13	472
TOTAL				3.332

Sendo assim, considerando os valores médios mensais dos exames realizados pelo prestador, pela rede própria e aqueles que estão na fila de espera, obtemos o valor total de **3.332 procedimentos/mês**.

1.2 ESTIMATIVA DOS VALORES

Para a estimativa dos valores foram utilizados os valores unitários de cada procedimento, considerando os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, do Ministério da Saúde, acrescidos de valor complementar, a serem pagos com recursos do tesouro municipal.

O cálculo dos quantitativos de cada procedimento foi realizado partindo-se do número de procedimentos estimado na Tabela 9:



Tabela 10 – Valor total mensal estimado a ser pago a empresa contratada.

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO /MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8	27,8	231,67
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3	30,5	92,77
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	20	29,8	596,00
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1	28,8	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	42	33,6	1.397,20
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138	43,9	6.058,20
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38	36,7	1.383,90
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41	39,4	1.612,12
0204030030 MAMOGRAFIA	1	22,5	21,56
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173	38,2	6.614,97
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16	29,8	490,46
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311	45	13.989,38
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	25,9	169,43
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8	31,5	266,44
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	29,6	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5	23,9	129,46
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30	25,8	785,82
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	3	24,6	61,50
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31	31,9	994,22
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11	27,9	316,20
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2	28,9	66,23
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13	34,73	458,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25	26	658,67
J204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25	31,5	787,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	7	26,8	195,42
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10	35,9	370,97
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149	27,6	4.098,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43	27,6	1.191,40
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13	35,9	472,68
0205010040 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138	100	13.779,17
0205010059 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61	160,52	9.764,97
0205020038 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	58	67,33	3.930,39
0205020046 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	312	75,25	23.512,49
0205020054 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	79	67,33	5.324,68
0205020062 ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	191	66	12.592,25
0205020070 ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	18	67,33	1.186,69
0205020097 ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	249	77,33	19.229,39



0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122	67,33	
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	67,33	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	78	67,33	5.254,55
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	66	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	324	67,33	21.798,09
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	16	108,14	1.748,26
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	34	67,33	2.289,22
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1	67,33	58,91
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	472	66	31.165,75
TOTAL	3.332		203.541,04

Diante do exposto, a opção descrita no item 7, demonstrou atender ao critério de conformidade com a realidade demandada pelo município, além de estar de acordo com princípio da eficiência, originário da Emenda Constitucional nº 19/98, que acrescentou ao artigo 37 este termo, modificando a redação anterior, que se traduz na imposição à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes da persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira evitarem-se os desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se aplica na presente demanda, devido à complexidade do objeto, pois os serviços são interdependentes, sendo necessário o agrupamento dos itens, ou seja, o processo será global.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se com previsão orçamentária para custear a execução do objeto aqui descrito na LOA 2023.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente solução aqui exposta, no item 7.1, estima-se que serão realizadas

aproximadamente 3.292 exames, suprimindo-se a necessidade do município por exames de ultrassonografia, radiografia e mamografia.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e com bases necessárias. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Camargibe, 24 de março de 2023.



ROSEMARY JUSTINO DA SILVA
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação



MICHELLE CARLA NEVES PEDROSA
Sanitarista



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TABELA DE PROCEDIMENTOS,
MEDICAMENTOS, ÓRTESES E
PRÓTESES E MATERIAIS
ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE - SU**



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E
PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE - SUS**

CD-R

**TABELA DE PROCEDIMENTOS,
MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E
MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesauc@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA

A oferta de procedimentos clínicos, através de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, tem por objetivo o atendimento às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Camaragibe-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contraindicações.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a oferta de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, na rede própria municipal não contempla a total necessidade da população e os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como forma de remuneração os valores definidos nesta mesma tabela.



3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

4 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo 1, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;
- Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- Apresentar Laudo Radiométrico emitido pelo órgão competente.



5 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado prestará os serviços descritos neste termo nos dias e horários normais de funcionamento;

A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.

O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;

Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

A DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;

Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

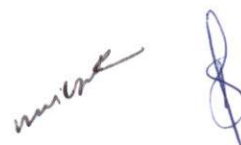
6 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO

Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, estão dispostas no ANEXO 2 deste termo.

Os quantitativos e valores constantes no ANEXO 1 foram extraídos de estudos da produção realizada nos anos de 2021 e 2022, correspondendo a uma estimativa de produção mensal. Sendo assim, não correspondem aos números e valores exatos de procedimentos a serem autorizados, devendo estes, no entanto, não ultrapassarem o teto financeiro de **R\$ 160.000,00** mensal, perfazendo um teto financeiro anual de **R\$ 1.920.000,00**, não sendo a Administração também obrigada a consumir o teto em sua totalidade.

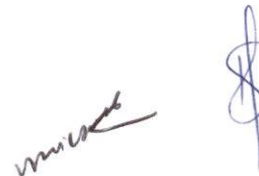
7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo as disposições legais e se submetendo as normas técnicas e administrativas e aos princípios e



diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

- Proceder à verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou a Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;
- Permitir ao Município de Camaragibe-PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
- Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;



- Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal/1988;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Camaragibe-PE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- Assumir a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos

morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe-PE.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Pagar o CREDENCIADO, nos termos do item 10 deste Termo;
- Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar/fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;



- Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;
- Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor Gestor do contrato e Fiscal do contrato:

A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;



O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município n° 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados

eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal (ANEXO 2);

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias úteis;

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

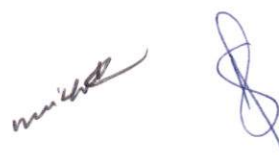
Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

A DCAR procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;



Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá a CREDENCIADA o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

A CREDENCIANTE se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de **R\$ 160.000,00** (conforme descrito no item 6 deste termo), no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

Caso o prestador ultrapasse o valor do teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do Secretário de Saúde a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento.

11 – DO CONTRATO/PRAZO

O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria

Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:


- 2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
- 30 – Fundos Especiais
- 30.14 – Fundo Municipal de Saúde
- 30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13 – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada

unike 

a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde de Camaragibe-PE, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;
- A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;
- Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;
- Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

15 – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe-PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 24 de março de 2023



ROSEMARY JUSTINO DA SILVA

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação



MICHELLE CARLA NEVES PEDROSA

Sanitarista

ANEXO I



CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR TOTAL MENSAL

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/ MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8	27,8	231,67
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3	30,5	92,77
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIR	20	29,8	596,00
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1	28,8	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + C	42	33,6	1.397,20
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138	43,9	6.058,20
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38	36,7	1.383,90
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41	39,4	1.612,12
0204030030 MAMOGRAFIA	1	22,5	21,56
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173	38,2	6.614,97
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16	29,8	490,46
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311	45	13.989,38
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	25,9	169,43
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8	31,5	266,44
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	29,6	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5	23,9	129,46
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30	25,8	785,82
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDA	3	24,6	61,50
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31	31,9	994,22
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11	27,9	316,20
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2	28,9	66,23
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13	34,73	458,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25	26	658,67
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25	31,5	787,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	7	26,8	195,42
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10	35,9	370,97
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149	27,6	4.098,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43	27,6	1.191,40
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13	35,9	472,68
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138	100	13.779,17
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61	160,52	9.764,97
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	58	67,33	3.930,39
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	312	75,25	23.512,49
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	79	67,33	5.324,68
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	191	66	12.592,25
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	18	67,33	1.186,69
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	249	77,33	19.229,39
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122	67,33	8.203,04
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	67,33	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	78	67,33	5.254,55
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	66	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	324	67,33	21.798,09
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO	16	108,14	1.748,26
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	34	67,33	2.289,22
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1	67,33	58,91
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	472	66	31.165,75
TOTAL	3.332		203.541,04

ANEXO 2



VALOR TOTAL DE CADA PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO	VALOR SUS UNITÁRIO (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	20,92	27,80
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	22,98	30,50
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	22,48	29,80
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,2	21,60	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	25,27	33,60
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	32,94	43,90
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	27,54	36,70
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,8	31,60	39,40
0204030030 MAMOGRAFIA	22,5		22,50
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,5	28,70	38,20
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	22,92	29,80
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45		45,00
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	19,48	25,90
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	23,73	31,50
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,4	22,20	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,9	18,00	23,90
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	6,3	19,50	25,80
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6	18,60	24,60
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	23,92	31,90
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	20,99	27,90
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	21,73	28,90
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	26,96	34,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,5	19,50	26,00
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	23,73	31,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEO	6,5	20,30	26,80
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	26,96	35,90
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	20,82	27,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	20,82	27,60
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	26,96	35,90
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,6	60,40	100,00
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,9	117,62	160,52
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,2	43,13	67,33
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	37,30	75,25
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,2	43,13	67,33
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	24,2	41,80	66,00
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,2	43,13	67,33
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,2	53,13	77,33
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,2	43,13	67,33
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,2	43,13	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	24,2	43,13	67,33
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,2	41,80	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	24,2	43,13	67,33
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,6	68,54	108,14
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,2	43,13	67,33
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,2	43,13	67,33
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,2	41,80	66,00



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR CREDENCIAMENTO COM VALOR COMPLEMENTAR À TABELA SUS

Considerando que o Contrato nº 104/2019 foi prorrogado pelo Quarto Termo Aditivo, cuja vigência expira no próximo dia 02 de julho de 2023, o qual foi celebrado com a empresa RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.238.213/0001-63, tendo como objeto o credenciamento de empresa para prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

Considerando que no referido Contrato nº 104/2019 já constam os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, juntamente com os valores complementares acrescidos, os quais são custeados pelos recursos do tesouro municipal.

Segundo o art. 26 da Lei nº 8.080/90, no caput e § 1º, dispõe que a direção nacional do SUS estabeleça os valores para a remuneração de serviços, bem como as formas de reajuste e de pagamento, garantindo a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados, e o § 6º do art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde estabelece que, para efeito de remuneração, os serviços contratados junto às instituições privadas utilizem como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

Entretanto, considerando a autonomia dos Entes Federados, bem como a diversidade da realidade dos estados, Distrito Federal e municípios, é que a Portaria nº 1.606/01 do Ministério da Saúde, possibilita a adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde, para efeito de complementação financeira da tabela nacional, nos termos que:

- empreguem recursos próprios (municipais), sendo vedada a utilização de recursos de fonte federal para essa finalidade; e
- a utilização da tabela diferenciada não acarrete, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios



Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada – PPI

Historicamente os serviços de radiologia, ultrassonografia e mamografia são prestados pelos valores da Tabela SUS, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal, atendendo a disciplina da portaria mencionada acima.

Nesse sentido, se faz necessário publicar o Chamamento Público, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme documentos acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ademais, conforme tabela comparativa dos valores pela Tabela SUS, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal, constantes no Termo de Referência, correspondem aos valores praticados atualmente pelo Contrato nº 104/2019, senão vejamos na tabela a seguir:

PROCEDIMENTO	VALOR SUS UNITÁRIO (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DO TERMO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR DO CONTRATO Nº 104/2019 (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$6,88	R\$ 20,92	R\$ 27,80	R\$ 27,80
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	R\$ 22,98	R\$30,50	R\$ 30,50
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	R\$22,48	R\$29,80	R\$ 29,80
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	R\$ 21,60	R\$28,80	R\$ 28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33	R\$ 25,27	R\$ 33,60	R\$ 33,60
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	R\$ 32,94	R\$ 43,90	R\$ 43,90
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	R\$27,54	R\$ 36,70	R\$ 36,70
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80	R\$ 31,60	R\$ 39,40	R\$39,40
0204030030 MAMOGRAFIA	R\$ 22,50	-	R\$ 22,50	R\$ 22,50
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	R\$ 28,70	R\$ 38,20	R\$ 38,20
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$6,88	R\$ 22,92	R\$ 29,80	R\$ 29,80
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	-	R\$ 45,00	R\$ 45,00
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42	R\$ 19,48	R\$ 25,90	R\$25,90
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77	R\$ 23,73	R\$ 31,50	R\$31,50



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	R\$ 22,20	R\$ 29,60	R\$ 29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	R\$ 18,00	R\$ 23,90	R\$ 23,90
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	R\$ 19,50	R\$ 25,80	R\$ 25,80
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	R\$ 18,60	R\$ 24,60	R\$ 24,60
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98	R\$ 23,92	R\$ 31,90	R\$ 31,90
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	R\$ 20,99	R\$ 27,90	R\$ 27,90
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17	R\$ 21,73	R\$ 28,90	R\$ 28,90
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMORAL	R\$ 7,77	R\$ 26,96	R\$34,73	R\$ 34,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO- TARSICA	R\$ 6,50	R\$ 19,50	R\$ 26,00	R\$ 26,00
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	R\$ 23,73	R\$31,50	R\$ 31,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 6,50	R\$ 20,30	R\$ 26,80	R\$ 26,80
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	R\$ 26,96	R\$ 35,90	R\$ 35,90
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	R\$ 20,82	R\$ 27,60	R\$ 27,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	R\$ 20,82	R\$ 27,60	R\$ 27,60
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	R\$ 26,96	R\$35,90	R\$ 35,90
0205010040 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 60,40	R\$ 100,00	R\$ 100,00
0205010059 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 117,62	R\$ 160,52	R\$ 160,52
0205020038 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 43,13	R\$ 67,33	R\$ 67,33
0205020046 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 37,30	R\$75,25	R\$ 75,25
0205020054 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 43,13	R\$ 67,33	R\$ 67,33
0205020062 ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 41,80	R\$ 66,00	R\$ 66,00
0205020070 ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 43,13	R\$ 67,33	R\$ 67,33
0205020097 ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 53,13	R\$ 77,33	R\$ 77,33
0205020100 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 43,13	R\$ 67,33	R\$ 67,33
0205020119 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 43,13	R\$ 67,33	R\$ 67,33
0205020127 ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 43,13	R\$ 67,33	R\$ 67,33
0205020135 ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 41,80	R\$ 66,00	R\$ 66,00
0205020143 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 43,13	R\$ 67,33	R\$ 67,33
0205020151 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 68,54	R\$ 108,14	R\$ 108,14
0205020160 ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 43,13	R\$ 67,33	R\$ 67,33
0205020178 ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 43,13	R\$ 67,33	R\$ 67,33
0205020186 ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 41,80	R\$ 66,00	R\$ 66,00



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a realidade das pactuações dos serviços complementares pelos valores da Tabela SUS, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal, é que se justifica a realização do Processo de Chamamento, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme documentos acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos valores da Tabela SUS, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal.

Camaragibe, 24 de março de 2023

ROSEMARY JUSTINO DA SILVA

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

MICHELLE CARLA NEVES PEDROSA

Sanitarista



Contrato 104/2018

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 1/18

Valor:

3.384.375,76

Contratado:

RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME (/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?

peessoa.cpfcpnpj=20238213000163&peessoa.nome=RADCLIN+IMAGEM+E+DIAGNOSTICO+LTDA+ME&peessoa.tipoCredor=)
(20.238.213/0001-63)

Vigência:

03/07/18 a 02/07/23

Dotação Orçamentária:

301420900910301101433903900

Feedback

OBJETO

Natureza:

Permissão

Característica:

Por Lotes

Descrição:

SERVIÇOS HOSPITALARES

Especificação:

SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS, CONSULTAS, ECOGRAFIAS, ENDOSCOPIAS, ENFERMAGEM, ESTERILIZAÇÃO, EXAMES DE LABORATÓRIO, RAIO-X, TOMOGRAFIAS, TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, ULTRA-SONOGRAFIAS E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	960,00 (unid.)	R\$ 100,00	R\$ 96.000,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	240,00 (unid.)	R\$ 160,52	R\$ 38.524,80



#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
4	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	1.320,00 (unid.)	R\$ 75,25	R\$ 99.330,00
5	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	480,00 (unid.)	R\$ 67,33	R\$ 32.318,40
6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	360,00 (unid.)	R\$ 66,00	R\$ 23.760,00
7	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	60,00 (unid.)	R\$ 67,33	R\$ 4.039,80
8	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	840,00 (unid.)	R\$ 77,33	R\$ 64.957,20
9	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	480,00 (unid.)	R\$ 67,33	R\$ 32.318,40
10	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	480,00 (unid.)	R\$ 67,33	R\$ 32.318,40
11	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	120,00 (unid.)	R\$ 67,33	R\$ 8.079,60
12	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA).	120,00 (unid.)	R\$ 66,00	R\$ 7.920,00
13	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	3.480,00 (unid.)	R\$ 67,33	R\$ 234.308,40
14	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	240,00 (unid.)	R\$ 108,14	R\$ 25.953,60
15	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	360,00 (unid.)	R\$ 67,33	R\$ 24.238,80
16	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA.	240,00 (unid.)	R\$ 67,33	R\$ 16.159,20
17	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	3.060,00 (unid.)	R\$ 66,00	R\$ 201.960,00
18	ABDÔMEN SIMPLES (AP)	600,00 (unid.)	R\$ 28,90	R\$ 17.340,00
19	ANTEBRAÇO	120,00 (unid.)	R\$ 25,90	R\$ 3.108,00
20	ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	360,00 (unid.)	R\$ 31,50	R\$ 11.340,00
21	BACIA	240,00 (unid.)	R\$ 31,50	R\$ 7.560,00
22	BRAÇO	120,00 (unid.)	R\$ 31,50	R\$ 3.780,00
23	CALCÂNEO	720,00 (unid.)	R\$ 26,80	R\$ 19.296,00
24	CAVUM	240,00 (unid.)	R\$ 27,80	R\$ 6.672,00
25	CLAVÍCULA	120,00 (unid.)	R\$ 29,60	R\$ 3.552,00
26	COLUNA CERVICAL (AP / LAT / TO / OBL)	1.248,00 (unid.)	R\$ 33,60	R\$ 41.932,80
27	COLUNA TORACICA OU DORSAL (AP / LAT)	1.320,00 (unid.)	R\$ 36,70	R\$ 48.444,00
28	COLUNA LOMBAR OU LOMBO-SACRA	1.560,00 (unid.)	R\$ 43,90	R\$ 68.484,00
29	COTOVELO	120,00 (unid.)	R\$ 23,90	R\$ 2.868,00
30	COXA / FÊMUR	360,00 (unid.)	R\$ 35,90	R\$ 12.924,00

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
31	CRÂNIO (AP/PERFIL) / CABEÇA	120,00 (unid.)	R\$ 30,50	R\$ 3.660,00
32	JOELHO (AP/PERFIL) / COM CARGA / PATELA	1.428,00 (unid.)	R\$ 27,60	R\$ 39.412,80
33	MÃO	600,00 (unid.)	R\$ 25,80	R\$ 15.480,00
34	MÃOS E PUNHOS (IDADE ÓSSEA)	120,00 (unid.)	R\$ 24,60	R\$ 2.952,00
35	ESCÁPULA / OMBRO (3 posições) / OMOPLATA	480,00 (unid.)	R\$ 31,90	R\$ 15.312,00
36	PÉ / DEDOS DO PÉ / PÉ COM CARGA / PODODÁCTILOS	480,00 (unid.)	R\$ 27,60	R\$ 13.248,00
37	PERNA (AP/PERFIL)	240,00 (unid.)	R\$ 35,90	R\$ 8.616,00
38	SELA TURSICA (PA / LAT /BRETTON)	120,00 (unid.)	R\$ 28,80	R\$ 3.456,00
39	REGIÃO SACRO-COCCIGEA	1.428,00 (unid.)	R\$ 31,60	R\$ 45.124,80
40	PUNHO (AP/PERFIL/OBLIQUA)	192,00 (unid.)	R\$ 27,60	R\$ 5.299,20
41	QUIRODÁCTILOS / DEDOS DAS MÃOS	120,00 (unid.)	R\$ 22,48	R\$ 2.697,60
42	SEIOS DA FACE	1.080,00 (unid.)	R\$ 29,80	R\$ 32.184,00
43	TÓRAX (PA)	1.200,00 (unid.)	R\$ 29,80	R\$ 35.760,00
44	TÓRAX (PA/PERFIL)	2.100,00 (unid.)	R\$ 38,20	R\$ 80.220,00
45	TORNOZELO / ARTICULAÇÃO TÍBIO-TARSICA	120,00 (unid.)	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00



Feedback

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
004/2022	03/07/2022	02/07/2022 a 02/07/2023	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor ATENDE AS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRACO.	R\$ 1.880.208,76
003/2021	01/07/2021	03/07/2021 a 02/07/2022	Alteração de Prazo ATENDE AS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRACAO.	
002/2020	03/07/2020	03/07/2020 a 03/07/2021	Alteração de Prazo ATENDE AS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRACAO.	
001/2019	03/07/2019	03/07/2019 a 03/07/2020	Alteração de Prazo ATENDE AS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRAÇÃO.	

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



ANEXO 1



CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR TOTAL MENSAL

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8	R\$ 27,80	231,67
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3	R\$ 30,50	92,77
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIR	20	R\$ 29,80	596,00
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON	1	R\$ 28,80	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO +	42	R\$ 33,60	1.397,20
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138	R\$ 43,90	6.058,20
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38	R\$ 36,70	1.383,90
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41	R\$ 39,40	1.612,12
0204030030 MAMOGRAFIA	1	R\$ 22,50	21,56
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173	R\$ 38,20	6.614,97
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16	R\$ 29,80	490,46
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311	R\$ 45,00	13.989,38
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	R\$ 25,90	169,43
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8	R\$ 31,50	266,44
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	R\$ 29,60	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5	R\$ 23,90	129,46
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30	R\$ 25,80	785,82
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDA	3	R\$ 24,60	61,50
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31	R\$ 31,90	994,22
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11	R\$ 27,90	316,20
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2	R\$ 28,90	66,23
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13	R\$ 34,73	458,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25	R\$ 26,00	658,67
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25	R\$ 31,50	787,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	7	R\$ 26,80	195,42
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10	R\$ 35,90	370,97
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149	R\$ 27,60	4.098,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43	R\$ 27,60	1.191,40
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13	R\$ 35,90	472,68
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138	R\$ 100,00	13.779,17
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61	R\$ 160,52	9.764,97
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	58	R\$ 67,33	3.930,39
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	312	R\$ 75,25	23.512,49
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	79	R\$ 67,33	5.324,68
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	191	R\$ 66,00	12.592,25
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	18	R\$ 67,33	1.186,69
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	249	R\$ 77,33	19.229,39
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122	R\$ 67,33	8.203,04
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	R\$ 67,33	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	78	R\$ 67,33	5.254,55
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	R\$ 66,00	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	324	R\$ 67,33	21.798,09
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO	16	R\$ 108,14	1.748,26
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	34	R\$ 67,33	2.289,22
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1	R\$ 67,33	58,91
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	472	R\$ 66,00	31.165,75
TOTAL	3.332		203.541,04



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÕES



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO ACERCA DOS VALORES COLETADOS
PARA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Declaramos para os devidos fins que os valores informados no Termo de Referência foram obtidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme é possível comprovar através do Relatório Analítico de Procedimentos do SUS (em CD-ROM), acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal.

Camaragibe, 06 de junho de 2023.

ANTONIO AMATO

Secretário Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE CONTRATO COM VIGÊNCIA A EXPIRAR

Declaramos que os Contratos atualmente em vigência para a prestação de serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, o Contrato nº 104/2018, só terá vigência até 03/07/2023, conforme Termo Aditivo, e considerando que tais serviços são essenciais para os usuários do SUS municipal, se faz necessário a realização de um novo Chamamento Público para tal finalidade.

Camaragibe-PE, 06 de junho de 2023.

ANTONIO AMATO

Secretário Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2023



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE RADIOLOGIA,
ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**

Declaramos para os devidos fins e, em especial, para atender ao que dispõe o item III do parágrafo 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, que dispomos de recurso orçamentário suficiente na dotação orçamentária abaixo informada para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, com valor estimado mensal de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), perfazendo o valor estimado total de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), dos quais foram bloqueados o valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) correspondente aos meses de julho a dezembro de 2023, e que para o exercício de 2024 existe previsão no Plano Plurianual e será previsto na Lei Orçamentária de 2024, conforme princípio da anualidade orçamentária.

A dotação orçamentária que será utilizada para custear as despesas decorrentes da contratação em comento é:

- 2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
- 30 – Fundos Especiais
- 30.14 – Fundo Municipal de Saúde
- 30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 02 de junho de 2023.

Rejane Maria Guerra
REJANE MARIA GUERRA

Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3048 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 - Camaragibe/
CNPJ: 41.230.038/0001-38



Usuário: Rejane Lira Chave de Autenticação Digital: 1796-9138-058 Página: 1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 27/04/2023

Sequência: **7722**
Sequência estornada:

Número: 3

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Orgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Un. orçam.: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1068 - Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde

Ação: 2.284 - Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

Despesa: 922 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: **R\$ 576.000,00**

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 51 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Id-Usó:

Importa este movimento o valor de: quinhentos e setenta e seis mil reais

Fundamento: 000 - 27/04/2023 - Outros

Ementa: VALOR QUE ORA BLOQUEAMOS, CORRESPONDENTE AOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO/2023, E QUE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 EXISTE PREVISÃO NO PANO PLURIANUAL E SERÁ PREVISTO NA LEI ORÇAMENTARIA DE 2024, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL.

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	576.000,00	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	576.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Rejane Guerra
FMS/SESAU
Mat. 0.0000038.1



Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3048 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 -
CNPJ: 41.230.038/0001-38



Usuário: Beatriz	Chave de Autenticação Digital 1998-0628-277	Página 1 / 1
------------------	--	-----------------

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 02/06/2023

Sequência: **9417**
Sequência estornada:

Número: 12

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Orgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Un. orçam.: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1068 - Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde

Ação: 2.284 - Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

Despesa: 922 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: **384.000,00**

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 51 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **Id-Usó:**

Importa este movimento o valor de: trezentos e oitenta e quatro mil reais

Fundamento: 000 - 27/04/2023 - Outros

Ementa: VALOR QUE ORA BLOQUEAMOS, CORRESPONDENTE AOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO/2023, E QUE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 EXISTE PREVISÃO NO PANO PLURIANUAL E SERÁ PREVISTO NA LEI ORÇAMENTARIA DE 2024, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL.

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	384.000,00	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	384.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Beatriz Cabral
Beatriz Cabral
MEL 401055101
FMS - SESAU



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE COMISSÃO

ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 071 DE 17 DE ABRIL DE 2023

**DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO PARA O
CHAMAMENTO PÚBLICO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE,
NA FORMA QUE ESPECIFICA**

O Secretário Municipal de Saúde em exercício, o Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 7.508/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de realizar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta por 03 (três) membros, a saber:

- I – Cícera Eugênia Dantas da Cunha, matrícula nº 0.0000630.1;
- II – Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra, matrícula nº 4.0065787.6;
- III – Ana Roberta Almeida da Silva, matrícula nº 8.0103973.1.

Art. 2º - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretária e Membro, na respectiva ordem de designação.

Art. 3º - A Comissão Especial de Credenciamento tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Chamamento Público de prestadores de serviços de saúde, de acordo com os poderes e atribuições conferidos pela Lei nº 8.666/93 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 4º - Os membros da Comissão Especial de Credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Camaragibe, 17 de abril de 2023.



ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 071 de 17 de abril de 2023

PORTARIA Nº 071 de 17 de abril de 2023

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA

O Secretário Municipal de Saúde em exercício, o Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 7.508/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de realizar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta por 03 (três) membros, a saber:

- I – Cícera Eugênia Dantas da Cunha, matrícula nº 0.0000630.1;
- II – Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra, matrícula nº 4.0065787.6;
- III – Ana Roberta Almeida da Silva, matrícula nº 8.0103973.1.

Art. 2º - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretária e Membro, na respectiva ordem de designação.

Art. 3º - A Comissão Especial de Credenciamento tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos

com os poderes e atribuições conferidos pela Lei nº 8.666/93 e suas modificações complementares e/ou posteriores.



Art. 4º - Os membros da Comissão Especial de Credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Camaragibe, 17 de abril de 2023.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 180423043043

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/04/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 (INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei nº 8.080/90; da Lei Federal nº 8.142/90; da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); do Art. 199 da Constituição Federal; da PT/GM 358/2006; da Portaria MS nº 1034/2010; do Acórdão TCU 352/2016; do Manual de Orientação para Contratação de Serviços de Saúde do Ano 2016; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Camaragibe.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

02.01.01 – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de xxxx/xxxx/2022 à xxxx/xxxx/2023, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas às condições estabelecidas neste Edital.

03.02.01 - Para se credenciar, o interessado deverá comparecer na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi - Camaragibe, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 08.00 deste Edital.

03.03 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
- 30 – Fundos Especiais
- 30.14 – Fundo Municipal de Saúde
- 30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

04.01.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

05.00 - COMPONENTES DESTA EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);
- 05.01.05 - Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);
- 05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI); e
- 05.01.07 - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

- 06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 06.02.02 - Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 06.02.03 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 06.02.04 - Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.03 - Da vedação à participação de Consórcio:

- 06.03.01 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;
- 06.03.02 - No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração, conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

formação de consórcio para o cumprimento das obrigações da prestação dos serviços. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc., o que não é o caso do objeto deste credenciamento.

06.03.03 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que se trata de credenciamento para todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação, conforme *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá de xxx/xxxx/2023 à xxxx/xxxx/2023, diretamente na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

08.02 - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope, devidamente lacrado, pela Comissão Especial de Credenciamento. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela referida Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.03 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos não será credenciado. Porém, o interessado não credenciado poderá a qualquer tempo, desde que observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

09.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

09.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxx/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Licitante
CNPJ
Endereço
Telefone
E-mail

09.02 - A Comissão Especial de Credenciamento não se responsabilizará por documentação de habilitação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

09.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação de habilitação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA OS PARA O CREDENCIAMENTO

10.01 - Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas protocolar os documentos abaixo relacionados, na sala da Comissão Especial de Credenciamento.

10.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.01 - Declaração indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo 1 do Termo de Referência, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;

10.03.02 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.03.03 - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;

10.03.04 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

10.03.05 - Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

10.03.06 - Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

10.03.07 - Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90;

10.03.08 - Laudo Radiométrico emitido pelo órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.04.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.04.01.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.04.01.06 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$* \text{ Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.04.03 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.07 - Requerimento de credenciamento preenchido:

10.07.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.08 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.09 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.10 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.11 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.11.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.11.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet)

10.12 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01 - A documentação será recebida para análise durante todo o período de inscrição informado no subitem 03.02 deste Edital.

11.02 - Recebido o envelope de habilitação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento, para analisar os documentos apresentados e decidir sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.

11.03 - Será considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. E será habilitado aquele que apresentar corretamente a documentação constante no item 10.00 deste Edital.

11.04 - Efetuada a avaliação da documentação apresentada e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado, caso não haja interposição de recurso administrativo.

11.05 - As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Camaragibe,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

11.06 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Especial de Credenciamento fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 – RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento ou da autoridade superior decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe, não sendo aceitos recursos via postal ou correio eletrônico.

13.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.05 - O recurso contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento terá efeito suspensivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.08 - Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

14.00 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 - O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal;

14.02 - A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

14.03 - A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 05 dias úteis;

14.04 - O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

14.05 - Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

14.06 - O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

14.07 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

14.08 - As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

14.09 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

14.10 - Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado;

14.11 - Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 02 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

14.12 - O Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor estimado mensal de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

14.13 - Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do Secretário de Saúde, após análise da DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento.

15.00 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.01 - O prestador prestará os serviços descritos nesse Edital nos dias e horários normais de funcionamento.

15.02 - A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.

15.03 - O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE.

15.04 - Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.05 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR), é o órgão autorizado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos no Termo de Referência.

15.06 - Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- ◆ Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- ◆ Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

15.07 - Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

15.08 - Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

15.09 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

15.10 - O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido.

15.11 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

16.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pertinentes.

16.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis.

16.04 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

17.00 - DESCRENCIAMENTO

17.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

17.02 - Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

17.02.01 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

17.02.02 - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

17.02.03 - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.02.04 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

17.03 - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

18.01 - O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

18.02 - Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

18.03 - Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.04 - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

18.06 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

18.07 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

19.00 - PENALIDADES

19.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- O Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas à Contratada e aplicação de questionários com os usuários do SUS;
- A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;
- Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente à Contratada terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;
- Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório à Contratada será DESCREDENCIADO;
- Caso à Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratante poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

20.00 -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

20.01 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe.

20.02 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes do último dia para recebimento da Documentação de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

20.03 - Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista.

20.04 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.05 - A apresentação de impugnação após o prazo estipulado nos subitens 19.01 e 19.02 deste Edital implica o seu recebimento como mera informação.

20.06 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser entregue na sala da Comissão Especial de Credenciamento. A Comissão Especial de Credenciamento prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

21.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.

21.02 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

21.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

21.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.06 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

21.07 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

21.08 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.09 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.10 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.11 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Especial de Credenciamento, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser acessado na página oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe no seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Camaragibe, xxx de xxxxxx de 2023.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



ANTONIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE E A EMPRESA ...

Ao XX dia do mês de XXXX de 2023, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria da Saúde, atualmente representado pelo Secretário ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, nº XXXX, Bairro xxxxx, Cidade, xxxxx do Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 057/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade nº /2023 – têm justa e contratada o a prestação de serviços fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 8.666, de 19.06.1993 e



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE; CEP: 54.768-000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo **RESPECTIVO SECRETÁRIO DA PASTA**, designado pela Portaria Nº 789/2020, o **Sr. ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG Nº 5.696.534-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 039.244.104-70, residente e domiciliado na Rua Dr. João Santos Filho, nº 250, Apto. 1601, Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de um lado, e, de outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **xxxxx**, Cidade, **xxxxx** do Estado **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº **xxxx/2023**, Edital de Credenciamento nº **xxxx/2023**, Inexigibilidade nº **xxx/2023** – têm justa e contratada o a prestação de serviços fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 8.666, de 19.06.1993 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.1. A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- a) Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo 1, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;
- d) Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e
- e) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- f) Apresentar Laudo Radiométrico emitido pelo órgão competente.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contratado prestará os serviços descritos neste termo nos dias e horários normais de funcionamento;

5.2. A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.

5.3. O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;

5.4. Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

5.5. A DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;

5.6. Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

5.7. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

5.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

5.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

5.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

6.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Contrato, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, estão dispostas no ANEXO 2 deste Contrato.

6.2. Os quantitativos e valores constantes no ANEXO 2 foram extraídos de estudos da produção realizada nos anos de 2021 e 2022, correspondendo a uma estimativa de produção mensal. Sendo assim, não correspondem aos números e valores exatos de procedimentos a serem autorizados, devendo estes, no entanto, não ultrapassarem o teto financeiro de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** mensal, perfazendo um teto financeiro anual de **R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais)**, não sendo a Administração também obrigada a consumir o teto em sua totalidade.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CONTRATADO**

7.1. São obrigações do Contratado:

7.1.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

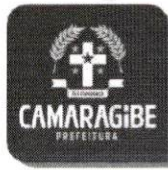
7.1.2. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.1.3. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, bem como, com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

7.1.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE;

7.1.6. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;

7.1.7. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;

7.1.8. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Credenciante;

7.1.9. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.1.10. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

7.1.11. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE;

7.1.12. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;

7.1.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

7.1.15. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

7.1.17. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.1.18. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;

7.1.19. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/1988;

7.1.20. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

7.1.21. Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.22. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

7.1.23. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.25. Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.1.26. Assumir responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

7.1.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.1.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;

7.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Pagar o Credenciado, nos termos do item 10 deste do Contrato;

8.1.3. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do Credenciado, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;

8.1.4. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;

8.1.5. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do Credenciado, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe;

8.1.6. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas, exames e informações recebidas do prestador dos serviços referentes, a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;

8.1.7. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;

8.1.8. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;

9.2. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

9.2.1. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

9.2.2. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

9.2.3. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

9.2.5. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

9.2.6. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

9.2.7. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

9.2.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

9.2.9. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A **Fiscalização** da execução do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficará sob a responsabilidade do(a) **servidor(a)** , **Matrícula nº** **de CPF:** **xxx.xxx.xxx-xx.**

9.4. A **Gestão** do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficará sob a responsabilidade do(a) **servidor(a)** , **Matrícula nº** **de CPF:** **xxx.xxx.xxx-xx.**



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.5. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

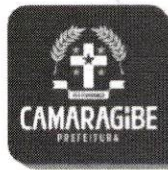
10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal (ANEXO 2);

10.2. A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

10.3. A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias;

10.4. O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

10.5. Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6. O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

10.7. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

10.8. As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

10.9. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

10.10. Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado;

10.11. Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

10.12. A CREDENCIANTE se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de **R\$ 160.000,00** (conforme descrito no item 6 deste termo), no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.13. Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

11.2. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

11.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

13.2. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

13.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual,



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

13.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.2. A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

14.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;

14.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

14.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

14.6. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

15.2. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.3. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, xx de XXXX de 2023.

**ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
0204030030 MAMOGRAFIA
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO MENSAL

CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR TOTAL MENSAL

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/MÊS
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	20
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	42
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41
0204030030 MAMOGRAFIA	1
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	3



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	7
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	58
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	312
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	79
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	191
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	18
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	249
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	78
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	324
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	16
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	34
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	472
TOTAL	3332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 01/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2023.

Empresa

Nome/Cargo

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA

A oferta de procedimentos clínicos, através de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA**, tem por objetivo o atendimento às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Camaragibe-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contraindicações.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a oferta de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA**, na rede própria municipal não contempla a total necessidade da população e os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como forma de remuneração os valores definidos nesta mesma tabela.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

4 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo 1, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;
- Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- Apresentar Laudo Radiométrico emitido pelo órgão competente.

5 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado prestará os serviços descritos neste termo nos dias e horários normais de funcionamento;

A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.

O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;

Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

A DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;

Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

6 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO

Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, estão dispostas no ANEXO 2 deste termo.

Os quantitativos e valores constantes no ANEXO 1 foram extraídos de estudos da produção realizada nos anos de 2021 e 2022, correspondendo a uma estimativa de produção mensal. Sendo assim, não correspondem aos números e valores exatos de procedimentos a serem autorizados, devendo estes, no entanto, não ultrapassarem o teto financeiro de **R\$ 160.000,00** mensal, perfazendo um teto financeiro anual de **R\$ 1.920.000,00**, não sendo a Administração também obrigada a consumir o teto em sua totalidade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo as disposições legais e se submetendo as normas técnicas e administrativas e aos princípios e

- diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- Proceder à verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
 - Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
 - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou a Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
 - Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;
 - Permitir ao Município de Camaragibe-PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
 - Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
 - Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
 - Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
 - Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

- Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal/1988;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Camaragibe-PE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- Assumir a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos

morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe-PE.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Pagar o CREDENCIADO, nos termos do item 10 deste Termo;
- Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar/fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

- Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;
- Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor Gestor do contrato e Fiscal do contrato:

A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados

eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal (ANEXO 2);

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias úteis;

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

A DCAR procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá a CREDENCIADA o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

A CREDENCIANTE se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de **R\$ 160.000,00** (conforme descrito no item 6 deste termo), no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

Caso o prestador ultrapasse o valor do teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do Secretário de Saúde a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento.

11 – DO CONTRATO/PRAZO

O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria

Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

- 2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
- 30 – Fundos Especiais
- 30.14 – Fundo Municipal de Saúde
- 30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13 – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada

a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde de Camaragibe-PE, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;
- A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;
- Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;
- Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

15 – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe-PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camagibe, 24 de março de 2023

ROSEMARY JUSTINO DA SILVA

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

MICHELLE CARLA NEVES PEDROSA

Sanitarista

ANEXO I



CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR TOTAL MENSAL

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/ MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8	27,8	231,67
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3	30,5	92,77
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRZ)	20	29,8	596,00
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1	28,8	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + L)	42	33,6	1.397,20
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138	43,9	6.058,20
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38	36,7	1.383,90
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41	39,4	1.612,12
0204030030 MAMOGRAFIA	1	22,5	21,56
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173	38,2	6.614,97
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16	29,8	490,46
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311	45	13.989,38
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	25,9	169,43
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8	31,5	266,44
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	29,6	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5	23,9	129,46
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30	25,8	785,82
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE)	3	24,6	61,50
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31	31,9	994,22
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11	27,9	316,20
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2	28,9	66,23
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13	34,73	458,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25	26	658,67
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25	31,5	787,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	7	26,8	195,42
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10	35,9	370,97
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149	27,6	4.098,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43	27,6	1.191,40
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13	35,9	472,68
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138	100	13.779,17
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61	160,52	9.764,97
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	58	67,33	3.930,39
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	312	75,25	23.512,49
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	79	67,33	5.324,68
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	191	66	12.592,25
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	18	67,33	1.186,69
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	249	77,33	19.229,39
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122	67,33	8.203,04
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	67,33	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	78	67,33	5.254,55
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	66	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	324	67,33	21.798,09
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO	16	108,14	1.748,26
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	34	67,33	2.289,22
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1	67,33	67,33
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	472	66	31.165,75
TOTAL	3.332		203.541,04

ANEXO 2



VALOR TOTAL DE CADA PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO	VALOR SUS UNITÁRIO (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	20,92	27,80
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	22,98	30,50
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	22,48	29,80
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,2	21,60	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	25,27	33,60
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	32,94	43,90
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	27,54	36,70
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,8	31,60	39,40
0204030030 MAMOGRAFIA	22,5		22,50
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,5	28,70	38,20
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	22,92	29,80
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45		45,00
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	19,48	25,90
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	23,73	31,50
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,4	22,20	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,9	18,00	23,90
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	6,3	19,50	25,80
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6	18,60	24,60
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	23,92	31,90
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	20,99	27,90
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	21,73	28,90
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	26,96	34,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,5	19,50	26,00
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	23,73	31,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,5	20,30	26,80
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	26,96	35,90
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	20,82	27,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	20,82	27,60
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	26,96	35,90
0205010040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,6	60,40	100,00
0205010059 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,9	117,62	160,52
0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,2	43,13	67,33
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	37,30	75,25
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,2	43,13	67,33
0205020062 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,2	41,80	66,00
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,2	43,13	67,33
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,2	53,13	77,33
0205020100 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,2	43,13	67,33
0205020119 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,2	43,13	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,2	43,13	67,33
0205020135 ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,2	41,80	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	24,2	43,13	67,33
0205020151 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,6	68,54	108,14
0205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,2	43,13	67,33
0205020178 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	24,2	43,13	67,33
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,2	41,80	66,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

À
Comissão Especial de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

O interessado abaixo qualificado REQUER O SEU CREDENCIAMENTO no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Camaragibe.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:		
CNPJ:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado:
E-mail:		Telefone:
Representante Legal da Empresa:		
CPF:		RG:

DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Camaragibe, de de 2023.

Empresa
Nome/Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camaragibe, de _____ de 2023.

Empresa
Nome/Cargo



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIÊNCIA GABINETE



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Camaragibe, 26 de abril de 2023.

MEMORANDO Nº 178/2023 - SESAU

Ao
Sr. Anderson Neves
Secretário Chefe de Gabinete

Assunto: ciência ao Gabinete referente à inexigibilidade de licitação visando o credenciamento de pessoa jurídica paraserviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e considerando o teor do Memorando Circular nº 003/2021 de vossa lavra, vimos através do presente informar o interesse desta Secretaria em realizar inexigibilidade de licitação - Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoa jurídica serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

O referido Chamamento Público possui o valor estimado mensal de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), perfazendo o valor estimado total de R\$ 1.152.000,00 (hum milhão cento e cinquenta e dois mil reais), o qual foi obtido através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS.

Para tanto, segue em anexo os autos do procedimento em tela, e aguardamos a ciência do Gabinete para que possamos dar continuidade aos demais atos para concretização da pretendida inexigibilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



Memorando nº 164/2023/SEGAB

Camaragibe/PE, 12 de maio de 2023.

À
Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Em Resposta ao Memorando/SESAU nº 178/2023 - Ciência - INEXIGIBILIDADE

Com nossos cumprimentos, o Gabinete da Prefeita informa que recebeu o Memorando/SESAU nº 178/2023, solicitando Ciência para **Contratação de pessoa jurídica para o processo de credenciamento em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO INDIVIDUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA A REDE SUS MUNICIPAL,** fundamentado na (Lei nº 8.666/93) -, assinado pelo Sr. Antonio Amato , Secretário Municipal de Saúde.

Considerando o Memorando Circular nº 003/2021 versando sobre Ciência prévia deste Gabinete para realização de Dispensas e Inexigibilidades;

Considerando que a ciência deste Gabinete esta atrelada a questões organizacionais, cabendo as secretarias municipais realizarem, por exemplo, a consulta a Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, órgão consultivo competente para tanto e a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, quanto a previsão de recursos financeiros e orçamentários.

Neste toar, frisa-se que a Ciência se atêm a questões organizacionais, sendo a responsabilidade legal pelas eventuais e necessárias diligências, a que couber para respaldar e justificar a contratação restrita aos Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais, devendo os autos serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para solicitação de



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



numeração processual, bem como à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico pertinente, no que couber, de modo a viabilizar ou não a contratação.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚMERAÇÃO DE PROCESSO

PELA CPL



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Memorando nº 396/2023-CPL

Camarágibe-PE, 22 de maio de 2023.

Ao Sr. Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos

Secretário de Saúde

Assunto: Resposta ao Memorando nº 214/2023/SESAU – Solicitação de número de Processo Licitatório. (RECEBIDO PELA CPL EM 19/05/2023)

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que o procedimento de adesões a Atas de Registro de Preços Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretárias Municipais.

CONSIDERANDO a ciência do Gabinete da Prefeita em 16/05/2023, através do Memorando Nº 164/2023/SEGAB. Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração solicitada, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	SECRETARIA	OBJETO
075/2023	057/2023	INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023	SESAU	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, EM PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRÁFIA E MAMOGRAFIA, PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Vale destacar que Vossa Senhoria deverá observar os prazos para alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, encaminhando a documentação em tempo hábil para gerenciadora da referida plataforma na UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe e Departamento de Licitação.

Oportuno, alertar sobre a necessidade do envio dos autos físicos, tempestivamente, tendo em vista que o órgão público deve publicar em seu site oficial/portal de transparência as seguintes informações e documentos, nos termos do art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011; art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993; art. 37, caput, da Constituição Federal; Resolução TC nº 172 de 2022 e Resolução TC nº 158 de 2022, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Portanto, orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Andreza Monique Moura Inojosa da Silva
ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
APOIO
MAT. 4.0102376.1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57

www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9537

Celular/WhatsApp Institucional: (81) 99945-0010

SESAU Nº de 1

754

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RECEBI EM, 22 / 05 / 23

ÀS 14 : 02 horas

Renato Lima

Assinatura do Servidor



Secretaria de
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Camaragibe, 06 de junho de 2023.

MEMORANDO Nº 250/2023-SESAU

1

Ao

Dr. Bruno Teixeira

Procuradoria Geral do Município de Camaragibe

Senhor Procurador,

Cumprimentando Vossa Senhoria e considerando o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, vimos através do presente solicitar parecer jurídico acerca da minuta do Edital e Anexos referente ao Chamamento Público nº 001/2023 - Inexigibilidade nº 010/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 12 (doze) meses

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO AMATO

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

432/2023-Procem-08/06/2023

1
A Sesau,

Cota licitatória nº 031/2023
enviado via e-mail.



Procuradora Adjunta Municipal
19/06/2023

SES AU Nº 892
RECEBIDO EM: 19/06/23
AS: 10:00
RUBRICA: André

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGUIBÁ
D. DE ADMINISTRAÇÃO
F. 19/06/2023
AS 11:11
Catharina M.
Assinatura



COTA LICITATÓRIA N° 031/2023/PROGEM

Interessada: Secretaria de Saúde (SESAU)

Assunto: Memorando n° 250/2023-SESAU. Credenciamento. Pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal. Processo Licitatório n° 057/2023, através de inexigibilidade n° 010/2023 - Chamamento Público n° 01/2023.

À SESAU,

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, Antônio Amato, por intermédio do Memorando 250/2023/SESAU subscrito aos 06/06/2023 e encaminhado à PROGEM acerca da possibilidade jurídica da formalização do **Chamamento Público n° 001/2023 – Inexigibilidade n° 010/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, sem fins lucrativos, interessados em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 12 (doze) meses.**

O processo veio instruído, sem numeração das folhas, dos seguintes documentos:

1. Memorando n° 250/2023 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Antônio Amato – Secretário Municipal de Saúde;
2. Capa – Processo Licitatório n° 057/2023;
3. Autuação – Processo Administrativo n° 075/2023, Processo Licitatório n° 057/2023, Chamamento Público n° 01/2023, Inexigibilidade n° 010/2023, subscrito por Cícera Eugênia Dantas da Cunha– Presidente, Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra – Secretária, Ana Roberta Almeida da Silva – Membro;



4. Termo de Abertura, subscrito por Cícera Eugênia Dantas da Cunha – Presidente, Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra – Secretária, Ana Roberta Almeida da Silva – Membro;
5. Capa – Estudo Técnico Preliminar;
6. Estudo Técnico Preliminar, subscrito por Rosemary Justino da Silva – Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, e Michelle Carla Neves Pedrosa – Sanitarista;
7. Capa – Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;
8. Capa – CD-R Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;
9. Capa Termo de Referência;
10. Termo de Referência para contratação de prestação de serviço de radiologia, ultrassonografia e mamografia, subscrito por Rosemary Justino da Silva – Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, e Michelle Carla Neves Pedrosa – Sanitarista;
11. Anexo I – Cálculo estimado do valor total mensal;
12. Anexo II – Valor total de cada procedimento;
13. Capa – Justificativa;
14. Justificativa para realizar credenciamento com valor complementar à tabela SUS, subscrita por Rosemary Justino da Silva – Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, e Michelle Carla Neves Pedrosa – Sanitarista;
15. Tome Conta TCE/PE – Extrato do Contrato nº 104/2018;
16. Anexo I – Cálculo estimado do valor total mensal;
17. Capa – Declarações;
18. Declaração acerca dos valores coletados para formação do orçamento estimado, subscrito por Antônio Amato – Secretário Municipal de Saúde;
19. Declaração de contrato com vigência a expirar, subscrito por Antônio Amato – Secretário Municipal de Saúde;
20. Capa – Dotação Orçamentária 2023;
21. Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para credenciamento de Pessoa Jurídica visando à prestação de radiologia,

- ultrassonografia e mamografia, subscrito por Rejane Maria Guerra – Fundo Municipal de Saúde;
22. Aviso de Movimento – Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), subscrito por Rejane Maria Guerra – Fundo Municipal de Saúde;
 23. Aviso de Movimento – Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), subscrito por Beatriz Cabral – Fundo Municipal de Saúde;
 24. Capa – Portaria de Comissão Especial de Credenciamento;
 25. Portaria nº 071/2023 – Designa a Comissão Especial de Credenciamento para o Chamamento Público de Prestadores de Serviços de Saúde, na forma que especifica, subscrita por Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos – Secretário Municipal de Saúde;
 26. Publicação – Portaria nº 071/2023;
 27. Capa – Minuta do Edital e Anexos;
 28. Minuta do Edital, subscrita por Antonio Amato – Secretário Municipal de Saúde;
 29. Anexo I – Minuta do Contrato;
 30. Anexo I – Tabela de Procedimentos;
 31. Anexo II – Estimativa de Produção Mensal;
 32. Anexo II – Modelo de Procuração;
 33. Anexo III – Termo de Referência para contratação de prestação de serviço de radiologia, ultrassonografia e mamografia;
 34. Anexo I do Termo de Referência – Cálculo Estimado de Valor Total Mensal;
 35. Anexo II do Termo de Referência – Valor Total de cada procedimento;
 36. Anexo IV – Declaração de Mão de Obra de Menor;
 37. Anexo V – Formulário de Credenciamento no Chamamento Público;
 38. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 39. Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
 40. Capa – Ciência Gabinete;

41. Memorando nº 178/2023 SESAU à SEGAB – Ciência ao Gabinete referente à inexigibilidade de licitação visando o credenciamento de pessoa jurídica para serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe – PE, subscrito por Antonio Amato – Secretário Municipal de Saúde;
42. Memorando nº 164/2023 SEGAB à SESAU – Em resposta ao Memorando/SESAU nº 178/2023 – Ciência – Inexigibilidade, subscrito por Anderson Neves de Souza – Secretário Chefe de Gabinete;
43. Capa – Numeração de Processo pela CPL;
44. Memorando nº 396/2023 CPL à SESAU – Resposta ao Memorando nº 214/2023/SESAU – Solicitação de número de Processo Licitatório, subscrito por Andrezza Monique Moura Inojosa da Silva – Apoio CPL.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DOS AUTOS:

Os chamamentos públicos destinados a realizar credenciamento com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, diante da inviabilidade de competição a ensejar a inexigibilidade de licitação, devem estar instruídos com os seguintes documentos mínimos, veja-se:

FASE INTERNA

1. Documento de formalização da demanda;
2. Autorização da autoridade competente;
2. Ato de designação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Comissão de Licitação e eventual equipe de apoio;
3. Termo de Referência, contendo justificativa para a necessidade de ampliar a oferta existente para a captação de recursos financeiros como patrocínios de verbas de marketing, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Fundação de Cultura de Camaragibe;
4. Comprovação de que os preços praticados no âmbito do Credenciamento realizado estão em conformidade com o mercado, em caso de valores superiores, apresentação da motivação para a diferença, justificando os critérios utilizados para a fixação de eventual incentivo financeiro;



5. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual;
6. Indicação da Dotação Orçamentária e da fonte de recursos, acompanhada de Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO). A referida DDO deverá ser exigida no momento da celebração dos contratos de credenciamento;
7. Justificativa para o prazo de vigência dos termos de credenciamento;
8. Edital de Credenciamento, com Minuta do termo de credenciamento;
9. Aviso de publicação do Edital;

FASE EXTERNA

10. Após a publicação do edital (início da fase externa), houve impugnação ou pedidos de esclarecimentos?
 - 10.1. Resposta à(s) impugnação(ões)/pedidos de esclarecimentos;
 - 10.2. Em decorrência da impugnação, houve alteração nos termos do Edital (e seus anexos)?
 - 10.3 Tais alterações repercutem na formulação das propostas? Em caso positivo, foi providenciada nova publicação do Edital?;
11. Apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnico operacional da empresa, técnico profissional, econômico-financeira e documentos complementares do prestador de serviços interessado;
12. Parecer Técnico do setor competente sobre os documentos de habilitação apresentados;
13. Julgamento da Documentação da Habilitação;
14. Publicação do Julgamento da Habilitação no Diário Oficial;
 - 14.1 Houve recursos administrativos?
 - 14.2. Caso positivo, qual a empresa recorrente e o fundamento do recurso?;
 - 14.3. Decisão do recurso;
15. Elaboração do Relatório Final;



16. Parecer ou nota técnica que aborde a regularidade do procedimento de escolha do fornecedor/prestador;

17. Ato de Ratificação da Inexigibilidade pela Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93);

18. Minuta do termo de credenciamento chancelada pela à Procuradoria-Geral do Município, acompanhada da nota técnica respectiva;

19. Nota de empenho integral ou, caso o termo de credenciamento ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de apostilamento no início do exercício seguinte.

Ocorre que, inicialmente, os autos não estão numerados nem rubricados, devendo-se, pois, apor a respectiva numeração e rubrica nos autos.

Por outro lado, verifica-se a ausência de:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Autorização para abertura do processo pelo ordenador de despesas;
- c) Ato de designação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Comissão de Licitação e eventual equipe de apoio; E
- d) Minuta do termo de credenciamento.

2.1. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO:

No que se refere à formação de preço da inexigibilidade, há referência que estaria sendo utilizada a Tabela SUS acrescida de valores a serem custeados pelo município.

Ocorre que fora utilizado como parâmetro os valores utilizados na contratação atualmente em vigência, Contrato nº 104/2019, não tendo sido realizada pesquisa de mercado conforme a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A estimativa prévia do valor da contratação através dos seguintes meios de pesquisa:

- (a) portal de compras governamentais;
- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.



Nesse sentido, a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 dispõe expressamente a ordem de prioridade a ser seguida para a formação de preço das licitações municipais neste Município de Camaragibe:

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.plamyamenlo.gou.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;

II - portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, o responsável técnico pela pesquisa deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, o que deve ser expressamente justificado.

As cotações devem apresentar, necessariamente, o preço unitário e total, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefones comerciais, nome e



assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme parâmetros constantes no art. 6º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A planilha orçamentária, assim como as cotações diretas realizada junto às empresas do ramo, devem estar ordenadas em conjunto e conter, obrigatoriamente, o atesto do setor técnico competente que as realizou.

A estimativa serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa a ser contratada e, ainda, como parâmetro objetivo para o julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, mediante declaração de inexequibilidade ou desclassificação das propostas.

No caso concreto, considerando-se que o valor dos serviços a pautar as futuras contratações, via inexigibilidade de licitação através de credenciamento, não se limita à Tabela oficial do SUS, visto que acrescido de valores extras, é inescusável que seja demonstrado documentalmente como se chegou a esses valores finais, assim como a justificativa e declaração de conformidade com o valor de mercado dos respectivos serviços.

2.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, deve-se pontuar que o referido instrumento integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Assim, através do ETP devem ser apresentadas soluções para a demanda administrativa sobre a que versa. **Ocorre que o ETP anexado não indica a realização de credenciamento como solução viável e mais indicada, apenas pontua a necessidade de contratação.**

Sendo assim, o ETP deve indicar a viabilidade técnica e os meios (caminhos) para atender à real necessidade da Administração, elegendo o meio mais adequado



para atender às necessidades públicas, de forma a contribuir com o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência.

2.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto ao **Termo de Referência**, o órgão ou entidade interessada, através de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

Ocorre que, além das orientações acima dispostas quanto à formação do preço dos serviços, o **Termo de Referência deve conter expressamente o fundamento legal para o credenciamento, no caso, a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas nos autos.**

Ademais, o ordenador de despesas ainda precisa aprovar o Termo de Referência.

3. ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, realiza-se o presente **encaminhamento para que sejam providenciados nos autos do Processo Licitatório nº 057/2023, através de inexigibilidade nº 010/2023, Chamamento Público nº 01/2023, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, sem fins lucrativos, interessados em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS em Camaragibe/PE:**

- a) Juntada de Documento de formalização da demanda;



- b) Autorização específica para abertura do processo pelo ordenador de despesas;
- c) Juntada de ato de designação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Comissão de Licitação e eventual equipe de apoio;
- d) Elaboração de Minuta do Termo de credenciamento;
- e) Considerando-se que o valor dos serviços a pautar as futuras contratações, via inexigibilidade de licitação através de credenciamento, não se limita à Tabela oficial do SUS, visto que acrescido de valores extras, é inescusável que seja demonstrado documentalmente como se chegou a esses valores finais, assim como a justificativa e declaração de conformidade com o valor de mercado dos respectivos serviços pelo setor técnico responsável, conforme Resolução Conjunta CGM nº 001/2020;
- f) Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme parâmetros constantes no art. 6º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020;
- g) O ETP deve indicar a viabilidade técnica e os meios (caminhos) para atender à real necessidade da Administração, elegendo o meio mais adequado para atender às necessidades públicas, de forma a contribuir com o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, conforme orientação acima formulada; e
- h) O Termo de Referência deve conter expressamente o fundamento legal para o credenciamento, no caso, a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas nos autos, e deve ser aprovado pelo ordenador de despesas.

Após providências, retorne-se para parecer.

Camaragibe, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Elisa Albuquerque Maranhão Rego
Procuradora Municipal
Mat. 005945



ANEXO I



CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR TOTAL MENSAL

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/ MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8	27,8	231,67
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3	30,5	92,77
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIR	20	29,8	596,00
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1	28,8	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + C	42	33,6	1.397,20
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138	43,9	6.058,20
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38	36,7	1.383,90
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41	39,4	1.612,12
0204030030 MAMOGRAFIA	1	22,5	21,56
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173	38,2	6.614,97
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16	29,8	490,46
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311	45	13.989,38
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	25,9	169,43
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8	31,5	266,44
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	29,6	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5	23,9	129,46
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30	25,8	785,82
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDA	3	24,6	61,50
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31	31,9	994,22
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11	27,9	316,20
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2	28,9	66,23
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13	34,73	458,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25	26	658,67
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25	31,5	787,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	7	26,8	195,42
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10	35,9	370,97
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149	27,6	4.098,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43	27,6	1.191,40
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13	35,9	472,68
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138	100	13.779,17
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61	160,52	9.764,97
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	58	67,33	3.930,39
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	312	75,25	23.512,49
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	79	67,33	5.324,68
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	191	66	12.592,25
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	18	67,33	1.186,69
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	249	77,33	19.229,39
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122	67,33	8.203,04
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	67,33	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	78	67,33	5.254,55
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	66	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	324	67,33	21.798,09
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO	16	108,14	1.748,26
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	34	67,33	2.289,22
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1	67,33	58,91
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	472	66	31.165,75
TOTAL	3.332		203.541,04



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE
FORMALIZAÇÃO
DA DEMANDADA



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO: o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA , para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE	
SETOR/ UNIDADE REQUISITANTE:	Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ROSEMARY JUSTINO DA SILVA Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

JUSTIFICATIVA:	A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a oferta de EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA, na rede própria municipal não contempla a total necessidade da população e os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como forma de remuneração os valores definidos nesta mesma tabela
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 1.920.000,00
DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	07/07/2023
QUANTIDADE:	3.332
PREVISÃO DA ENTREGA:	Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do município, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o município deve estar portando:



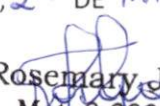
Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

	<ul style="list-style-type: none">● Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e● Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS. <p>Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.</p>
DISPOSITIVO LEGAL:	ART. 25 DA LEI 8.666/93

CAMARAGIBE, 24 DE MARÇO DE 2023


Rosemary Justino
Mat. 0.000399.1
ROSEMARY JUSTINO DA SILVA
Controladoria - Regulação

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a realização de Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE., com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 .

Camaragibe – PE, 24 de março de 2023.


ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço a _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, no Processo Licitatório nº 057/2023, Inexigibilidade nº 010/2023, Chamamento Público nº 01/2023, para prestação de EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal.

Camaragibe – PE, ____ de _____ de 2023.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva
Membro



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA E PESQUISA DE PREÇO



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR CREDENCIAMENTO COM VALOR COMPLEMENTAR À TABELA SUS

Considerando o Chamamento Público nº 01/2023, Inexigibilidade nº 010/2023, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme documentos acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, usou-se como referência os valores pactuados no Contrato nº 104/2019, firmado com a RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME.

Considerando o art. 26 da Lei nº 8.080/90, no caput e § 1º, o qual dispõe que a direção nacional do SUS estabeleça os valores para a remuneração de serviços, bem como as formas de reajuste e de pagamento, garantindo a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados, e o § 6º do art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde estabelece que, para efeito de remuneração, os serviços contratados junto às instituições privadas utilizem como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

Entretanto, considerando a autonomia dos Entes Federados, bem como a diversidade da realidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é que Portaria nº 1.606/01 do Ministério da Saúde, possibilita a adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde, para efeito de complementação financeira da tabela nacional, desde que:

- empreguem recursos próprios (municipais), sendo vedada a utilização de recursos de fonte federal para essa finalidade; e
- a utilização da tabela diferenciada não acarrete, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada – PPI

Historicamente tem-se que os serviços de radiologia, ultrassonografia e mamografia, são prestados pelos valores da Tabela SUS, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal, atendendo a disciplina da portaria mencionada acima.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	-	-	-	-	-	25,19	25,19
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	-	-	-	-	-	26,75	26,75
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	-	-	-	-	-	31,58	31,58
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	-	-	-	-	-	30,60	30,60
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	-	-	-	-	-	31,86	31,86
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	-	-	-	-	-	30,08	30,08
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	-	-	-	-	-	31,86	31,86
0204030030 MAMOGRAFIA	-	-	-	-	-	-	-
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	-	-	-	-	-	30,08	30,08
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	-	-	-	-	-	26,53	26,53
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	-	-	-	53,00	70,00	94,62	72,54
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRAÇO	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	-	-	-	-	-	30,67	30,67



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	-	-	-	-	-	29,16	29,16
0204040094 RADIOGRAFIA DE MÃO	-	-	-	-	-	29,16	29,16
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)	-	-	-	-	-	28,76	28,76
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMORAL	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO- TARSICA	-	-	-	-	-	29,16	29,16
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEO	-	-	-	-	-	29,16	29,16
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204060150 RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	-	-	-	-	-	30,67	30,67
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE	-	89,41	135,80	-	-	120,91	115,37



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VASOS								
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	-	96,89	-	-	-	94,62	95,76	
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	-	-	-	93,55	93,55	
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	150,00	85,68	-	-	-	137,37	124,35	
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	-	-	-	-	-	88,82	88,82	
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	-	-	-	-	-	88,82	88,82	
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	-	-	-	-	-	61,17	61,17	
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	120,00	-	-	-	-	82,30	101,15	
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	105,00	-	-	-	-	76,38	90,69	
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	-	-	-	-	-	-	-	
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	120,00	-	-	-	-	69,69	94,85	
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	-	-	-	-	-	-	-	
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	115,00	54,64	-	-	-	69,69	79,78	
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	-	-	85,00	-	-	118,30	101,65	
0205020160	105,00	-	-	-	-	42,75	73,88	



Secretaria de
Saúde

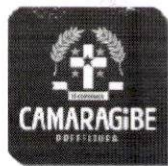


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)							
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	-	-	-	-	-	172,90	172,90
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	105,00	-	-	-	-	82,07	93,54

Comparativo entre a média de preços e valor de referência para o Chamamento Público nº 01/2023:

PROCEDIMENTO	MÉDIA DE PREÇOS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	25,19	27,80
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	30,67	30,50
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	26,75	29,80
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	31,58	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	30,60	33,60
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	31,86	43,90
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	30,08	36,70



Secretaria de
Saúde

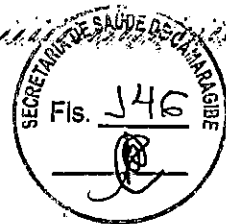


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	31,86	39,40
0204030030	MAMOGRAFIA	-	22,50
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	30,08	38,20
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	26,53	29,80
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	72,54	45,00
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	30,67	25,90
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	30,67	31,50
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	30,67	29,60
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	29,16	23,90
0204040094	RADIOGRAFIA DE MÃO	29,16	25,80
0204040108	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)	28,76	24,60
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	30,67	31,90
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	30,67	27,90
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	30,67	28,90
0204060060		30,67	34,73



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL		
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	29,16	26,00
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	30,67	31,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	29,16	26,80
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	30,67	35,90
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	30,67	27,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PE	30,67	27,60
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	30,67	35,90
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	124,03	100,00
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	95,19	160,52
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	93,55	67,33
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	130,86	75,25
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	88,82	67,33
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	88,82	66,00
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	61,17	67,33



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0205020097			
ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL		91,73	77,33
0205020100			
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL		83,54	67,33
0205020119			
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	-		67,33
0205020127			
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE		82,27	67,33
0205020135			
ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	-		66,00
0205020143			
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA		74,73	67,33
0205020151			
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO		101,65	108,14
0205020160			
ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)		58,31	67,33
0205020178			
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA		172,90	67,33
0205020186			
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL		87,80	66,00

A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, conforme Memo nº 51/2023, em anexo, buscou cotações de preços com 05 (cinco) fornecedores, durante o mês de junho e nos dias iniciais de julho/23, e recebeu apenas 03 (três) respostas das seguintes empresas: Radiclin Imagem e Diagnóstico LTDA – ME (CNPJ nº 20.238.213/0001-63); a qual enviou os preços dos exames de Mamografia e Radiologia; OK Doutor Consultórios Médicos LTDA (CNPJ nº 26.331.933/0001-55), que enviou a tabela de preços das principais consultas, exames e procedimentos realizados pela empresa; e Clínica Radiológica Nossa Senhora do Carmo LTDA (CNPJ nº 08.734.790/0001-40), que enviou a tabela de preços de ultrassonografias e radiologia praticado pela empresa. As empresas Centro de Diagnóstico Lucilo Ávila LTDA (CNPJ nº 08.175.400/001-51), e Centro de Diagnóstico Berenstein LTDA (CNPJ nº 12.857.736/0001-



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

60) não enviaram nenhuma resposta. Assim, considerando que a empresa Radiclin Imagem e Diagnóstico LTDA – ME é a nossa atual prestadora de serviço, os preços foram descartados, sendo utilizado os valores informados pelas duas empresas, ficando dessa forma:

PROCEDIMENTO	EMPRESA OK DOUTOR	EMPRESA CLÍNICA RADIOLÓGICA NOSSA SENHORA DO CARMO	MÉDIA DE PREÇOS
MAMOGRAFIA BILATERAL	100,00	130,00	115,00
RADIOGRAFIA ABDÔMEN SIMPLES (AP)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (AP)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA BACIA (AP)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA BACIA (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA BRAÇO (AP/PERFIL)	-	60,00	60,00
RADIOLOGIA CALCÂNEO (AP/AXIAL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA CAVUM	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA CLAVÍCULA (AP/AXIAL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL (AP/PERFIL)	-	60,00	60,00
RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL/TORÁXICA (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL/TORÁXICA COM CARGA (AP/PERFIL)	-	60,00	60,00
RADIOGRAFIA COLUNA LOMBAR (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA COLUNA TORACO LOMBAR	-	110,00	110,00
RADIOGRAFIA COLUNA SACRO-COCCÍGEA	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA COLUNA TOTAL (AP/PERFIL)	-	165,00	165,00
RADIOGRAFIA COXA (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA CRÂNIO (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA JOELHO (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA JOELHO (AP/PERFIL/AXIAL DE PATELA)	-	60,00	60,00
RADIOGRAFIA MÃO (AP/OBLÍQUO)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA MÃOS E PUNHOS (IDADE ÓSSEA)	-	55,00	55,00



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RADIOGRAFIA OMBRO (AP)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA OMBRO (AP/PERFIL DE ESCÁPULA)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA PERNA (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA PODODÁCTILOS	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA PUNHO (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA SELA TÚRCICA	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA)	-	55,00	55,00
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA/PERFIL)	-	60,00	60,00
RADIOGRAFIA TORNOZELO (AP/PERFIL)	-	55,00	55,00
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	-	100,00	100,00
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL	140,00	100,00	120,00
ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	-	100,00	100,00
ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	-	100,00	100,00
ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	100,00	100,00	100,00
ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL + AXILA BILATERAL	130,00	-	130,00
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	-	100,00	100,00
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA MORFOLÓGICA	-	200,00	200,00
ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	90,00	100,00	95,00
ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	90,00	100,00	95,00
ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	-	100,00	100,00
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	95,00	100,00	97,50
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	-	100,00	100,00

Comparando a média de preços obtidos com fornecedores em relação ao valor referencial do Chamamento nº 01/2023, que são os mesmos valores praticados no Contrato nº 104/2019, firmado com a RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME, fica identificado que os valores estabelecidos no Chamamento nº 01/2023, estão abaixo dos valores praticados pelo mercado, por se tratar de condições diferenciadas para Administração Pública, cujos valores de referência tomam como base o valor da Tabela SUS acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal, senão



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



vejam os:

PROCEDIMENTO	MÉDIA	VALOR DE REFERÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
MAMOGRAFIA BILATERAL	115,00	45,00
RADIOGRAFIA ABDÔMEN SIMPLES (AP)	55,00	28,90
RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO (AP/PERFIL)	55,00	23,90
RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (AP)	55,00	34,73
RADIOGRAFIA BACIA (AP)	55,00	31,50
RADIOLOGIA CALCÂNEO (AP/AXIAL)	55,00	26,80
RADIOGRAFIA CAVUM	55,00	27,80
RADIOGRAFIA CLAVÍCULA (AP/AXIAL)	55,00	29,60
RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL (AP/PERFIL)	60,00	33,60
RADIOGRAFIA COLUNA LOMBAR (AP/PERFIL)	55,00	43,90
RADIOGRAFIA COXA (AP/PERFIL)	55,00	35,90
RADIOGRAFIA CRÂNIO (AP/PERFIL)	55,00	30,50
RADIOGRAFIA JOELHO (AP/PERFIL)	55,00	27,60
RADIOGRAFIA MÃO (AP/OBLÍQUO)	55,00	25,80
RADIOGRAFIA MÃOS E PUNHOS (IDADE ÓSSEA)	55,00	24,60
RADIOGRAFIA OMBRO (AP/PERFIL DE ESCÁPULA)	55,00	31,90
RADIOGRAFIA PERNA (AP/PERFIL)	55,00	35,90
RADIOGRAFIA PUNHO (AP/PERFIL)	55,00	27,90
RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE	55,00	29,80
RADIOGRAFIA SELA TÚRCICA	55,00	28,80
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA)	55,00	29,80
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA/PERFIL)	60,00	38,20
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	100,00	67,33
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL	120,00	75,25
ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	100,00	67,33
ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	100,00	67,33
ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	100,00	77,33



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	100,00	67,33
ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	95,00	67,33
ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	95,00	67,33
ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	100,00	67,33
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	97,50	66,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	100,00	67,33

Desta forma, é possível constatar que os preços de referência informados no Chamamento Público nº 001/2023, cujo objeto é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme documentos acostado aos autos, estão condizentes com os valores praticados pelo "mercado", bem como, com os preços pagos por outros órgãos da Administração Pública.

Camaragibe, 10 de julho de 2023


Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018



Fabiana Damo Bernart
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER QUE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CEP IMAGEM LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 3759/2020, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, Divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CEP IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.710.406/0001-20**, com sede na Praça João XXIII, nº 615 - Centro - Paulista/PE, CEP: 53.401-370, neste ato representada pelos sócios, Sr. **Edilson José de Andrade**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/PE nº. 8039, e no CPF/MF sob o nº 236.018.844-53, a Sra. **Alba Marques Andrade**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.438.801 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.793.014-87 e o Sr. **Eduardo Marques de Andrade**, brasileiro, solteiro, nutricionista, portador da Cédula de Identidade nº 7.234.976 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.962.534-97, todos residentes e domiciliados à Rua Correntes, nº 681, Janga -Paulista/PE ambos residentes e domiciliados à Rua Correntes, nº 681, Janga, Paulista/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Segundo Termo aditivo** em decorrência do **Processo nº. 034/2018, Inexigibilidade nº 005/2018** de conformidade com a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 1083/2020 - SAF/GAB/SMS da Secretária de Saúde**, que justifica e solicita a elaboração do presente **termo aditivo de renovação de prazo de vigência (valor) ao Contrato nº 123/2018**, referente a prestação de serviços de EXAMES ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, fica renovado o referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **30 de outubro de 2020 a 29 de outubro de 2021**, Correspondendo ao valor estimado pelo período mencionado **R\$56.040,00 (Cinquenta e Seis mil e quarenta reais)**, tendo como fundamento suas cláusulas segunda e quarta, conforme tabela abaixo:





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018 INEXIBILIDADE Nº 005/2018				
FORMA ORGANIZAÇÃO	QTD./MÊS	VALORES (R\$)		
		MÉDIA PRODECIMENTO	MENSAL	ANO
02 DIAGNÓTICO EM ULTRASSONOGRAFIA				
02.05.01.004-0 Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	25	135,80	3.395,00	40.740,00
02.05.02.015-1 Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado	15	85,00	1.275,00	15.300,00
TOTAL	18.837		4.670,00	56.040,00
(cinquenta e seis mil e quarenta reais)				

Parágrafo Único – Justifica-se a renovação, considerando que, o município de Paulista apresenta uma população estimada de 319.769 habitantes, é imprescindível a renovação de serviços com esta finalidade, a renovação dos serviços faz-se necessária uma vez que a Unidade que realiza exames de imagem (ultrassonografia) para o município de paulista, se tornando imprescindível para diagnóstico de diversas patologias e/ou situações de Saúde. Ratificamos a importância da continuidade destes serviços, para que não haja prejuízos para a população do município do Paulista com a cobertura destes serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente termo aditivo, serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho nº 1169-2020

Atividade: 4511 – Desenvolvimento e Qualificação da Rede Especializada Própria
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 12140000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Feder
SERVIO MÉDICO HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Valor Empenhado: R\$ 3.000,00 (Três Mil reais).

Nota de Empenho nº 1170-2020

Atividade: 4511 – Desenvolvimento e Qualificação da Rede Especializada Própria
Elemento: 3390.39 – Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde.
Valor do Empenhado: R\$ 5.000,00 (Sete Mil reais).

Valor Estimativo Empenhado: R\$: 8.000,00 (oito Mil Reais).

Parágrafo Primeiro – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o Ofício nº 1083/2020 – SAF/GAB/SMS, que solicita o **Termo Aditivo de renovação de prazo de vigência (valor) ao Contrato nº. 123/2018**, referente a prestação de serviços de EXAMES ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, fica renovado o referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **30 de outubro de 2020 a 29 de outubro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 123/2018 de 18 de setembro de 2018**, naquilo em que não conflitem com o presente termo aditivo.






PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS




E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

Paulista/PE, 19 de outubro de 2020.




Fabiana Damo Bernart
Secretaria de Saúde
Contratante



CEP Imagens Ltda.
Credenciada (contratada)

Testemunhas:



1. CPF/MF: 073962534-97.

2. CPF/MF:





EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123/2018

2º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO: 123/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 034/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 005/2018

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 017/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: CEP IMAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 01.710.406/0001-20

OBJETO: Termo aditivo de renovação de prazo de vigência (valor) ao Contrato nº 123/2018, referente a prestação de serviços de EXAMES ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, fica renovado o referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 30 de outubro de 2020 a 29 de outubro de 2021, Correspondendo ao valor estimado pelo período mencionado R\$56.040,00 (Cinquenta e Seis mil e quarenta reais), tendo como fundamento suas cláusulas segunda e quarta.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018 INEXIBILIDADE Nº 005/2018				
FORMA ORGANIZAÇÃO	QTD./MÊS	VALORES (R\$)		
		MÉDIA PRODECIMENTO	MENSAL	ANO
02 DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA				
02.05.01.004-0 Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	25	135,80	3.395,00	40.740,00
02.05.02.015-1 Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado	15	85,00	1.275,00	15.300,00
TOTAL	18.837		4.670,00	56.040,00

(cinquenta e seis mil e quarenta reais)

Parágrafo Único – Justifica-se a renovação, considerando que, o município de Paulista apresenta uma população estimada de 319.769 habitantes, é imprescindível a renovação de serviços com esta finalidade, a renovação dos serviços faz-se necessária uma vez que a Unidade que realiza exames de imagem (ultrassonografia) para o município de paulista, se tornando imprescindível para diagnóstico de diversas patologias e/ou situações de Saúde. Ratificamos a importância da continuidade destes serviços, para que não haja prejuízos para a população do município do Paulista com a cobertura destes serviços.

Nota de Empenho nº 1169-2020

Atividade: 4511 – Desenvolvimento e Qualificação da Rede Especializada Própria

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12140000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Feder SERVIÇO MÉDICO HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Valor Empenhado: R\$ 3.000,00 (Três Mil reais).

Nota de Empenho nº 1170-2020

Atividade: 4511 – Desenvolvimento e Qualificação da Rede Especializada Própria

Elemento: 3390.39 – Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12110000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde.

Valor do Empenhado: R\$ 5.000,00 (Sete Mil reais).

Valor Estimativo Empenhado: R\$ 8.000,00 (oito Mil Reais).

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 30 de outubro de 2020 a 29 de outubro de 2021.

ASSINATURA: 19/10/2020

FABIANA DAMO BERNART

Secretaria Municipal de Saúde

FE72F30E

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 29/01/2021.

D.O.U: / /

D.O.E.PE (CEPE): / /





Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista
Departamento de Contabilidade



NE-Nota de Empenho Nº 1169

Data:	16/09/2020	Anexo:	0	Valor:	3.000,00
Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unid. Orç.	18.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unid. Gestora:	18.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa:	10 302	2904	APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
Nº da Ficha:	418	Modalidade: 1-Estimativo			
Proj/Ativ/Op. Esp:	4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE			
Elem. Despesa:	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
SubElem. Orç:	0099	SEM APLICAÇÃO			
Fonte de Rec.:	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder			
SubElem. Emp.:	036	SERVIÇO MÉDICOHOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS			
Meta:	6-Outras				

Mod. da Licitação	0-Sem Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
Aditivo Nº		Data Inicial		Data Final

Favorec.:	4231 CEP IMAGEM LTDA	Insc. Mun:	28432	Insc. Estadual:	0
CPF/CNPJ:	01.710.406/0001-20				
Ident.:					
Endereço:	PRAÇA JOAO XXIII, N.º 615		Cidade:	PAULISTA	
Bairro:	NOBRE		Fone:	34371886	
CEP:	00.000-000		C/C:	5328 -4	
Cód. Banco:	104	Agência:	0944-X		

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, P/REALIZAÇÃO NO MUN. PAULISTA, COMPLEMENTO AO SUS, DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, CONF. INEXIB. 005/18 E PROC. 034/18 DA SCL, CONF. C.I. N.º 023/2020 SUP. REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, CONTRATO N.º 123/18 C/VIG. DE 30/10/2020 À 29/10/2021.				

VALOR EMPENHADO REF. PERÍODO DE 30/10/2020 À 31/12/2020.

SubAções					
Saldo Ant. Orç.	8.101,17	Valor Empenhado	3.000,00	Saldo Atual	5.101,17
EDMUNDO MARQUES RAMOS					
Agente Orçamentário					

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto Dt. Previsão Pagamento



Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista

Departamento de Contabilidade



NE-Nota de Empenho Nº 1170

Data: 16/09/2020 Anexo: 0 Valor: 5.000,00

Órgão: 18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Orç. 18.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Gestora: 18.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 302	2904 APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Nº da Ficha: 417	Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE
Elem. Despesa 3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099	SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
SubElem. Emp.: 036	SERVIÇO MÉDICOHOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Meta.: 6-Outras	

Mod:da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
0-Sem Licitação

Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 4231 CEP IMAGEM LTDA
 CPF/CNPJ: 01.710.406/0001-20 Insc. Mun: 28432 Insc. Estadual: 0
 Ident.:
 Endereço: PRAÇA JOAO XXIII, N.º 615
 Bairro: NOBRE Cidade: PAULISTA
 CEP: 00.000-000 Fone: 34371886 Fax:
 Cód.Banco: 104 Agência: 0944-X C/C: 5328 -4

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, P/REALIZAÇÃO NO MUN. PAULISTA, COMPLEMENTO AO SUS, DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, CONF. INEXIB. 005/18 E PROC. 034/18 DA SCL, CONF. C.I. N.º 023/2020 SUP. REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, CONTRATO N.º 123/18 C/VIG. DE 30/10/2020 À 29/10/2021.

VALOR EMPENHADO REF. PERÍODO DE 30/10/2020 À 31/12/2020.

SubAções

Saldo Ant. Orç.	7.197,45	Valor Empenhado	5.000,00	Saldo Atual	2.197,45
-----------------	----------	-----------------	----------	-------------	----------

EDMUNDO MARQUES RAMOS
Agente Orçamentário

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto Dt. Previsão Pagamento



CARUARU



1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010-2022

PROCESSO Nº 134/2021
INEXIGIBILIDADE 006/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
CONTRATO Nº 010/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-ULTRASSONOGRAFIA, ATRAVÉS DE INSTALAÇÕES FIXAS E UNIDADE MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO, O INSTITUTO DR. MARCEL CALDAS, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. George Veloso de Melo**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Rua Leocânia Maria nº 94 - Nova Caruaru - Caruaru-PE. CEP 55014-520, inscrito no CPF/MF nº 769.531.144-87, RG nº 4.273.764-SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INSTITUTO DR. MARCEL CALDAS**, estabelecido à Rua Santo Antônio de Pádua nº 300, Bairro Maurício de Nassau-Caruaru (PE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.239.930/0001-05, representada por sua Presidente **Sra. Cynara Delma de Siqueira Melo**, brasileira, solteira, empresária, administradora de Empresas, RG nº 4.983.811 SDS-PE, CPF nº 024.574.464-90, residente à Rua Cortez nº 126 - Boa Vista I - Caruaru (PE), doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO**, em decorrência do **CREDENCIAMENTO** nº 005/2021 oriundo do **PROCESSO** nº 134/2021, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo ao contrato acima identificado tem fundamento no o art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 26, notadamente ante a solicitação da Gerência Geral Administrativa, através do Memorando 1 doc. 3.482/2023 de 26.01.2023, por despacho da Gerência Geral de Gestão, bem como, a autorização do Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde e do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



CARUARU



O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo e valor por mais 12 (doze) meses, do Contrato 010/2022, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias para prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem-ULTRASSONOGRÁFIA, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham **Unidade Móvel Terrestre e Equipamentos móveis para atendimento nas Unidades de Saúde da Rede Municipal**, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de exames de forma a complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo aos usuários no município de Caruaru de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Em virtude da possibilidade de prorrogação do acordo firmado entre as partes acima mencionadas, prorroga-se o contrato original nº 010/2022 pelo prazo de 12 (Doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do mesmo até o dia 03 de março de 2024, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ainda, ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, com a aplicação da Lei 8.245/1991 c/c dispositivos da Lei nº 8.666/93, respeitando-se o limite ali apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Com a prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem-ULTRASSONOGRÁFIA, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, objeto deste contrato, A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor anual de **R\$ 2.628.929,44 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria:

INSTITUTO DR. MARCEL CALDAS	PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATUALIZADOS		
	Valor Global (SUS+Tesouro)	Físico Anual	Valor Anual R\$
Descrição			
Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	96,86	4.200	406.812,00
Ultrassonografia de Abdômen Total	85,68	9.364	802.307,52
Ultrassonografia Obstétrica	54,64	4.200	229.488,00
Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 3 Vasos)	89,41	600	53.646,00
Demais Procedimentos	54,64	20.803	1.136.675,92
Total Geral		39.167	2.628.929,44

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato serão pagas com recursos oriundo do orçamento anual na seguinte dotação:

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru



CARUARU



Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 51 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso: 3 –Impostos Transferência Saúde
Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original pactuado em 04.03.2022, bem como o edital e anexos que fazem parte deste Termo Aditivo, em sua integridade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Caruaru - PE, como competente para dirimir dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.:

Caruaru, 03 de março de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. George Veloso de Melo
CRENCIANTE

INSTITUTO DR. MARCEL CALDAS
CRENCIADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5DF-6D82-73BB-52A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GEORGE VELOSO DE MELO** (CPF 769.XXX.XXX-87) em 03/03/2023 10:09:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO LUCAS BACELAR** (CPF 024.XXX.XXX-60) em 03/03/2023 13:30:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LAÍS PALOMA ALVES DE OLIVEIRA** (CPF 080.XXX.XXX-52) em 03/03/2023 15:08:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **INSTITUTO DR MARCEL CALDAS** (CNPJ 43.239.930/0001-05) VIA PORTADOR CYNARA DELMA DE SIQUEIRA MELO (CPF 024.XXX.XXX-90) em 07/03/2023 10:36:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **INSTITUTO DR MARCEL CALDAS** (CNPJ 43.239.930/0001-05) VIA PORTADOR CYNARA DELMA DE SIQUEIRA MELO (CPF 024.XXX.XXX-90) em 07/03/2023 10:38:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **INSTITUTO DR MARCEL CALDAS** (CNPJ 43.239.930/0001-05) VIA PORTADOR CYNARA DELMA DE SIQUEIRA MELO (CPF 024.XXX.XXX-90) em 07/03/2023 10:42:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D5DF-6D82-73BB-52A6>

Jose Jorge Almeida De Andrade	Licenciatura em Matemática Física ou Química	24/03/2023	10,00
Erick Glaydson Da Silva	Licenciatura em Matemática Física ou Química	24/03/2023	11,00
Priscila Juicyeli Da Silva França	Licenciatura em Matemática Física ou Química	24/03/2023	11,00
Diego Nascimento Oliveira	Licenciatura em Matemática Física ou Química	24/03/2023	11,00
Luci Carlos França Silva Junior	Licenciatura em Matemática Física ou Química	24/03/2023	11,00
Guilherme Feitosa Dos Santos Farias	Licenciatura em Matemática Física ou Química	24/03/2023	11,00
João Vitor Inácio Dos Santos	Licenciatura em Matemática Física ou Química	24/03/2023	11,00

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

ALINE TIBURCIO GOMES DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022 – CPL/SDSDH – DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202241750017. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARUARU - APAE, CNPJ Nº 20.595.230/0001-58. Finalidade: O acréscimo do valor proveniente de rendimentos do Recurso, depositado na conta para custeio do Projeto do presente Termo de Apostilamento, cujo objeto é a execução das ações de custeio constantes do Projeto "TEA: TAMBÉM ESTAMOS AQUI" conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caruaru, conforme a Resolução n.º 06/2022 – CMAS. Caruaru 13 de março de 2023. Dayse Willyane Santos Silva – Concedente.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/G
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023 referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023 CPL/G, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos agropecuários: Sementes de milho e feijão, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com intuito de dinamizar a produção de insumos junto aos Pequenos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Município de Caruaru-PE, além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002, HOMOLOGO o procedimento licitatório que teve como vencedora a empresa TYPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.311.828/0001-08 para os itens 01 e 02. Em consequência, determino que se emita o respectivo empenho de despesa. Caruaru/PE, 13 de março de 2023. Michely de Souza Martins – Secretária de administração.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/G
ERRATA**

Na publicação do Diário Oficial nº 1795, do dia 13 de março de 2023, pag 03 do EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2016, PROCESSO DE DISPENSA Nº 035/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016, onde se lê:

le: PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
le: PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO
Caruaru/PE, 13 de março de 2023.
Dayse Willyane Santos Silva – Secretária.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

A Comissão Permanente de Licitações – Obras da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público aos interessados e empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 CPL/O (Processo nº 002/2023 CPL/O), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da Segunda Etapa do Mercado de Carne, que a empresa VASCONCELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 2.471.973,90 (dois milhões e quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), destarte, a empresa sagra-se vencedora do referido certame. Na forma disposta na legislação vigente, assim como no Item 13 do Edital, abre-se o prazo legal para interposição de recurso, desistência formal ou decurso do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. O processo, com vistas franqueadas aos interessados, assim como demais informações, deverão ser solicitadas a CPL/O através do e-mail cpobras.caruaru@gmail.com, em dias úteis, das 08:00h as 14:00h. Caruaru/PE, 14 de março de 2023.

Edivanilson Carvalho Ferreira
Presidente CPL/O

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019 CPL/P -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 – DISPENSA Nº 004/2019- CPL/P. LOCADOR: CICERO BARBOSA MACIEL NETO - CPF/MF nº 193.145.374-72. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente locação do imóvel, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato de nº 011/2019 CPL/P. VIGÊNCIA: Termo inicial o dia 23 de fevereiro de 2023 e termo final o dia 22 de fevereiro de 2024. Será concedido o reajuste de valor, de acordo com o índice IPCA/IBGE o percentual de 4,1648%, para o período contratual acima indicado, sendo assim, passará de R\$ 2.920,57 (dois mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) mensais para R\$ 3.042,20 (três mil, quarenta e dois reais e vinte centavos) mensais, perfazendo um valor total contratual de R\$ 36.506,46. (trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e seis centavos). Caruaru, 16 de fevereiro de 2022. Dayse Willyane Santos Silva - Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Localatário.

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO: Nº 031/2011
COMISSÃO: CPL SMS
MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 004/2011
OBJETO DESC.: - Reajuste do valor a Locação do imóvel destinado ao funcionamento da sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU.
16º Aditivo ao Contrato 001/2012
LOCADOR: FMF PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 13.751.379/0001-13
Valor Do Contrato: R\$ 894.439,32 (oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)
CARUARU, 03 de março de 2023.
Marlene Rodrigues.
Presidente da CPL

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO: Nº 134/2021
COMISSÃO: CPL SMS
MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
OBJETO DESC.: - Prorrogação do prazo e valor por mais 12 (doze) meses, do Contrato 010/2022, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias para prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem-ULTRASSONOGRAFIA, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham Unidade Móvel Terrestre e Equipamentos móveis para atendimento nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de exames de forma a complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo aos usuários no município de Caruaru.
1º Aditivo ao Contrato 010/2022
CONTRATADO: INSTITUTO DR. MARCEL CALDAS
CNPJ Nº 43.239.930/0001-05
Valor Do Contrato: R\$ 2.628.929,44 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)
CARUARU, 03 de março de 2023.
Marlene Rodrigues.
Presidente da CPL

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO: Nº 057/2013
COMISSÃO: CPL SMS
MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 012/2013
OBJETO DESC.: - Reajuste financeiro de Locação de Imóvel localizado no Sítio Cipó - Zona Rural de Caruaru-PE.
1º Aditivo ao Contrato 040/2013
LOCADOR: MARINALVA MARIA DE MENEZES SILVA
CPF Nº 445.804.364-15
Valor Do Contrato: R\$ 6.974,28 (Seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)
CARUARU, 01 de fevereiro de 2023.
Marlene Rodrigues.
Presidente da CPL

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO DE ARP

Processo: Nº 010/2023
Comissão: CPL SMS
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 009/2023
Objeto Desc.: Registro de Preço para Eventual e Futura contratação de empresa





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010389/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/FMS/2020
PROCESSO N.º 023/FMS/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 002/FMS/2020

CONTRATO Nº 037/FMS/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA E A EMPRESA UNIDADE CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO IPOJUCA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o no 11.248.285/0001-09, neste ato representado pelo Gestor, o **Sr. Wendel Gustavo Bezerra França**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade n.º 4.454.075 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 734.106.404-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **UNIDADE CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO IPOJUCA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.656.572/0001-30, com sede à Rua do Comércio, n.º 80, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, neste ato legalmente representada pelo sócio o **Sr. Paulo Nolasco**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.794.317 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 908.288.794-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com os termos editalício do Chamamento Público n.º 004/FMS/2020, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para realização de exames radiodiagnóstico, mamografia bilateral e ultrassonografia com e sem doppler para suprir, de forma complementar, as demandas da Rede Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Ipojuca, conforme termo de referência anexo ao edital e conforme proposta da contratada. De acordo com o disposto nas cláusulas seguintes e na Inexigibilidade n.º 002/FMS/2020.

Parágrafo Primeiro – Os serviços objeto deste instrumento serão referenciados à rede pública de saúde, conforme planilha de referência da **CONTRATANTE** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização com as necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados integram a Rede Complementar do Sistema Único de Saúde do Município do Ipojuca, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica de Saúde e

poderão sofrer redução de suas metas físicas e orçamentárias caso venha a ocorrer ampliação na rede própria, com conseqüente incremento na cobertura da assistência à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.1 - O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como na Inexigibilidade nº 002/FMS/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos oriundos de transferência de recursos do Ministério da Saúde, consignados no Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A realização das despesas dos serviços executados por força deste instrumento, nos termos e limites aqui firmados, terá as seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária:** 14.02 – Fundo Municipal de Saúde; **Programa:** 10.302.1408.2913 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recursos:** 01 e 53.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, em seu endereço na Rua do Comércio, n.º 80, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, sob a responsabilidade técnica do Sr. Guilherme Porto de Lima, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco sob o nº 19.692.

4.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o **Sr. Carlison Gomes Tavares**, Diretor, mat. 11578, para ser o gestor e o **Sr. Itamar Cassimiro**, Gerente, mat. 10248, para a fiscalização do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es)

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contrato será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Regular, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

5.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

5.3 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo de Referência;

5.4 - Promover o cancelamento do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

5.5 - Realizar auditorias analíticas *in loco* de forma preventiva sistematicamente e sempre que houver demanda para tal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A contratada deverá atender às obrigações gerais descritas abaixo, assim como às específicas descritas no item 10, de acordo com o objeto da contratação.

1. Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
2. Exibir em local visível na fachada principal da sede de atendimento ao público a marca-símbolo de identificação do SUS estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a condição de contratada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca;
3. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, através da apresentação da licença de funcionamento vigente;
4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - 2004, do Ministério da Saúde;
5. Diligenciar para que a contratação oriunda deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
6. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
7. Cumprir as atividades relacionadas à Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação exigidas pela Diretoria de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;
8. Garantir que o prazo entre a marcação devidamente regulada pela Diretoria de Regulação em Saúde e a realização efetiva do exame não ultrapasse **30 (trinta) dias**, sendo respeitados também os prazos indicados para cada Lote de exames específicos do item 10 deste Termo de Referência;
9. Os resultados dos exames/procedimentos deverão ser entregues ao usuário no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, exceto as especificações contidas no item 10;
10. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos exames/procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
12. Em caso de ocorrência do item anterior, responsabilizar-se e assumir todo o ônus pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
13. Indicar, através de Declaração devidamente autenticada, ao Gestor Municipal do Contrato indicado pela CONTRATANTE:
 - a) O Responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços;
 - b) O Gestor do Contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca;
14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais;
15. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à Auditoria Municipal permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, conforme demanda da CONTRATANTE;
16. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;

17. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais/pessoais e equipamentos exigidos como condição para a presente contratação;
18. Manter o cadastro atualizado perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e quaisquer modificações solicitar formulário específico à Diretoria de Regulação em Saúde pra alteração;
19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário a execução dos serviços contratados;
20. Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, Unidade de procedência e médico solicitante, médico executante e a data de realização;
21. Ser submetido às avaliações sistemáticas de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, a contento da CONTRATANTE;
22. Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
23. Apresentar relatórios das atividades mensais e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;
24. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
25. A realização de exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade, da empresa CONTRATADA que assumirá todo o ônus decorrente dos exames/procedimentos;
26. Justificar ao paciente ou a seu responsável e a CONTRATANTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer exame/procedimento previsto no Contrato;
27. A realização dos exames/procedimentos será regulada pela Diretoria de Regulação em Saúde, através do sistema SISREGIII;
28. Manter o sistema regulatório preenchido de forma regular, registrando o fluxo de atendimentos e faltas;
29. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
30. Entregar o arquivo de produção físico e eletrônico, referente à realização do objeto do contrato à Diretoria de Regulação em Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, referente à competência anterior;
31. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
32. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

33. Nos casos em que o laudo técnico e qualidade do exame/procedimento suscitar dúvidas pelo profissional de saúde solicitante, este deverá contatar com a Diretoria de Regulação em Saúde, e esta procederá junto ao prestador do serviço as providências cabíveis para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

34. Prestar atendimento de qualidade, observando-se as questões de sigilo profissional;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

7.1 - LOTES 01 - EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO, 02 - MAMOGRAFIA BILATERAL, 03 - ULTRASSONOGRÁFICOS SEM DOPPLER, 04 – ULTRASSONOGRÁFICOS COM DOPPLER.

1 Manter estrutura instalada para realização dos exames listados no Anexo II, Lotes 01, 02, 03 e 04, devidamente equipada.

2. Emitir laudo, disponibilizando os resultados dos exames, no prazo máximo de 12 horas para exames de urgência/emergência e, de 5 dias úteis os exames eletivos (rotina), a partir da realização do exame.

3. Disponibilizar atendimento dos serviços de ultrassonografia em localidades de difícil acesso (engenhos e/ou sítios), quando for solicitado pela Secretaria de Saúde.

4. Possuir responsável técnico pelos serviços prestados com comprovada especialização e registro em Radiologia, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços de radiologia;

5. Possuir laudo Radiométrico atestado pelo DEN/UFPE – Departamento de Energia Nuclear – da Universidade Federal de Pernambuco, ou de outro órgão competente e ainda contrato e/ou ordem de serviço firmado para monitoração de funcionários submetidos à radiação Ionizante.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO:

9.1 - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabelas referenciadas do Anexo II (termo de referência).

Parágrafo Primeiro – Resguardado o preço das Tabelas adotadas (Termo de Referência), a Contratante poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, respeitada a legislação vigente e índices oficiais (IPCA), mantendo o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo – O valor do presente instrumento é estimado em **R\$ 1.636.993,68 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**, tomando-se por base o quantitativo de procedimentos necessários, multiplicado pelo valor unitário dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Para fazer face às despesas oriundas do presente instrumento, foi emitida a Nota de Empenho nº 1032, datada de 19 de agosto de 2020, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo o saldo restante a ser empenhado no decorrer da execução contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite máximo do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Sexto – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, *caucionar* ou utilizar o presente contrato para qualquer operação de crédito, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, porém serão revistos na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou índices oficiais (IPCA), garantido sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO:

11.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante competente termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS:

12.1 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, em data preestabelecida pela mesma, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal de serviços devidamente conferida e atestada pelo setor competente acompanhada da comprovação da produção conforme normas relacionadas à Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação exigida pela Diretoria de Regulação em Saúde;

13.2 - A CONTRATADA no momento do envio da produção deverá considerar os valores unitários dos procedimentos utilizados;

13.3 - O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;



13.4 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os exames/procedimentos forem apresentados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou legislação pertinente;

13.5 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniante Pagador dos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1286, de 26 de Outubro de 1993.

13.6 - A CONTRATANTE poderá, através de seus técnicos do Controle, Avaliação e Auditoria, efetuar glosas de pagamento da prestação do serviço, sempre que verificar desconformidade para com os diversos procedimentos do SUS contidos nas Portarias do Ministério da Saúde, na legislação municipal, estadual e federal, principalmente, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

13.7 - No caso de glosas de pagamento referente a prestação do serviço, objetivando o contraditório e a ampla defesa, será facultada a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis, apresentar, por escrito, recurso ao Secretário Executivo de Saúde deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

14.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisões operativas e analíticas, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnica básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sexto - Em caso de reclamação/denúncia de usuário do Sus e/ou qualquer pessoa, órgão ou entidade a cerca do serviço prestado pela CONTRATADA, esta deverá oferecer, no prazo de cinco dias úteis, depois de notificada pela Auditoria do Sus, as respostas e/ou esclarecimentos que entender devido.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- I. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- II. Pela cobrança diretamente ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos exames/procedimentos previstos neste objeto de contratação;

15.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.5 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

16.2 - É vedada a subcontratação, total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

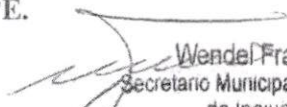
16.4 - Fica eleito o Foro do Município de Ipojuca, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de licitação;

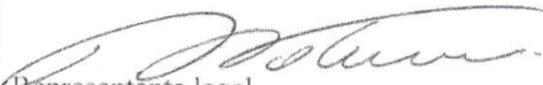
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

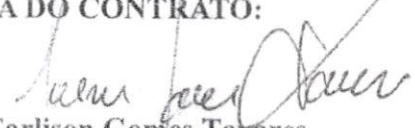
17.1 - Para as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca do Ipojuca, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ipojuca/PE, 19 de agosto de 2020.

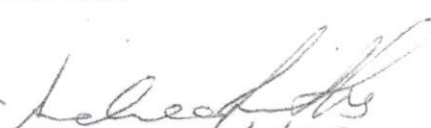
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE.

Wendel França
Secretário Municipal de Saúde
do Ipojuca
CPF/MF: 032.868.384-75
Wendel Gustavo Bezerra França
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: UNIDADE CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO IPOJUCA LTDA.

Representante legal

GESTORA DO CONTRATO:

NOME: Carlison Gomes Tavares
CPF/MF:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Itamar Cassimiro
CPF/MF: 032.868.384-75

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF/MF: 03642324479

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF/MF: 317.977.784.04



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE 01 - EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO					
Código TABELA SUS	Exame/Procedimento	Valor Unitário (R\$)	Necessidade ANUAL	Necessidade MENSAL	Estimativa de Valor ANUAL (R\$)
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	25,19	144	12	3.627,36
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	30,67	60	5	1.840,20
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	26,75	312	26	8.346,00
0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	31,58	12	1	378,96
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	30,67	324	27	9.937,08
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	31,86	780	65	24.850,80
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	30,08	240	20	7.219,20
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	31,86	12	1	382,32
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	30,67	60	5	1.840,20
0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	30,08	12	1	360,96
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	30,08	300	25	9.024,00
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	30,67	12	1	368,04
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	30,67	36	3	1.104,12
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	30,67	12	1	368,04
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	30,67	12	1	368,04
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	29,16	72	6	2.099,52
0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	27,12	12	1	325,44
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	29,16	300	25	8.748,00
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	28,76	36	3	1.035,36
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	30,67	60	5	1.840,20



PREFEITURA DO
IPOJUCA



0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	30,67	180	15	5.520,60
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	30,67	120	10	3.680,40
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	29,16	300	25	8.748,00
0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	31,86	12	1	382,32
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	30,67	300	25	9.201,00
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	29,16	192	16	5.598,72
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	30,67	36	3	1.104,12
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	30,67	912	76	27.971,04
0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	29,49	36	3	1.061,64
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	30,67	396	33	12.145,32
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	30,67	108	9	3.312,36
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	26,53	552	46	14.644,56
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	30,08	504	42	15.160,32
0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ PADRÃO+OBLIQUA)	30,67	12	1	368,04
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	30,67	36	3	1.104,12
0204010179	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MAXILARES	31,86	420	35	13.381,20
Total					RS 207.447,60

LOTE02. EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL

Exame/Procedimento	Valor Unitário (R\$)	Necessidade ANUAL	Necessidade MENSAL	Estimativa de Valor ANUAL (R\$)
204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (DIGITAL)	94,62	3.600	300	340.632,00
Total				RS 340.632,00

LOTE 03. EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS SEM DOPPLER

Código TABELA SUS	Exame/Procedimento	Valor Unitário (R\$)	Necessidade ANUAL	Necessidade MENSAL	Estimativa de Valor ANUAL (R\$)
0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA DE TRANSFONTANELA	172,90	12	1	2.074,80
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	93,55	420	35	39.291,00

0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	42,75	240	20	10.260,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	137,37	2160	180	296.719,20
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	88,82	564	47	50.094,48
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	88,82	840	70	74.608,80
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	82,30	1440	120	118.512,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	69,69	1560	130	108.716,40
0205020040	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	61,17	120	10	7.340,40
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	76,38	240	20	18.331,20
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	69,69	180	15	12.544,20
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	82,07	2400	200	196.968,00
Total					RS 935.460,48

LOTE 04. EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS COM DOPPLER

Exame/Procedimento	Valor Unitário (RS)	Necessidade ANUAL	Necessidade MENSAL	Estimativa de Valor ANUAL (RS)
0205010040 ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) - MMII e MMSS	120,91	600	50	72.546,00
0205020151 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	118,30	300	25	35.490,00
0205010059 ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER MORFOLOGICA *	94,62	480	40	45.417,60
Total				RS 153.453,60
VALOR TOTAL DOS LOTES				RS 1.636.993,68

Peixinho






PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA
BILATERAL PARA RASTREAMENTO DE
CÂNCER DE MAMA, UTILIZANDO UNIDADE
MÓVEL VEICULAR, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GOIANA/PE, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº 10.545.001/0001-75 representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do FMS de Goiana, Srª. Lícia da Silva Maciel, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.302.975 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 071.040.924-98, residente e domiciliada na Rua Itambé, nº 32, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53.636-230, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09, estabelecida na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, Sala 06, Posto GS, Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB – CEP: 58.410-720, fones (83) 3337-5760 / (83) 9.9924-0139, e-mail: amigodopeitocito@gmail.com, neste ato representada por seu Procurador Sr. **Ícaro Randson Nascimento Santos**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3316281 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 096.784.564-51, residente e domiciliado na Rua João Francisco da Mota, nº 32, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.024/2019, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 004/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL VEICULAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 023/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Por este instrumento ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.3 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais):**

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO - 02.04.03.018-8) - EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES, CONFORME OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA, COM APRESENTAÇÃO DE LAUDO.	UND	3.000	R\$ 70,00	R\$ 210.000,00

2.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto descrito nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Goiana, mediante agendamento e realização de exames, os quais deverão abranger todo o Município de Goiana, atendendo todas as Unidades da sede e distritos, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O serviço objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.

4.1.1 Serviços de mamografia e realização de laudos, devendo a execução ocorrer em formato de mutirão podendo ser realizado tanto em dias úteis, como em fins de semana, dependendo da necessidade da Secretaria;

4.1.2 A prestação de serviços será por tele radiologia ou com exame impresso, com a finalidade de agilizar o atendimento e o diagnóstico precoce do câncer de mama;

4.1.3 O serviço abrangerá todo o Município de Goiana, visto que as carretas móveis percorrerão a cidade, atendendo todas as Unidades da sede e distritos.

4.1.4 A empresa deverá também ficar responsável pela compra de material de consumo diário nos serviços, tais como, álcool em gel, algodão, papel toalha, álcool 70%, ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza, bem como ficará responsável pela compra dos filmes para impressão do resultado;

4.1.5 A empresa ficará responsável pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade as carretas, como, mamógrafos, impressoras, CR, geradores de energia e ultrassom;

4.1.6 A empresa deverá se responsabilizar pelo cavalo mecânico que faz o transporte das carretas baú;

4.1.7 A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos exames, bem como o transporte para o deslocamento da equipe dentro do município;

- 4.1.8 A empresa contratada deverá ficar responsável por qualquer abastecimento de combustível para o funcionamento do gerador e cavalo mecânico para transportar a carreta.
- 4.1.9 A empresa contratada deverá alimentar o sistema de informação sobre câncer e os procedimentos executados no Programa de Mamografia Móvel deverão ser informados ao Ministério da Saúde por meio do SISMAMA/SISCAN e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
- 4.1.10 A empresa contratada deverá encaminhar os relatórios acima citados mensalmente, semestralmente e anualmente à Coordenação de Saúde da Mulher.
- 4.1.11 Apresentar comprovação de registro de regularidade dos profissionais de radiologia, junto ao conselho de classe da região, bem como certificado de curso de atualização de mamografia;
- 4.1.12 Comprovação de registro e de regularidade do(s) profissional(is) médico(s), junto ao Conselho Regional de Medicina, na forma de médico com especialização em radiologia;
- 4.1.13 A contratada obriga-se a fornecer cavalo mecânico em bom estado de conservação, com ano de fabricação de três anos ou inferior, manutenção do cavalo mecânico, seguro contra terceiros, todos os custos inerentes inclusos à prestação dos serviços e motorista com seguro de vida, carteira de motorista tipo E, com disponibilidade de horário em finais de semana.
- 4.1.14 A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- 4.1.15 A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço.
- 4.2 A empresa deverá disponibilizar os resultados de exames de Mamografia, no prazo de 15 (quinze) dias (prazo máximo) após o término do recebimento das imagens e informações necessárias. Os casos de urgência/emergência deverão ter seus resultados disponibilizados pela adjudicatária via e-mail: em até 24 (vinte e quatro) horas (prazo máximo) após o término do recebimento das imagens e informações necessárias; A periodicidade se dará de acordo com a necessidade de agendamento e realização de exames.
- 4.2.1 Não será aceito e atestado o serviço que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.3 Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.5 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Josiane dos Santos**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e

desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supra designado, fica como suplente a servidora **Júlia Rafaelly Matos Barbosa Jordão**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 Os preços registrados para execução do objeto deste Pregão são os constantes desta Ata.

5.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.4 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

5.6 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.545.001/0001-75, endereço Rua da Praia, S/Nº, Centro, Goiana/PE e conter o número do empenho que originou a nota.

6.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:

a) Comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça a execução dos serviços contratados;

- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2 O cancelamento da registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público devidamente motivado e justificado pela Administração; ou
2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

9.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.2.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

9.2.4 A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art. 12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos:

9.2.4.1 Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

9.2.4.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

9.2.4.3 Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

9.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3 As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

9.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.5.1 Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

11.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 004/2020, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

I - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador da Ata).

VI - Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 004/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

-AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0105 2232 0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA: 659

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 A Secretaria de Saúde não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.
- 14.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 14.3 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 14.4 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 14.5 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.6 A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Saúde de Goiana.
- 14.7 E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 004/2020 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Goiana, 25 de março de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ICARO RANDSON
NASCIMENTO
SANTOS:09678456451

Assinado de forma digital por ICARO
RANDSON NASCIMENTO
SANTOS:09678456451
Dados: 2022.03.25 08:51:28 -03'00'

CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS
POR IMAGEM LTDA EPP
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 115.571.084-14

CPF/MF: 074.641.654-70



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 04/2021
Dispensa de Licitação nº 04/2021
Contrato nº 04/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A
NEURO IMAGEM PESQUEIRA LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Sr. José de Ribamar Coutinho Júnior**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 726.400.143-15, e no RG sob o nº 6904228 SDS/PE, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA**, a Empresa **NEURO IMAGEM PESQUEIRA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.235.480/0001-75, com sede na Rua Adalberto de Freitas, nº 51-A, CEP.: 55.200-970, centro, na cidade de Pesqueira/PE, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Rodrigo Enrique Roa Sarmiento**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 6.818.731 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o 918.920.904-49, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira/PE, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, com base no art. 24, IV da Lei de Licitação n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Contratação Emergencial de pessoa jurídica, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de exames de ultrassonografia, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Pesqueira/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde., em virtude do Estado de Emergência (Decreto Municipal nº 001/2021), conforme especificado no Projeto Básico/Termo de Referência, acostado ao processo.

§ 1º - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL necessária ao enfrentamento da situação de calamidade pública, em razão de crise administrativa, no Município de Pesqueira/PE, e todos os seus anexos, independentemente de transcrição.

§ 2º - A empresa contratada deverá realizar os exames após a assinatura do presente contrato, após encaminhamento da Atenção, a fim de atender tempestiva e adequadamente as necessidades do Município.

§ 3º - Todo material e a mão de obra utilizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa Contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **03 (três) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (15/02/2021) e termo final o dia 15/05/2021.

§1º - Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

§ 2º - O prazo para a execução dos serviços contratados será imediato, após a assinatura do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada de acordo com a Tabela SUS, um **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 96.650,00 (noventa e seis mil seiscientos e cinquenta reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Processo Administrativo.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR SUS (R\$) (A)	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO (R\$) (B)	VALOR UNIT(R\$) (A+B)	VALOR DO TRIMESTRE POR EXAME SUS R\$	VALOR DO TRIMESTRE POR EXAME COMPLEMENTAÇÃO R\$	VALOR DO TRIMESTRE POR EXAME R\$
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	170	37,95	112,05	150,00	6.451,50	19.048,50	25.500,00
205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATAS POR VIA ABDOMINAL	40	24,20	80,80	105,00	968,00	3.232,00	4.200,00
205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	40	24,20	80,80	105,00	968,00	3.232,00	4.200,00
205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	50	24,20	95,80	120,00	1.210,00	4.790,00	6.000,00
205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	50	24,20	95,80	120,00	1.210,00	4.790,00	6.000,00
205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	100	24,20	80,80	105,00	2.420,00	8.080,00	10.500,00
205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	350	24,20	90,80	115,00	8.470,00	31.780,00	40.250,00
VALOR TOTAL ANUAL DE ULTRASSON R\$						21.697,50	74.952,50	96.650,00

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, o objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Departamento financeiro do FMS de Pesqueira/PE, sito à Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º – Os valores devidos acompanharão as oscilações da Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, disponível no “site” <http://sigtap.datasus.gov.br>.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo autuado (Dispensa);

II – **Definitivamente**, pela servidora **Marilia Medeiros dos Santos**, Coord. da Média e Alta Complexidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no TR e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

III – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa a ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Pesqueira/PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no processo de dispensa.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25 % do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 15 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
José de Ribamar Coutinho Júnior
Gestor – Contratante

NEURO MSGEM PESQUEIRA LTDA.
Rodrigo Enrique Roa Sarmiento
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 015/2022
Chamamento Público nº 001/2022
Contrato nº 126/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PESQUEIRA E A EMPRESA CITO MAMA
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM
LTDA.

Contrato de prestação de serviços complementares de saúde que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretária/Gestora, **Srª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 118.101.994-09, portadora do RG sob o nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira - PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 30.431.360/0001-09, com sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, S/N (Posto GS), Sala 06 – Sandra Cavalcanti, Campina Grande - Paraíba, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Ícaro Randson Nascimento Santos**, brasileiro, servidor público, solteiro, portador da carteira de habilitação nº 05067148661, DETRAN/PB, CPF nº 096.784.564-51, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande/PB, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - FMS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, e da Lei Federal nº 8080/9010, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao **Chamamento Público nº 001/2022**, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Portarias nº 1.631/2015 e nº 2.567/2016..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o Chamamento Público para o credenciamento de forma contínua durante 12 (doze) meses de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem - ULTRASSONOGRÁFIA como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham Unidade Móvel Terrestre e Equipamentos móveis para atendimento nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de exames de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, MAMOGRAFIA em Unidade Móvel Terrestre e demais exames em Unidade fixa própria da contratada em um raio de no máximo 50km, a fim de atender aos usuários do Sistema Único de

Saúde no município de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição, bem como, nota técnica.

§1º - Os serviços referentes às Unidades Móvel e Fixa, para ultrassom deverão ser executados no território do município de Pesqueira/PE, em **Equipamentos Móveis na Rede Municipal e Unidade Móvel Terrestre** itinerante, e os serviços relativos à mamografia apenas em Unidade Móvel Terrestre itinerante, nos dias e horários estabelecidos pelo CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.

§2º - Os serviços de tomografia, ressonância e eletroencefalograma deverão ser realizados pela empresa, situada no raio máximo de distância de 50 km da sede do FMS de Pesqueira/PE, em horário comercial, em dias úteis, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, caso o Fundo Municipal de Saúde opte por contratar referidos serviços por meio de outra formatação, não sendo cabível nenhuma indenização pela rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), conforme descrito abaixo:

Item	Nome	Quant	Unidade	Valor de Tabela SUS	Valor Tesouro	Preço Unitário Calculado	Preço Total	Total Tabela SUS	Total Tesouro
12	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	2.400	Serviços	45,00	8,00	R\$ 53,00	R\$ 127.200,00	108.000,00	19.200,00
Valor Global:							R\$ 127.200,00		

§ 1º - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira, sita à Av. Fernando Pessoa, nº 425, Prado, Pesqueira - PE.

§ 3º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, insumos, materiais necessários para montagem das próteses, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) – FMS**

§ 4º - O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/Fiscal designado pela secretaria de Saúde de Pesqueira/PE, conforme condições estabelecidas na Portaria GM/MS 1.825, de 24.08.2012;

§ 5º - O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela CREDENCIANTE, conforme condições estabelecidas na Portaria GM/MS 1.825 de 24.08.2012.

§ 6º - O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços em conformidade com o disposto no Art. 1º da Portaria 2.617/2013, do Ministério da Saúde, após a confirmação do crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde, após a apresentação pela CREDENCIADA, de relatório de produtividade, da nota fiscal/fatura acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CNDT, comprovando regularidade com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a situação regular perante o FGTS.

§ 7º - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

§ 8º - A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo da **Diretora Geral do Hospital Dr. Lídio Paraíba, Srª Aliana Carnero Nunez**, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta de preços, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data da Contratação e o mês de reajuste, nos termos da Lei Estadual n° 17.555/2021 e do artigo 1º, III, do Decreto Estadual 52.153/2022.

Parágrafo Único: Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no *caput* desta cláusula, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) – FMS

- Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
- Fonte de Recurso: 500,1002 – Recurso Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo autuado;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - Os materiais/serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital/Termo de Referência deverão ser recusados pela Administração Municipal, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 4º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) – FMS**

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Constituem obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93, as seguintes:

- a) Apresentar certificado de qualidade dos materiais utilizados.
- b) Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente.
- c) Cumprir os prazos estabelecidos para realização do objeto deste credenciamento.
- d) Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido.
- g) Obedecer às especificações do objeto.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- i) Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual.
- j) Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CREDENCIANTE.
- k) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
- l) Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
- m) Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.
- n) Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.
- o) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- p) A empresa CONTRATADA deverá digitar os laudos no sistema do Ministério da Saúde (MS), Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e enviar conforme prazo pré-estabelecido pelo MS, para a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), em pen drive ou meio magnético, para processamento no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)
- q) Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050;
- r) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.
- t) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto.
- u) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- v) Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação/processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

I - Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos na cláusula segunda do presente instrumento.

II - Notificar a CREDENCIADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

III - Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

IV - Promover o descredenciamento da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

V - O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

VI - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação disponibilizará os relatórios dos serviços extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) para fins de pagamento à CREDENCIADA.

IV - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores contratados – não transfere para o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, a obrigação de pagar os serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo **Contratante**: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurado a mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 06 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Gestor - Contratante

**CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR
IMAGEM LTDA**
Ícaro Randson Nascimento Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Camaragibe, 5 de julho de 2023.

Memo nº 51/2023

À Diretoria Administrativa

Prezados,

Em resposta à COTA LICITATÓRIA Nº 031/2023/PROGEM, a respeito do Item 2. Análise Jurídica dos Autos, subitem 2.1. Da Formação de Preços e Atualização, diligência:

“Ocorre que fora utilizado como parâmetro os valores utilizados na contratação atualmente em vigência, Contrato no 104/2019, não tendo sido realizada pesquisa de mercado conforme a Resolução Conjunta CGM no 001/2020.”

Esclarecemos que:

- 1. Os valores do objeto a ser contratualizado não estão disponíveis no Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepreuos.plamyamento.gov.br>, nem o Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>;*
- 2. Não foram identificadas publicações de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
- 3. Não foram identificados dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;*

Sendo assim, realizamos pesquisa de mercado direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, no mês de junho e julho de 2023. Foram solicitadas cotações a 5 (cinco) estabelecimentos de saúde, no entanto obtivemos resposta de apenas 3 (três), conforme os anexos a esse ofício.

Diante dos valores médios obtidos, ficou evidente que os valores de cada procedimento postos no contrato 104/2019 anterior, e repetidos no novo Termo de Referência, mesmo sendo complementados estão demasiadamente abaixo dos valores praticados atualmente no mercado.

Rosemary Justino

Mat. 0.000399.1

Rosemary Justino

Diretora de Controle, Avaliação e Regulação

Mat. 0.000399



Planilha1

VALORES MÉDIOS DOS PROCEDIMENTOS – PESQUISA DE MERCADO

PROCEDIMENTOS	VALOR DO ESTAB. 1	VALOR DO ESTAB. 2	VALOR DO ESTAB. 3	VALOR MÉDIO
MAMOGRAFIA BILATERAL	180,00	100,00	130,00	140,00
MAMOGRAFIA UNILATERAL	90,00			90,00
RADIOGRAFIA ABDÔMEN SIMPLES (AP)	90,00		55,00	73,00
RADIOGRAFIA ABDÔMEN EM ORTOSTÁTICA C/ CARGA (AP)	110,00			110,00
RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO (AP/PERFIL)	60,00		55,00	58,00
RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (AP)	80,00		55,00	68,00
RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (AP/PERFIL)	110,00			110,00
RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (AP/ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA)	120,00			120,00
RADIOGRAFIA BACIA (AP)	80,00		55,00	68,00
RADIOGRAFIA BACIA (AP/PATA DE RÃ)	120,00			120,00
RADIOGRAFIA BACIA EM ORTOSTÁTICA C/ CARGA (AP)	110,00			110,00
RADIOGRAFIA BACIA (AP/PERFIL)	150,00		55,00	103,00
RADIOGRAFIA BRAÇO (AP/PERFIL)	80,00		60,00	70,00
RADIOGRAFIA CALCÂNEO (AP/AXIAL)	60,00		55,00	58,00
RADIOGRAFIA CAVUM	50,00		55,00	53,00
RADIOGRAFIA CLAVÍCULA (AP)	60,00			60,00
RADIOGRAFIA CLAVÍCULA (AP/AXIAL)	80,00		55,00	68,00
RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL (AP/PERFIL)	80,00		60,00	70,00
RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL/TORÁXICA (AP/PERFIL)	100,00		55,00	78,00
RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL/TORÁXICA COM CARGA (AP/PERFIL)	120,00		60,00	90,00
RADIOGRAFIA COLUNA LOMBAR (AP/PERFIL)	100,00		55,00	78,00
RADIOGRAFIA COLUNA LOMBAR COM CARGA (AP/PERFIL)	120,00			120,00
RADIOGRAFIA COLUNA TORACO LOMBAR			110,00	110,00
RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA (AP/PERFIL/OBLÍQUO)	200,00			200,00
RADIOGRAFIA COLUNA SACRO-COCCÍGEA	80,00		55,00	68,00
RADIOGRAFIA COLUNA TOTAL (AP/PERFIL)	280,00		165,00	223,00
RADIOGRAFIA COLUNA TOTAL PANORÂMICA	300,00			300,00
RADIOGRAFIA COLUNA TOTAL (AP/PERFIL DINÂMICO) - 12 INCIDÊNCIAS	300,00			300,00
RADIOGRAFIA COTOVELO (AP/PERFIL)	60,00			60,00
RADIOGRAFIA COXA (AP/PERFIL)	90,00		55,00	73,00
RADIOGRAFIA CRÂNIO (AP/PERFIL)	80,00		55,00	68,00
RADIOGRAFIA ESTERNO	60,00			60,00
RADIOGRAFIA FÊMUR (AP/PERFIL)	90,00			90,00
RADIOGRAFIA JOELHO (AP/PERFIL)	60,00		55,00	58,00
RADIOGRAFIA JOELHO (AP/PERFIL/AXIAL DE PATELA)	110,00		60,00	85,00
RADIOGRAFIA JOELHO C/ CARGA (AP/PERFIL)	80,00			80,00
RADIOGRAFIA JOELHO C/ CARGA (AP/PERFIL/AXIAL DE PATELA OU MERCHANT)	130,00			130,00
RADIOGRAFIA JOELHO C/ CARGA (AP/PERFIL/AXIAL DE PATELA/ROSEMBERG)	160,00			160,00
RADIOGRAFIA MÃO (AP/OBLÍQUO)	60,00		55,00	58,00
RADIOGRAFIA MÃOS E PUNHOS (IDADE ÓSSEA)	100,00		55,00	78,00
RADIOGRAFIA MASTÓIDES	70,00			70,00
RADIOGRAFIA OMBRO (AP)	60,00		55,00	58,00
RADIOGRAFIA OMBRO (ZANCA)	60,00			60,00
RADIOGRAFIA OMBRO (AP/PERFIL DE ESCÁPULA)	80,00		55,00	68,00
RADIOGRAFIA OMBRO (AP/PERFIL/AXIAL)	110,00			110,00
RADIOGRAFIA OMOPLATA	60,00			60,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES (ESCANOMETRIA)	300,00		70,00	185,00
RADIOGRAFIA PÉ (AP/OBLÍQUO)	60,00			60,00
RADIOGRAFIA PÉ (AP/PERFIL)	60,00		55,00	58,00

Planilha1



RADIOGRAFIA PÉ (AP/PERFIL/OBLÍQUO)	110,00			110,00
RADIOGRAFIA PÉ C/ CARGA (AP/PERFIL)	70,00			70,00
RADIOGRAFIA PÉ C/ CARGA (AP/PERFIL/OBLÍQUO)	120,00			120,00
RADIOGRAFIA PERNA (AP/PERFIL)	70,00		55,00	63,00
RADIOGRAFIA PODODÁCTILOS	50,00		55,00	53,00
RADIOGRAFIA PUNHO (AP/PERFIL)	60,00		55,00	58,00
RADIOGRAFIA PUNHO (AP/PERFIL/OBLÍQUO)	110,00			110,00
RADIOGRAFIA QUIRODÁCTILOS	50,00			50,00
RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE	80,00		55,00	68,00
RADIOGRAFIA SELA TÚRCICA	80,00		55,00	68,00
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA)	80,00		55,00	68,00
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA/PERFIL)	120,00		60,00	90,00
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA/PERFIL/OBLÍQUO)	150,00			150,00
RADIOGRAFIA TORNOZELO (AP/PERFIL)	60,00		55,00	58,00
RADIOGRAFIA TORNOZELO (AP/PERFIL) C/ CARGA	80,00			80,00
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	120,00		100,00	110,00
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER	200,00			200,00
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL	140,00	140,00	100,00	127,00
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	200,00			200,00
ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	120,00		100,00	110,00
ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	150,00			150,00
ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO (POR ARTICULAÇÃO)	130,00			130,00
ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO COM DOPPLER (POR ARTICULAÇÃO)	200,00			200,00
ULTRASSONOGRRAFIA AXILA UNILATERAL	100,00			100,00
ULTRASSONOGRRAFIA AXILA BILATERAL	180,00			180,00
ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	130,00		100,00	115,00
ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	150,00			150,00
ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL	130,00			130,00
ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	150,00			150,00
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	280,00			280,00
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	250,00			250,00
ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	150,00	100,00	100,00	117,00
ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL + AXILA BILATERAL	330,00	130,00		230,00
ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL	130,00			130,00
ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	130,00			130,00
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	130,00		100,00	115,00
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA MORFOLÓGICA			200,00	200,00
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA COM DOPPLER (GINECOLÓGICA)	150,00			150,00
ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	120,00	90,00	100,00	103,00
ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	120,00	90,00	100,00	103,00
ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL (CADA)	150,00			150,00
ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	130,00		100,00	115,00
ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	150,00			150,00
ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	140,00			140,00
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	140,00			140,00
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	130,00	95,00	100,00	108,00
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	150,00			150,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	130,00		100,00	115,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	195,00			195,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	150,00			150,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER GEMELAR	225,00			225,00



Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>



Solicitação - Tabela de Valores

2 mensagens

Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>
Para: RADCLIN Clínica Radiológica <radclin@outlook.com>

20 de junho de 2023 às 10:11

Prezado,

No intuito de colaborar com nosso estudo sobre os valores praticados no mercado para os procedimentos de radiologia, ultrassonografia e mamografia, venho através deste solicitar a tabela de procedimentos com os respectivos valores praticados por esse estabelecimento.

--

Atenciosamente,

Michelle Pedrosa

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

 **RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO.odg**
250K

RADCLIN Clínica Radiológica <Radclin@outlook.com>
Para: Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>

20 de junho de 2023 às 10:32

Olá, Michelle
Bom dia
Tudo bom?

Segue em anexo a nossa tabela de preços conforme solicitado.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Lilian Chalegre
Diretora Executiva

RADCLIN Imagem e Diagnóstico LTDA
Av. Dr. Belmino Correia, 2585, Timbi
Camaragibe/PE CEP: 54765-000

(81) 3456-0242 | 3129-2703 | 98692-6218 | 99997-0308

www.radclin.com.br

www.centromedicobrancadias.com.br

De: Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 20 de junho de 2023 11:11

Para: RADCLIN Clínica Radiológica <radclin@outlook.com>

Assunto: Solicitação - Tabela de Valores

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **TABELA DE PREÇOS PARTICULARES.pdf**
436K



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Camaragibe, 20 de junho de 2023.

Ofício nº 09/2023

À RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA - ME

CNPJ 20.238.213/0001-63

Prezados,

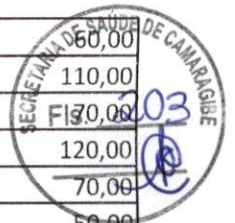
No intuito de realizarmos um estudo de preços de mercado, venho através desse solicitar a tabela de preços praticados por esse estabelecimento para os procedimentos de radiografia, ultrassonografia e mamografia.

Contamos com a colaboração desse estabelecimento.

Rosemary Justino
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação
Mat. 0.0000399

MAMOGRAFIA DIGITAL	
DESCRIÇÃO	R\$ Particular
MAMOGRAFIA BILATERAL	180,00
MAMOGRAFIA UNILATERAL	90,00
RADIOGRAFIA DIGITAL	
DESCRIÇÃO	R\$ Particular
RADIOGRAFIA ABDÔMEN SIMPLES (AP)	90,00
RADIOGRAFIA ABDÔMEN EM ORTOSTÁTICA C/ CARGA (AP)	110,00
RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO (AP/PERFIL)	60,00
RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (AP)	80,00
RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (AP/PERFIL)	110,00
RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (AP/ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA)	120,00
RADIOGRAFIA BACIA (AP)	80,00
RADIOGRAFIA BACIA (AP/PATA DE RÃ)	120,00
RADIOGRAFIA BACIA EM ORTOSTÁTICA C/ CARGA (AP)	110,00
RADIOGRAFIA BACIA (AP/PERFIL)	150,00
RADIOGRAFIA BRAÇO (AP/PERFIL)	80,00
RADIOGRAFIA CALCÂNEO (AP/AXIAL)	60,00
RADIOGRAFIA CAVUM	50,00
RADIOGRAFIA CLAVÍCULA (AP)	60,00
RADIOGRAFIA CLAVÍCULA (AP/AXIAL)	80,00
RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL (AP/PERFIL)	80,00
RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL/TORÁXICA (AP/PERFIL)	100,00
RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL/TORÁXICA COM CARGA (AP/PERFIL)	120,00
RADIOGRAFIA COLUNA LOMBAR (AP/PERFIL)	100,00
RADIOGRAFIA COLUNA LOMBAR COM CARGA (AP/PERFIL)	120,00
RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA (AP/PERFIL/OBLÍQUO)	200,00
RADIOGRAFIA COLUNA SACRO-COCCÍGEA	80,00
RADIOGRAFIA COLUNA TOTAL (AP/PERFIL)	280,00
RADIOGRAFIA COLUNA TOTAL PANORÂMICA	300,00
RADIOGRAFIA COLUNA TOTAL (AP/PERFIL DINÂMICO) - 12 INCIDÊNCIAS	300,00
RADIOGRAFIA COTOVELO (AP/PERFIL)	60,00
RADIOGRAFIA COXA (AP/PERFIL)	90,00
RADIOGRAFIA CRÂNIO (AP/PERFIL)	80,00
RADIOGRAFIA ESTERNO	60,00
RADIOGRAFIA FÊMUR (AP/PERFIL)	90,00
RADIOGRAFIA JOELHO (AP/PERFIL)	60,00
RADIOGRAFIA JOELHO (AP/PERFIL/AXIAL DE PATELA)	110,00
RADIOGRAFIA JOELHO C/ CARGA (AP/PERFIL)	80,00
RADIOGRAFIA JOELHO C/ CARGA (AP/PERFIL/AXIAL DE PATELA OU MERCHANT)	130,00
RADIOGRAFIA JOELHO C/ CARGA (AP/PERFIL/AXIAL DE PATELA/ROSEMBERG)	160,00
RADIOGRAFIA MÃO (AP/OBLÍQUO)	60,00
RADIOGRAFIA MÃOS E PUNHOS (IDADE ÓSSEA)	100,00
RADIOGRAFIA MASTÓIDES	70,00
RADIOGRAFIA OMBRO (AP)	60,00
RADIOGRAFIA OMBRO (ZANCA)	60,00
RADIOGRAFIA OMBRO (AP/PERFIL DE ESCÁPULA)	80,00
RADIOGRAFIA OMBRO (AP/PERFIL/AXIAL)	110,00
RADIOGRAFIA OMOPLATA	60,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES (ESCANOMETRIA)	300,00

RADIOGRAFIA PÉ (AP/PERFIL)	60,00
RADIOGRAFIA PÉ (AP/PERFIL/OBLÍQUO)	110,00
RADIOGRAFIA PÉ C/ CARGA (AP/PERFIL)	170,00
RADIOGRAFIA PÉ C/ CARGA (AP/PERFIL/OBLÍQUO)	120,00
RADIOGRAFIA PERNA (AP/PERFIL)	70,00
RADIOGRAFIA PODODÁCTILOS	50,00
RADIOGRAFIA PUNHO (AP/PERFIL)	60,00
RADIOGRAFIA PUNHO (AP/PERFIL/OBLÍQUO)	110,00
RADIOGRAFIA QUIRODÁCTILOS	50,00
RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE	80,00
RADIOGRAFIA SELA TÚRCICA	80,00
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA)	80,00
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA/PERFIL)	120,00
RADIOGRAFIA TÓRAX (PA/PERFIL/OBLÍQUO)	150,00
RADIOGRAFIA TORNOZELO (AP/PERFIL)	60,00
RADIOGRAFIA TORNOZELO (AP/PERFIL) C/ CARGA	80,00



ULTRASSONOGRAFIA GERAL

DESCRIÇÃO	R\$ Particular
ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	120,00
ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER	200,00
ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	140,00
ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	200,00
ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	120,00
ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	150,00
ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO (POR ARTICULAÇÃO)	130,00
ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO COM DOPPLER (POR ARTICULAÇÃO)	200,00
(Articulação consiste: Ombro, Braço, Cotovelo, Antebraço, Mão, Punho, Coxa, Perna, Joelho, Pé, Tornozelo)	
ULTRASSONOGRAFIA AXILA UNILATERAL	100,00
ULTRASSONOGRAFIA AXILA BILATERAL	180,00
ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	150,00
ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	150,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	280,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	250,00
ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	150,00
ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL + AXILA BILATERAL	330,00
ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	130,00
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	130,00
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA COM DOPPLER (GINECOLÓGICA)	150,00
ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	120,00
ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	120,00
ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL (CADA)	150,00
ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	130,00
ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	150,00
ULTRASSONOGRAFIA TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	140,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	140,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	130,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	150,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	130,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	195,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	150,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER GEMELAR	225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 20 de junho de 2023.

Ofício nº 08/2023

Ao OK DOUTOR CONSULTORIOS MEDICOS LTDA

CNPJ 26.331.933/0001-55

Prezados,

No intuito de realizarmos um estudo de preços de mercado, venho através desse solicitar a tabela de preços praticados por esse estabelecimento para os procedimentos de radiografia, ultrassonografia e mamografia.

Contamos com a colaboração desse estabelecimento.

Rosemary Justino
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação
Mat. 0.0000399

TABELA DE PREÇOS - PRINCIPAIS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO	A VISTA	EM ATÉ 6X
CARDIOLOGIA	R\$ 150,00	R\$ 166,00
CLÍNICA MÉDICA	R\$ 110,00	R\$ 122,00
DERMATOLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 133,00
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 130,00	R\$ 144,00
GASTROENTEROLOGIA	R\$ 130,00	R\$ 144,00
GINECOLOGIA	R\$ 130,00	R\$ 144,00
PACOTE CONSULTA GINECO + PREVENTIVO	R\$ 300,00	R\$ 333,00
NEUROLOGIA	R\$ 160,00	R\$ 177,00
OFTALMOLOGIA	R\$ 130,00	R\$ 144,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 130,00	R\$ 144,00
PNEUMOLOGIA	R\$ 140,00	R\$ 155,00
PROCTOLOGIA	R\$ 140,00	R\$ 155,00
PSIQUIATRIA	R\$ 180,00	R\$ 199,00
REUMATOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 199,00
UROLOGIA	R\$ 130,00	R\$ 144,00
VASCULAR	R\$ 140,00	R\$ 155,00
ECOCARDIOGRAMA	R\$ 200,00	R\$ 220,00
ESTUDO URODINAMICO	R\$ 360,00	R\$ 400,00
PREVENTIVO - COLPOSCOPIA + PAPANUCOLAU	R\$ 180,00	R\$ 200,00
HOLTER	R\$ 170,00	R\$ 188,89
MAPA	R\$ 170,00	R\$ 188,89
MAMOGRAFIA	R\$ 100,00	R\$ 110,00
RAIO (A PARTIR DE)	R\$ 60,00	R\$ 67,00
RM COLUNA CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	R\$ 620,00	R\$ 680,00
USG ABDOME TOTAL	R\$ 140,00	R\$ 147,00
USG MAMAS	R\$ 100,00	R\$ 110,00
USF MAMAS + AXILAS	R\$ 130,00	R\$ 144,00
USG PROSTATA	R\$ 90,00	R\$ 100,00
USG TRANSVAGINAL	R\$ 95,00	R\$ 100,00
ENDOSCOPIA	R\$ 350,00	R\$ 370,00
HEMOGRAMA	R\$ 15,00	R\$ 17,00
GLICOSE	R\$ 9,00	R\$ 10,00
CLORETO	R\$ 10,00	R\$ 11,00
POTÁSSIO	R\$ 10,00	R\$ 11,00
SÓDIO	R\$ 10,00	R\$ 11,00
ÁCIDO ÚRICO	R\$ 8,00	R\$ 9,00
CREATININA	R\$ 8,00	R\$ 9,00
HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 24,00	R\$ 27,00
HIV 1 E 2	R\$ 23,00	R\$ 26,00
PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 19,00	R\$ 21,00





CONTINUAÇÃO:

DESCRIÇÃO

PSA LIVRE/TOTAL

SUMÁRIO DE URINA (URINA TIPO 1)

TGP (TRANSAMINASE PIRUVICA OU ALT)

TRIGLICERÍDEO

COAGULOGRAMA (TS + TC)

COAGULOGRAMA (TTPA + TPAE)

UREIA

VDRL

VITAMINA D HODROXI

BETA HCG QUANTITATIVO

CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA (UROCULTURA)

COLESTEROL TOTAL

COLESTEROL HDL

COLESTEROL LDL

COLESTEROL VLDL

TSH ULTRA SENSÍVEL

T4 LIVRE

A VISTA

EM ATÉ 6X

R\$ 40,00

R\$ 44,00

R\$ 15,00

R\$ 17,00

R\$ 9,00

R\$ 10,00

R\$ 9,00

R\$ 10,00

R\$ 10,00

R\$ 11,00

R\$ 30,00

R\$ 33,00

R\$ 8,00

R\$ 9,00

R\$ 24,00

R\$ 27,00

R\$ 42,00

R\$ 46,67

R\$ 20,00

R\$ 22,00

R\$ 35,00

R\$ 39,00

R\$ 8,00

R\$ 9,00

R\$ 9,00

R\$ 10,00

R\$ 9,00

R\$ 10,00

R\$ 12,00

R\$ 13,00

R\$ 20,00

R\$ 22,00

R\$ 18,00

R\$ 20,00



UNIDADE AV CAXANGÁ

Av. Cassangá, nº 2351 - Condado

Av. 2.000 - CEP: 55.130.000



UNIDADE AV RECIFE

Av. Recife, nº 712 - Arco

Av. 2.000 - CEP: 55.130.000



UNIDADE AV BEBERIBE

Av. Beberibe, nº 541 - Encruzilhada

Av. 2.000 - CEP: 55.130.000



15 3101 0400

3132 0400



www.okdoutor.com



Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>



Fwd: Tabelas RX e USG Particular

1 mensagem

Renata Medeiros <renatamtg@gmail.com>

5 de julho de 2023 às 10:10

Para: Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>

Conforme solicitado segue tabela de valores.
Renata Medeiros

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Sandra Cavalcanti <sandrajcavalcanti@gmail.com>

Data: 5 de julho de 2023 09:43:34 BRT

Para: renata medeiros <renatamtg@gmail.com>

Assunto: Tabelas RX e USG Particular

4 anexos

TABELA USG 2023.pdf
118K

TABELA RX 2023...pdf
204K

TABELA RX 2023.pdf
229K

TABELA RX 2023..pdf
229K



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Camaragibe, 5 de julho de 2023.

Ofício nº 11/2023

À CLINICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

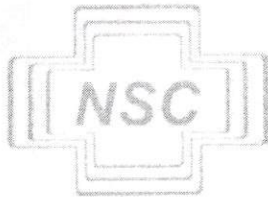
CNPJ 08.734.790/0001-40

Prezados,

No intuito de realizarmos um estudo de preços de mercado, venho através desse solicitar a tabela de preços praticados por esse estabelecimento para os procedimentos de **radiografia, ultrassonografia e mamografia.**

Contamos com a colaboração desse estabelecimento.

Rosemary Justino
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação
Mat. 0.0000399



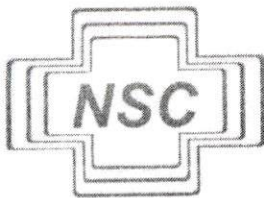
CLÍNICA RADIOLÓGICA
NOSSA SENHORA DO CARMO



TABELA DE PREÇOS ULTRASSONOGRAFIA

ABRIL 2023

<u>JSG ABDOMEM SUPERIOR</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG ABDOMEM TOTAL</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG APARELHO URINÁRIO</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG BOLSA ESCROTAL</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG MAMÁRIA</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG PRÓSTATA</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG TIREÓIDE</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG OBSTÉTRICA</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG PÉLVICA</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG PÉLVICA ENDOVAGINAL</u>	<u>100,00</u>
<u>JSG PÉLVICA MORFOLÓGICA</u>	<u>200,00</u>



CLÍNICA RADIOLÓGICA
NOSSA SENHORA DO CARMO



TABELA DE PREÇOS RAIOS -X

Abril 2023

Exames Particulares.

<u>RX DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DO CAVUM 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DO CRÂNIO EM PA/PERFIL</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DOS OSSOS DA FACE 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,50</u>
<u>RX DOS SEIOS DA FACE FNP MNP 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DE SELA TURSICA 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA COLUNA CERVICAL 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA COLUNA DORSAL 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA COLUNA LOMBAR 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA COLUNA TORACO-LOMBAR 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>110,00</u>
<u>RX DA COLUNA VERTEBAL OU TOTAL 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>165,00</u>
<u>RX DA COLUNA CERVICAL PA/PE/OBLIQUAS</u>	<u>60,00</u>
<u>RX DA COLUNA CERVICAL PA/PE/TRANS ORAL (T.O)</u>	<u>60,00</u>
<u>RX DA COLUNA DORSAL PA/PE/OBLIQUAS</u>	<u>60,00</u>
<u>RX DA COLUNA LOMBAR PA/PE/OBLIQUAS</u>	<u>60,00</u>
<u>RX DA REGIÃO SACRO-COCCIGEA 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DE COSTELAS 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>



CLÍNICA RADIOLÓGICA
NOSSA SENHORA DO CARMO



MAMOGRAFIA
RADIOLOGIA GERAL
ULTRASSONOGRAFIA

<u>RX DO TÓRAX EM PA OU AP</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DO TÓRAX EM AP OU PA E PERFIL</u>	<u>60,00</u>
<u>X DO ANTEBRAÇO 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DO BRAÇO 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA CLAVICULA 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DOS DEDOS DA MÃO 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA MÃO E IDADE ÓSSEA 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>X DO OMBRO 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DO PUNHO 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX SIMPLES DO ABDOMEN 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>ESCANOMETRIA</u>	<u>70,00</u>
<u>RX DA ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍCA 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA BACIA OU QUADRIL 2 INCIDÊNCIAS</u>	<u>55,00</u>
<u>RX DA BACIA OU QUADRIL AP E DUPLA ABDUÇÃO</u>	<u>60,00</u>



CLÍNICA RADIOLÓGICA
NOSSA SENHORA DO CARMO



MAMOGRAFIA
RADIOLOGIA GERAL
ULTRASSONOGRRAFIA

RX DO CALCÂNEO 2 INCIDÊNCIAS	55,00
RX DA COXA 2 INCIDÊNCIAS	55,00
RX DO JOELHO 2 INCIDÊNCIAS	55,00
RX DO JOELHO AP/PE/AXIAL DE PATELA	60,00
RX DO PÉ 2 INCIDÊNCIAS	55,00
RX DOS DEDOS DO PÉ 2 INCIDÊNCIAS	55,00
RX DA PERNA 2 INCIDÊNCIAS	55,00
RX DO TORNOZELO 2 INCIDÊNCIAS	55,00

MAMOGRAFIA **130,00**

QUANDO FALAMOS EM 2 INCIDÊNCIAS SERAM: AP OU PA OU PERFIL
OU ROTAÇÕES OU OBLIQUAS OU MEDIOLATERAL OU LATEROMEDIAL,
ENFIM POSICIONAMENTOS QUE OS MÉDICOS IRÃO REQUISITAR.

PARA MAMOGRAFIA FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O NÚMERO
3227-7971 PARA MARCAÇÃO DO EXAME.



Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>



Solicitação - Tabela de Valores

2 mensagens

Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>

22 de junho de 2023 às 11:05

Para: faturamento@luciloavila.com.br

Prezados, a Prefeitura de Camaragibe está realizando um estudo que necessita de valores de exames de radiografia, ultrassonografia e mamografia praticados no mercado. Para isso, estamos enviando essa solicitação e contando com a colaboração de vocês.

Atenciosamente,

Rosemary Justino

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação



SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Assunto: Solicitação

Para: faturamento@luciloavila.com.br

oficio lucilo avila.jpg
235K

Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>

27 de junho de 2023 às 10:24

Para: faturamento@luciloavila.com.br

Prezados,

Por favor nos enviar a lista de procedimentos e valores particulares praticados por esse estabelecimento. Essa informação não será utilizada de forma alguma para divulgação ou processos de licitação, servindo apenas para estudo dos valores de mercado.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo 991625011 (Michelle)

Atenciosamente,

Michelle Pedrosa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



oficio lucilo avila.jpg
235K





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Camaragibe, 22 de junho de 2023.

Ofício nº 10/2023

Ao Centro de Diagnóstico Lucilo Ávila Ltda

CNPJ 08.175.400/0001-51

Prezados,

No intuito de realizarmos um estudo de preços de mercado, venho através desse solicitar a tabela de preços praticados por esse estabelecimento para os procedimentos de **radiografia, ultrassonografia e mamografia.**

Contamos com a colaboração desse estabelecimento.

Rosemary Justino
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação
Mat. 0.0000399



Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>

**Solicitação - Tabela de Valores**

3 mensagens

Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>
Para: edvania.ferreira@boris.com.br

20 de junho de 2023 às 10:12

Prezado,

No intuito de colaborar com nosso estudo sobre os valores praticados no mercado para os procedimentos de radiologia, ultrassonografia e mamografia, venho através deste solicitar a tabela de procedimentos com os respectivos valores praticados por esse estabelecimento.

--

Atenciosamente,

Michelle Pedrosa

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação **BORIS BERENSTEIN LTDA.odg**
252K**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com

20 de junho de 2023 às 10:13

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **edvania.ferreira@boris.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <edvania.ferreira@boris.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Final-Recipient: rfc822; edvania.ferreira@boris.com.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Remote-MTA: dns; mx.b.locaweb.com.br. (177.153.23.242, the server for the domain boris.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <edvania.ferreira@boris.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Last-Attempt-Date: Tue, 20 Jun 2023 06:13:01 -0700 (PDT)

05/07/23, 09:50

Gmail - Solicitação - Tabela de Valores



To: edvania.ferreira@boris.com.br
Cc:
Bcc:
Date: Tue, 20 Jun 2023 10:12:48 -0300
Subject: Solicitação - Tabela de Valores
----- Message truncated -----

Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>
Para: edivania.ferreira@boris.com.br

20 de junho de 2023 às 10:15

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

----- Forwarded message -----

From: Controle avalicao <controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com>

To: edvania.ferreira@boris.com.br

Cc:

Bcc:

Date: Tue, 20 Jun 2023 10:12:48 -0300

Subject: Solicitação - Tabela de Valores

----- Message truncated -----

--

Atenciosamente:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Camaragibe, 20 de junho de 2023.

Ofício nº 07/2023

Ao CENTRO DE DIAGNOSTICO BORIS BERENSTEIN LTDA
CNPJ 12.857.736/001-60

Prezados,

No intuito de realizarmos um estudo de preços de mercado, venho através desse solicitar a tabela de preços praticados por esse estabelecimento para os procedimentos de radiografia, ultrassonografia e mamografia.

Contamos com a colaboração desse estabelecimento.

Rosemary Justino
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação
Mat. 0.0000399



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE
RAZOABILIDADE
DE PREÇO



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaramos para os devidos fins que os valores obtidos na pesquisa de preços realizada para realização do Processo Licitatório, Chamamento Público nº 01/2023, Inexigibilidade nº 010/2023, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, se enquadram com os valores praticados no mercado, tendo sido obtido o valor máximo total de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), o qual foi auferido através de pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, estando todas documentadas nos autos do processo licitatório.

Camaragibe, 10 de julho de 2023.


Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP - ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o processo de credenciamento em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO INDIVIDUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA A REDE SUS MUNICIPAL, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O referido Estudo Técnico Preliminar proporcionará subsídios para a contratação de empresa(s) especializada(s) na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO INDIVIDUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA A REDE SUS MUNICIPAL, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde da cidade de Camaragibe, estado de Pernambuco.

A atenção à saúde deve manter as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público



dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que a contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), e na portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 do Ministério da Saúde, incluindo consultas, realização e avaliação de exames diagnósticos entre outros serviços que se façam necessários, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos residentes em nossa cidade que necessitam realizar exames de diagnóstico por imagem;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe não possui capacidade instalada na rede própria SUS para realizar os procedimentos objeto deste projeto básico;

Pretende-se com este ETP, atender as diretrizes do SUS, promovendo a prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem, por meio da oferta de vagas através de instituição credenciada.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde / Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, localizada na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340, Timbí, Camaragibe-PE, CEP: 54768000.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação:

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Lei 3.268/64, dos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6821/2009, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes;

Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA: os membros de seu corpo clínico e demais profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA e o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;

Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do



quadro efetivo desta municipalidade;

A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do grau de escolaridade e especialização dos profissionais que executarão os procedimentos contratados;

A CONTRATADA deverá estar localizada, preferencialmente, no território de Camaragibe, no intuito de facilitar o deslocamento dos pacientes e reduzir os gastos com transporte dos mesmos;

A CONTRATADA deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária municipal, demonstrando atender aos requisitos higiênicos, sanitários e estruturais exigidos por esse órgão aos estabelecimentos de saúde;

A CONTRATADA não poderá cobrar ao paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação;

A CONTRATADA se obriga a:

- a. - Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- b. - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- c. - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;
- d. - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e. - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f. - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- h.- Ser cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES),

[Handwritten mark]



mantendo-se atualizada nesse sistema de acordo com as portarias ministeriais, em relação aos serviços ofertados, equipamentos e profissionais cadastrados, estando atenta às situações de irregularidades envolvendo o quantitativo de vínculos dos mesmos.

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1 Contratação de empresa especializada no território do município;

5.2 Implantação do serviço na rede própria de saúde municipal

Considerando-se apenas as necessidades básicas iniciais, descartando as imprevisibilidades, para a implantação do serviço na rede própria, a Administração, assumirá as despesas com:

a) Aluguel e reforma de imóvel amplo para suporte ao serviço:

A média de valor mensal atualmente praticado nos imóveis já alugados pela Prefeitura é de **R\$ 3.500,00**.

Sobre a reforma da unidade, as principais legislações que precisam ser observadas na hora de montar o seu serviço de radiologia clínica são a RDC nº 50/2012 da Anvisa e a já citada Portaria 453/98 do Ministério da Saúde.

A primeira aborda o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde.

O texto especifica como devem ser as construções e reformas. Já a Portaria 453/98 do Ministério da Saúde aprova o regulamento técnico com diretrizes básicas de proteção radiológica em clínicas de radiodiagnóstico médico e odontológico. Ela contém informações sobre inspeções sanitárias, infrações e autoridades sanitárias em nível nacional (Anvisa), estadual e municipal.

Essa legislação também estabelece exigências que devem estar presentes desde o projeto de construção ou reforma da clínica, a fim de reduzir as exposições à radiação ionizante. Um exemplo é a blindagem de portas, paredes, piso e teto.

As salas onde são realizados os exames de radiografia e mamografia devem ser baritadas. O custo médio por sala é em média **R\$ 10.000,00**.



b) Contratação de recursos humanos:

Profissional de nível superior

A Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 que aprovou critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, não estabeleceu um parâmetro claro para o quantitativo necessário de médicos em radiologia e diagnóstico por imagem para cada 100 mil habitantes, devido a inclusão dessa especialidade no grupo classificado como "Outras Especialidades", junto com mais 18 especialidades.

Sendo assim, a estimativa do quantitativo necessário de médicos em radiologia e diagnóstico por imagem será baseada no quantitativo que atualmente atende às demandas da população por esses exames, correspondendo a um total de 17 médicos, somando-se os vinculados à prefeitura diretamente com àqueles contratados por empresa privada conveniada ao SUS municipal.

Considerando o atual valor bruto salarial pago ao profissional médico especialista, com 40 horas semanais, pelo município de Camaragibe, no valor de R\$ 9.683,99, o valor total pago a esses 17 profissionais será de **R\$ 164.627,83**.

Profissional de nível médio

Para a realização dos trabalhos administrativos, estimamos a necessidade de:

- 08 Profissionais de Nível Técnico (carga horaria de 20 horas semanais cada profissional) com o valor bruto salarial de R\$ 1.705,54, perfazendo um valor total de R\$ 13.644,32.
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais (carga horaria de 40 horas semanais) com valor bruto salarial de R\$ 1.670,54.
- 03 Auxiliares Administrativos (carga horária de 40 horas semanais), com valor bruto salarial de R\$ 1.552,00, perfazendo um valor total de R\$ 4.656,00.

Sendo assim, o valor total referente à despesa com recursos humanos de nível médio será de **R\$ 19.970,86** por mês na implantação do serviço.

c) Compra de equipamentos médicos necessários

Ainda segundo a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 que aprovou critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, realizamos os cálculos de necessidade dos exames de ultrassonografia, radiologia e mamografia.

1. Ultrassonografia

O parâmetro considera, a partir da revisão da literatura, a necessidade de 150

ultrassonografias/1.000 habitantes/ano. Considera-se a produtividade, por equipamento/ano, de 3.024 exames.



$$N^{\circ} \text{ ultrassonografias ao ano} = (\text{total da população} \times 150) / 1000$$

Para cálculo da necessidade estimada de ultrassonografias ao ano:

Sendo assim, considerando que a população estimada de Camaragibe em 2021 era de 159.945 habitantes, segundo o IBGE, encontramos o seguinte resultado para a necessidade de ultrassonografias ao ano:

$$N^{\circ} = (159.945 \times 150) / 1000$$

$$N^{\circ} = 23.992 \text{ ultrassonografia ao ano}$$

Já para estimar o quantitativo de equipamentos de ultrassonografia necessários no município, o cálculo que deve ser realizado, segundo essa mesma portaria é:

Para estimativa do número de equipamentos de ultrassonografia (U):

$$U = N (\text{necessidade de ultrassonografias}) / 3.024$$

$$\text{Sendo assim, } U = 23.992 / 3.024 = \mathbf{8 \text{ equipamentos}}$$

A tabela 1 abaixo demonstra o custo total com o equipamento de ultrassonografia e os kits necessários:

Tabela 1 – Custo total dos equipamentos para ultrassonografia.

EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Equipamento de Ultrassom	8	61.122,00	488.976,00
Microcomputadores, impressoras, estabilizadores e softwares	Kit informática		4.063,00
Total			493.039,00



2. Mamografia

Ainda segunda a portaria nº1.631, para o cálculo da necessidade de mamografias/ano, consideram-se as indicações de realização dos exames:

Mulheres de 40 a 49 anos	10% - indicação de mamografia diagnóstica (D1)
	10% - outras indicações (Ou)
Mulheres de 50 a 59 anos	50% - indicação rastreamento (R1)
	8,9% - indicação diagnóstica (D2)

A partir da revisão da literatura, considera-se a produtividade do equipamento de realização de 6.758 exames/ano.

Sendo assim, aplicando-se nesses cálculos os dados populacionais do município, segundo o censo de 2010:

Mulheres de 40 a 49 anos	1.027 (D1)
	1.027 (OU)
Mulheres de 50 a 59 anos	3.583 (R1)
	638 (D2)

Cálculo do número necessário de mamografias/ano (NM): $NM = D1 + D2 + R1 + Ou$

$$NM = 1.027 + 638 + 3.583 + 1.027$$

$$NM = 6.275 \text{ mamografias/ano}$$

Cálculo do número necessário de mamógrafos: $Nm = NM/6.758$

$$Nm = 6.275 / 6.758$$

$$Nm = 0,92 = 1 \text{ mamógrafo}$$

A tabela 2 abaixo demonstra o custo total com o equipamento de mamografia e os kits necessários:



Tabela 2 – Custo total dos equipamentos para mamografia.

EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
Mamógrafo	1	300.000,00
Processadora, misturador, chassis/"écran", negatóscopios	Kit revelação e documentação de imagem	17.662,00
Densitômetro, sensitômetro, balança, químicos e mala de transporte	Kit controle de qualidade	7.358,00
Microcomputadores, impressoras, estabilizadores e softwares	Kit informática	4.063,00
Portas chumbo	1	3.500,00
Biombos de chumbo	1	4.500,00
Óculos (EPI)	1	650,00
Total		R\$ 337.733,00

Fonte: www.scielo.br: Avaliação dos custos para a implantação de um serviço de mamografia. Radiol Bras 37 (2) • Abr 2004

3. Radiologia

Os parâmetros para os exames de radiologia foram especificados na portaria, de acordo com algumas patologias (dengue, leishmaniose e malária). Nessa justificativa, tomaremos como parâmetro o indicado para dengue, considerando que o município tem uma transmissão dentro do esperado (base Taxa de Incidência = 100/100.000hab), apesar de em 2019 ter obtido uma taxa de 258/100.000:

1,5 exame de radiologia/10.000 habitantes/ano

Sendo assim, seriam necessárias 23.991 radiografias ao ano.

Diante do exposto, após pesquisa de preços, a tabela 3 abaixo demonstram os quantitativos dos equipamentos de Rx necessários, com os respectivos preços médios de mercado para compra:

Tabela 3 – Custo total dos equipamentos para radiografia.

EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Equipamento de Rx	1	180.000,00	180.000,00



Aparelho de Revelação Digital DR	1	200.000,00	200.000,00
Negatoscópios	2	548,37	1.096,74
Chassis radiológicos	conjunto	12.000,00	12.000,00
Sinaleiro luminoso para Rx em uso	1	558,30	558,30
Vidros Plumbífero Radiológico	1	700,00	700,00
Portas chumbo	1	4.200,00	4.200,00
Biombos de chumbo	1	5.400,00	5.400,00
Aventais de chumbo	1	1.795,50	1.795,50
Suporte para avental de chumbo	1	387,60	387,60
Óculos (EPI)	1	780,00	780,00
Total			406.918,14

Fonte: <https://www.americanas.com.br/>; <https://www.marcamedica.com.br/>; <https://www.magazineluiza.com.br/>;
<https://www.grupogrx.com.br/>; <https://www.zapmedica.com.br/>; <https://www.portaldomedico.com/>;
<https://www.marcamedica.com.br/equipamento-radiologico-radiologia/chassi-radiografico>

d) Compra de Equipamentos de espaços comuns

Tabela 4 – Custo total dos itens necessários para espaços comuns.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Cadeiras	45	R\$ 8.100,00
Guichês de atendimento ao público	4	R\$ 5.200,00
Aparelhos de ar condicionado	9	R\$ 21.150,00
Aparelho de senha	1	R\$ 2.970,00
Mesas	3	R\$ 2.100,00
Estantes	4	R\$ 1.900,00
Cadeiras de apoio	7	R\$ 1.680,00
Gelágua	4	R\$ 1.856,00
Armários com duas portas	6	R\$ 2.400,00
Filtro de água	1	R\$ 640,00
Arquivo de pastas suspensas	1	R\$ 370,00
Aparelhos de telefone	3	R\$ 180,00
Utensílios diversos e outros materiais e insumos		R\$ 7.000,00
TOTAL		R\$ 55.546,00

Fonte: <https://autolac.com.br/blog/custo-montar-laboratorio-analises-clinicas>.

D



e) Compra de materiais e insumos e outras despesas

Algumas despesas como a compra de materiais de limpeza e material de escritório foram estimadas em R\$ 3.500,00.

Tabela 5 – Custo total dos insumos de escritório e limpeza.

MATERIAL	CUSTO MENSAL (R\$)
Material de Limpeza	1.500,00
Material de Escritório	2.000,00
TOTAL	3.500,00

Fonte: <https://autolac.com.br/blog/custo-montar-laboratorio-analises-clinicas>.

6. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DO FUNCIONAMENTO

Existem algumas despesas de manutenção da estrutura física e do funcionamento que somam mensalmente, tem torno de **R\$ 19.748,00**.

Algumas delas são oriundas da fiscalização mensal realizada pelo Departamento de Energia Nuclear (DEN), da UFPE.

- a) Energia: R\$ 10.000,00;
- b) Água Compesa: R\$ 2.000,00;
- c) Água Mineral: R\$ 120,00
- d) Manutenção dos computadores: R\$ 3.000,00;
- e) Telefonia e internet: R\$ 700,00;
- f) Avaliação das salas (DEN): 1.500,00 por ano (125,00 por mês)
- g) Avaliação de equipamentos (DEN): 2.000,00 a cada 2 anos (83,00 por mês)
- h) Dosímetros por profissional (DEN): 720,00 por mês
- i) Recursos para manutenções dos equipamentos: R\$ 3.000,00 por mês.

Reposição de matérias de escritório e limpeza

Algumas despesas como a compra de materiais de limpeza e material de escritório foram estimadas em R\$ 3.500,00.

Tabela 6 – Custo mensal dos insumos de escritório e limpeza.

MATERIAL	CUSTO MENSAL (R\$)
Material de Limpeza	1.500,00
Material de Escritório	2.000,00
TOTAL	3.500,00

Agrupando os 3 itens considerados para a implantação do serviço, o custeio inicial da implantação será de **R\$ 1.494.834,83**. Para o cálculo do custeio mensal, além do valor de aluguel e salários dos profissionais, acrescentariam-se os adicionais de férias, décimo terceiro e encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

A estimativa do custo com a manutenção do serviço foi estimada em **211.346,69** por mês, não levando em consideração outros itens com possível necessidade, como reforma do estabelecimento, suprimentos de informática, dentre outros, devido à imprevisibilidade dos mesmos.

6.1 VIABILIDADE TÉCNICA E MEIOS

Considerando os valores aprovados e pagos, referentes à prestação dos serviços objeto desse estudo, dispostos na série histórica do ano de 2022 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA), conforme tabela abaixo, verificamos que a média mensal do custo da contratação do serviço foi de **R\$ 162.169,35**:

Tabela 7 – Valores aprovados da produção ambulatorial do prestador RADCLIN, 2022.

ANO 2022	VALORES APROVADOS
JAN	167.998,26
FEV	170.480,50
MAR	196.588,17
ABR	149.856,66
MAIO	148.657,44
JUN	130.692,50
JUL	137.271,41
AGO	166.100,67
SET	163.912,43
OUT	176.122,83
NOV	160.096,12
DEZ	178.255,25
MÉDIA	162.169,35

Fonte: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>, consultado em 05/07/2023.

Sendo assim, comparando-se o valor médio mensal pago ao prestador (R\$ 162.169,35) e o valor estimados para a manutenção mensal de um serviço próprio municipal (R\$ 211.346,69), verificamos que a contratação do serviço se mostrou menos dispendiosa ao cofre municipal.



Ademais, o teto financeiro a ser descrito no próximo item (item 7), é de R\$ 160.000,00, reforçando o argumento acima demonstrado.

7. ESTIMATIVAS, VALORES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a opção disposta no item 5.1 Contratação de empresa especializada no território do município, segundo a qual as despesas com a execução e manutenção do serviço ficarão a cargo da empresa contratada, sendo atribuição da contratante o pagamento apenas dos procedimentos realizados e aprovados para pagamento, segundo os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, do Ministério da Saúde, não ultrapassando o Teto Financeiro Estimado de **160.000,00** por mês, segue abaixo a descrição detalhada dos custos com essa opção.

7.1 ESTIMATIVA DO NÚMERO TOTAL DE PROCEDIMENTOS

7.1.1 CÁLCULO BASEADO NA PRODUÇÃO APRESENTADA E APROVADA E NA FILA DE ESPERA

Para o cálculo do total de procedimentos necessários serão consideradas as produções aprovadas pelo prestador atualmente conveniado, aquelas realizadas pela rede própria municipal nos anos de 2021 e 2022 e também as filas de espera no ano de 2023.

Tabela 7 – Fila de espera no SISREG para os exames de radiologia, mamografia e ultrassonografia, 2023.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MENSAL
ULTRASSONOGRÁFIAS	624	52
RAIO X	1.338	112
MAMOGRAFIAS	91	8
TOTAL	2.053	

Considerando os procedimentos de radiologia, ultrassonografia e mamografia mais apresentados historicamente, dividimos os quantitativos mensais da fila de espera entre os seguintes procedimentos:



Tabela 8 – Distribuição mensal dos exames da fila de espera.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	13	52
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	13	
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	13	
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	13	
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	37	112
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	38	
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	37	
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	8	8

Tabela 9 – Média mensal de procedimentos realizados pelo prestador, pela rede própria municipal (2021-2022) e represados na fila de espera (2023).

PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL			TOTAL
	PRESTADOR	REDE PRÓPRIA	FILA DE ESPERA	
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8			8
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3			3
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	20			20
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1			1
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	42			42
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	101		37	138
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38			38
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41			41
0204030030 MAMOGRAFIA	1			1
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	135		38	173
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16			16
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	303		8	311
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7			7
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8			8



0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1			1
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5			5
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30			30
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	3			3
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31			31
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11			11
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2			2
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13			13
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25			25
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25			25
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	7			7
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10			10
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	112		37	149
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43			43
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13			13
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	18	120		138
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61			61
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	56	2		58
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	266	33	13	312
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	71	8		79
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	190	1		191
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	17	1		18
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	78	158	13	249
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	108	14		122
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1			1
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	69	9		78
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1			1
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	290	21	13	324
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	15	1		16
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	29	5		34
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1			1
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	398	61	13	472
TOTAL				3.332



Sendo assim, considerando os valores médios mensais dos exames realizados pelo prestador, pela rede própria e aqueles que estão na fila de espera, obtemos o valor total de **3.332 procedimentos/mês**.

7.2 ESTIMATIVA DOS VALORES

Para a estimativa dos valores foram utilizados os valores unitários de cada procedimento, considerando os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, do Ministério da Saúde, acrescidos de valor complementar, a serem pagos com recursos do tesouro municipal.

O cálculo dos quantitativos de cada procedimento foi realizado partindo-se do número de procedimentos estimado na Tabela 9:

Tabela 10 – Valor total mensal estimado a ser pago a empresa contratada.

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO /MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8	27,8	231,67
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3	30,5	92,77
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	20	29,8	596,00
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1	28,8	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	42	33,6	1.397,20
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138	43,9	6.058,20
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38	36,7	1.383,90
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41	39,4	1.612,12
0204030030 MAMOGRAFIA	1	22,5	21,56
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173	38,2	6.614,97
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16	29,8	490,46
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311	45	13.989,38
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	25,9	169,43
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8	31,5	266,44
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	29,6	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5	23,9	129,46
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30	25,8	785,82
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	3	24,6	61,50
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31	31,9	994,22
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11	27,9	316,20
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2	28,9	66,23
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13	34,73	458,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25	26	658,67



0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25	31,5	787,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	7	26,8	195,42
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10	35,9	370,97
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149	27,6	4.098,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43	27,6	1.191,40
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13	35,9	472,68
0205010040 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138	100	13.779,17
0205010059 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61	160,52	9.764,97
0205020038 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	58	67,33	3.930,39
0205020046 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	312	75,25	23.512,49
0205020054 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	79	67,33	5.324,68
0205020062 ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	191	66	12.592,25
0205020070 ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	18	67,33	1.186,69
0205020097 ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	249	77,33	19.229,39
0205020100 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122	67,33	8.203,04
0205020119 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	67,33	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	78	67,33	5.254,55
0205020135 ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	66	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	324	67,33	21.798,09
0205020151 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	16	108,14	1.748,26
0205020160 ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	34	67,33	2.289,22
0205020178 ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	1	67,33	58,91
0205020186 ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	472	66	31.165,75
TOTAL	3.332		203.541,04

Diante do exposto, a opção descrita no item 7, demonstrou atender ao critério de conformidade com a realidade demandada pelo município, além de estar de acordo com princípio da eficiência, originário da Emenda Constitucional nº 19/98, que acrescentou ao artigo 37 este termo, modificando a redação anterior, que se traduz na imposição à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes da persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira evitarem-se os desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se aplica na presente demanda, devido à complexidade do objeto, pois os serviços são interdependentes, sendo necessário o agrupamento dos itens, ou seja, o processo será global.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se com previsão orçamentária para custear a execução do objeto aqui descrito na LOA 2023.


11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente solução aqui exposta, no item 7.1, estima-se que serão realizadas aproximadamente 3.292 exames, suprimindo-se a necessidade do município por exames de ultrassonografia, radiografia e mamografia.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e com bases necessárias. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Camargibe, 24 de março de 2023.


Rosemary Justino
Mat. 0.000399.1

ROSEMARY JUSTINO DA SILVA
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação


MICHELLE CARLA NEVES PEDROSA
Sanitarista



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA

A oferta de procedimentos clínicos, através de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA**, tem por objetivo o atendimento às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Camaragibe-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contraindicações.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a oferta de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA**, na rede própria municipal não contempla a total necessidade da população e os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como forma de remuneração os valores definidos nesta mesma tabela.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

4 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo 1, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;
- Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

5 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado prestará os serviços descritos neste termo nos dias e horários normais de funcionamento;

A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.



O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;

Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

A DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;

Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do município, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu

responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

6 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO

Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, estão dispostas no ANEXO 2 deste termo.

Os quantitativos e valores constantes no ANEXO 1 foram extraídos de estudos da produção realizada nos anos de 2021 e 2022, correspondendo a uma estimativa de produção mensal. Sendo assim, não correspondem aos números e valores exatos de procedimentos a serem autorizados, devendo estes, no entanto, não ultrapassarem o teto financeiro de **R\$ 160.000,00** mensal, perfazendo um teto financeiro anual de **R\$ 1.920.000,00**, não sendo a Administração também obrigada a consumir o teto em sua totalidade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo as disposições legais e se submetendo as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- Proceder à verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;



- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou a Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;
- Permitir ao Município de Camaragibe-PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
- Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal/1988;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Camaragibe-PE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- Assumir a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em

[Handwritten marks]

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe-PE.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Pagar o CREDENCIADO, nos termos do item 10 deste Termo;
- Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar/fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;
- Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para

descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor Gestor do contrato e Fiscal do contrato:

A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

§

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal (ANEXO 2);

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas



na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias úteis;

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

A DCAR procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá a CREDENCIADA o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

A CREDENCIANTE se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de **R\$ 160.000,00** (conforme descrito no item 6 deste termo), no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

Caso o prestador ultrapasse o valor do teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do Secretário de Saúde a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento.

11 – DO CONTRATO/PRAZO

O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde



10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13 – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde de Camaragibe-PE, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e

XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas ao CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;
- A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;
- Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

- Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;
- Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

15 – FUNDAMENTO LEGAL

O chamamento público destinado a realizar esse credenciamento será com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, diante da inviabilidade de competição a ensejar a inexigibilidade de licitação.

16 – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe-PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 24 de março de 2023.

Rosemary Justino
Mat. 0.000399.1

ROSEMARY JUSTINO DA SILVA
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

MICHELLE CARLA NEVES PEDROSA
Sanitarista

APROVADO:



ANTONIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I



CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR TOTAL MENSAL

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/ MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8	27,8	231,67
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3	30,5	92,77
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	20	29,8	596,00
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1	28,8	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO +	42	33,6	1.397,20
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138	43,9	6.058,20
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38	36,7	1.383,90
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41	39,4	1.612,12
0204030030 MAMOGRAFIA	1	22,5	21,56
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173	38,2	6.614,97
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16	29,8	490,46
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311	45	13.989,38
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	26,9	169,43
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8	31,5	266,44
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	29,6	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5	23,9	129,46
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30	25,8	785,82
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAG E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDA	3	24,6	61,50
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31	31,9	994,22
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11	27,9	316,20
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2	28,9	66,23
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13	34,73	458,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25	26	658,67
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25	31,5	787,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEOS	7	26,8	195,42
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10	35,9	370,97
0204060126 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149	27,6	4.098,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43	27,6	1.191,40
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13	35,9	472,68
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138	100	13.779,17
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61	160,52	9.764,97
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	58	67,33	3.930,39
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	312	75,25	23.512,49
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	79	67,33	5.324,68
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	191	66	12.592,25
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	18	67,33	1.166,69
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	249	77,33	19.229,39
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122	67,33	8.203,04
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	67,33	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	78	67,33	5.254,55
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	66	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	324	67,33	21.798,09
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO	16	108,14	1.748,26
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	34	67,33	2.289,22
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1	67,33	67,33
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	472	66	31.165,75
TOTAL	3.332		203.541,04

ANEXO 2



VALOR TOTAL DE CADA PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO	VALOR SUS UNITÁRIO (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	20,92	27,80
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	22,98	30,50
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	22,48	29,80
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,2	21,60	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	25,27	33,60
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	32,94	43,90
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	27,54	36,70
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,8	31,60	39,40
0204030030 MAMOGRAFIA	22,5		22,80
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,5	28,70	38,20
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	22,92	29,80
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45		45,00
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	19,48	25,90
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	23,73	31,50
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,4	22,20	29,60
0204040076 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,9	18,00	23,90
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	6,3	19,50	25,80
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6	18,60	24,60
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	23,92	31,90
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	20,99	27,90
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	21,73	28,90
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	26,96	34,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,5	19,50	26,00
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	23,73	31,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,5	20,30	26,80
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	26,96	35,90
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	20,82	27,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	20,82	27,60
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	26,96	35,90
0205010040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,6	60,40	100,00
0205010059 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,9	117,62	160,52
0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,2	43,13	67,33
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	37,30	75,25
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,2	43,13	67,33
0205020062 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,2	41,80	66,00
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,2	43,13	67,33
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,2	53,13	77,33
0205020100 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,2	43,13	67,33
0205020119 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,2	43,13	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,2	43,13	67,33
0205020135 ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,2	41,80	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	24,2	43,13	67,33
0205020151 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,6	68,54	108,14
0205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,2	43,13	67,33
0205020178 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	24,2	43,13	67,33
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,2	41,80	66,00



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL E ANEXOS



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 (INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei nº 8.080/90; da Lei Federal nº 8.142/90; da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); do Art. 199 da Constituição Federal; da PT/GM 358/2006; da Portaria MS nº 1034/2010; do Acórdão TCU 352/2016; do Manual de Orientação para Contratação de Serviços de Saúde do Ano 2016; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Camaragibe.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

02.01.01 – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de xxxx/xxxx/2023 à xxxx/xxxx/2024, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas às condições estabelecidas neste Edital.

03.02.01 - Para se credenciar, o interessado deverá comparecer na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi - Camaragibe, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 08.00 deste Edital.

03.03 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
30 – Fundos Especiais
30.14 – Fundo Municipal de Saúde
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

04.01.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
- 05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);
- 05.01.05 - Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);
- 05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);
- 05.01.07 - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII),
- 05.01.08 – Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

- 06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 06.02.02 - Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 06.02.03 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 06.02.04 - Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.03 - Da vedação à participação de Consórcio:



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03.01 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

06.03.02 - No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração, conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações da prestação dos serviços. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc., o que não é o caso do objeto deste credenciamento.

06.03.03 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que se trata de credenciamento para todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação, conforme *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá de xxx/xxxx/2023 à xxxx/xxxx/2024, diretamente na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

08.02 - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope, devidamente lacrado, pela Comissão Especial de Credenciamento. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela referida Comissão.

08.03 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos não será credenciado. Porém, o interessado não credenciado poderá a qualquer tempo, desde que observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

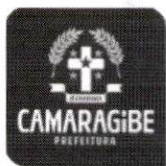
09.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

09.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Nome da Licitante

09.02 - A Comissão Especial de Credenciamento não se responsabilizará por documentação de habilitação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

09.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação de habilitação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA OS PARA O CREDENCIAMENTO

10.01 - Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas protocolar os documentos abaixo relacionados, na sala da Comissão Especial de Credenciamento.

10.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a **alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.01 - Declaração indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo 1 do Termo de Referência, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;

10.03.02 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.03.03 - Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;

10.03.04 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.03.05 - Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

10.03.06 - Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

10.03.07 - Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

10.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.04.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04.01.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.04.01.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.04.01.06 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.04.03 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.07 - Requerimento de credenciamento preenchido:



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.07.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.08 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.09 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.10 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.11 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.11.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.11.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet)

10.12 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01 - A documentação será recebida para análise durante todo o período de inscrição



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



informado no subitem 03.02 deste Edital.

11.02 - Recebido o envelope de habilitação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento, para analisar os documentos apresentados e decidir sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.

11.03 - Será considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. E será habilitado aquele que apresentar corretamente a documentação constante no item 10.00 deste Edital.

11.04 - Efetuada a avaliação da documentação apresentada e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado, caso não haja interposição de recurso administrativo.

11.05 - As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Camaragibe, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

11.06 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Especial de Credenciamento fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 – RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento ou da autoridade superior decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das licitantes



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe, não sendo aceitos recursos via postal ou correio eletrônico.

13.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.05 - O recurso contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento terá efeito suspensivo.

13.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.08 - Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

14.00 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 - O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal (ANEXO 2);

14.02 - A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

14.03 - A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 05 dias úteis;

14.04 - O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três)



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

14.05 - Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

14.06 - O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

14.07 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

14.08 - As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

14.09 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

14.10 - Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado;

14.11 - Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 02 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

14.12 - O Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor estimado mensal de R\$ 96.000,00, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

14.13 - Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do Secretário de Saúde, após análise da DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento.

15.00 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.01 - O prestador prestará os serviços descritos nesse Edital nos dias e horários normais de funcionamento.

15.02 - A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.

15.03 - O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE.

15.04 - Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

15.05 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR), é o órgão autorizado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos no Termo de Referência.

15.06 - Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- ◆ Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- ◆ Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

15.07 - Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

15.08 - Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

15.09 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.10 - O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido.

15.11 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

16.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis.

16.04 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

17.00 - DESCRENCIAMENTO

17.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

17.02 - Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.02.01 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

17.02.02 - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

17.02.03 - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.02.04 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

17.03 - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

18.01 - O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

18.02 - Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

18.03 - Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.04 - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

18.06 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

18.07 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

19.00 - PENALIDADES

19.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

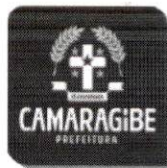
- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- O Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas à Contratada e aplicação de questionários com os usuários do SUS;
- A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;
- Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente à Contratada terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório à Contratada será **DESCRENCIADO**;
- Caso à Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratante poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

20.00 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

20.01 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe.

20.02 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes do último dia para recebimento da Documentação de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

20.03 - Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista.

20.04 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.05 - A apresentação de impugnação após o prazo estipulado nos subitens 19.01 e 19.02 deste Edital implica o seu recebimento como mera informação.

20.06 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser entregue na sala da Comissão Especial de Credenciamento. A Comissão Especial de Credenciamento prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

21.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.02 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

21.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

21.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.06 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

21.07 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

21.08 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

21.09 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.10 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.11 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Especial de Credenciamento, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser acessado na página oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe no seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Camaragibe, xxx de xxxxxx de 2023.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANTONIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2023

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE E A EMPRESA ...

Ao XX dia do mês de XXXX de 2023, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria da Saúde, atualmente representado pelo Secretário ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, nº XXXX, Bairro xxxxx, Cidade, xxxxx do Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 057/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade nº /2023 – têm justa e contratada o a prestação de serviços fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 8.666, de 19.06.1993 e



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE; CEP: 54.768-000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo **RESPECTIVO SECRETÁRIO DA PASTA**, designado pela Portaria Nº 789/2020, o **Sr. ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG Nº 5.696.534-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 039.244.104-70, residente e domiciliado na Rua Dr. João Santos Filho, nº 250, Apto. 1601, Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de um lado, e, de outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **xxxxx**, Cidade, **xxxxx** do Estado **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº **xxxx/2023**, Edital de Credenciamento nº **xxxx/2023**, Inexigibilidade nº **xxx/2023** – têm justa e contratada o a prestação de serviços fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 8.666, de 19.06.1993 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.1. A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- a) Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo 1, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;
- d) Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e
- e) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- f) Apresentar Laudo Radiométrico emitido pelo órgão competente.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contratado prestará os serviços descritos neste termo nos dias e horários normais de funcionamento;

5.2. A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.

5.3. O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;

5.4. Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

5.5. A DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;

5.6. Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

5.7. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

5.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

5.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

5.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

6.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Contrato, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, estão dispostas no ANEXO 2 deste Contrato.

6.2. Os quantitativos e valores constantes no ANEXO 2 foram extraídos de estudos da produção realizada nos anos de 2021 e 2022, correspondendo a uma estimativa de produção mensal. Sendo assim, não correspondem aos números e valores exatos de procedimentos a serem autorizados, devendo estes, no entanto, não ultrapassarem o teto financeiro de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** mensal, perfazendo um teto financeiro anual de **R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais)**, não sendo a Administração também obrigada a consumir o teto em sua totalidade.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CONTRATADO**

7.1. São obrigações do Contratado:

7.1.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

7.1.2. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.1.3. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, bem como, com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

7.1.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE;

7.1.6. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;

7.1.7. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;

7.1.8. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Credenciante;

7.1.9. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.1.10. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

7.1.11. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE;

7.1.12. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;

7.1.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

7.1.15. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 7.1.17. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7.1.18. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- 7.1.19. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/1988;
- 7.1.20. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 7.1.21. Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.22. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 7.1.23. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 7.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.25. Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.1.26. Assumir responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

7.1.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.1.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;

7.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Pagar o Credenciado, nos termos do item 10 deste do Contrato;

8.1.3. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do Credenciado, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;

8.1.4. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;

8.1.5. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do Credenciado, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe;

8.1.6. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas, exames e informações recebidas do prestador dos serviços referentes, a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;

8.1.7. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;

8.1.8. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;

9.2. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

9.2.1. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

9.2.2. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

9.2.3. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

9.2.5. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

9.2.6. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

9.2.7. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

9.2.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

9.2.9. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A **Fiscalização** da execução do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficará sob a responsabilidade do(a) **servidor(a)** , **Matrícula nº** de **CPF:** **xxx.xxx.xxx-xx.**

9.4. A **Gestão** do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficará sob a responsabilidade do(a) **servidor(a)** , **Matrícula nº** de **CPF:** **xxx.xxx.xxx-xx.**



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.5. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal (ANEXO 2);

10.2. A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

10.3. A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias;

10.4. O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

10.5. Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.6. O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

10.7. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

10.8. As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

10.9. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

10.10. Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado;

10.11. Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

10.12. A CREDENCIANTE se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de **R\$ 160.000,00** (conforme descrito no item 6 deste termo), no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.13. Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

11.2. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

11.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

13.2. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

13.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual,



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

13.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.2. A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

14.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;

14.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

14.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

14.6. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

15.2. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.3. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, xx de XXXX de 2023.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLI- QUAS)
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
0204030030 MAMOGRAFIA
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO MENSAL

CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR TOTAL MENSAL

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/MÊS
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	20
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	42
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41
0204030030 MAMOGRAFIA	1
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	3



Secretaria de
Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	7
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	58
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	312
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	79
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	191
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	18
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	249
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	78
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	324
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	16
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	34
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	472
TOTAL	3332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 01/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de _____ de 2023.

Empresa

Nome/Cargo

Anexo III – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA

A oferta de procedimentos clínicos, através de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, tem por objetivo o atendimento às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Camaragibe-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contraindicações.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a oferta de **EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, na rede própria municipal não contempla a total necessidade da população e os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como forma de remuneração os valores definidos nesta mesma tabela.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

4 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo 1, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;
- Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

5 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado prestará os serviços descritos neste termo nos dias e horários normais de funcionamento;

A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.

O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;

Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

A DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;

Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu

responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

6 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO

Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, estão dispostas no ANEXO 2 deste termo.

Os quantitativos e valores constantes no ANEXO 1 foram extraídos de estudos da produção realizada nos anos de 2021 e 2022, correspondendo a uma estimativa de produção mensal. Sendo assim, não correspondem aos números e valores exatos de procedimentos a serem autorizados, devendo estes, no entanto, não ultrapassarem o teto financeiro de **R\$ 160.000,00** mensal, perfazendo um teto financeiro anual de **R\$ 1.920.000,00**, não sendo a Administração também obrigada a consumir o teto em sua totalidade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo as disposições legais e se submetendo as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- Proceder à verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou a Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;
- Permitir ao Município de Camaragibe-PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
- Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal/1988;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Camaragibe-PE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- Assumir a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe-PE.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Pagar o CREDENCIADO, nos termos do item 10 deste Termo;
- Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar/fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;
- Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para

descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor Gestor do contrato e Fiscal do contrato:

A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal (ANEXO 2);

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas

na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias úteis;

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

A DCAR procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá a CREDENCIADA o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

A CREDENCIANTE se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de **R\$ 160.000,00** (conforme descrito no item 6 deste termo), no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

Caso o prestador ultrapasse o valor do teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do Secretário de Saúde a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento.

11 – DO CONTRATO/PRAZO

O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13 – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde de Camaragibe-PE, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e

XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas ao CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;
- A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;
- Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

- Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;
- Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

15 – FUNDAMENTO LEGAL

O chamamento público destinado a realizar esse credenciamento será com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, diante da inviabilidade de competição a ensejar a inexigibilidade de licitação.

16 – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe-PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 24 de março de 2023.

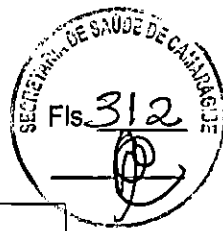
ROSEMARY JUSTINO DA SILVA
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

MICHELLE CARLA NEVES PEDROSA
Sanitarista

APROVADO:

ANTONIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 1



ANEXO I _ TR _CÁLCULO ESTIMADO DO VALOR TOTAL MENSAL

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/MÉ S	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8	27,8	231,67
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3	30,5	92,77
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIR	20	29,8	596,00
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1	28,8	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + C	42	33,6	1.397,20
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	138	43,9	6.058,20
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	38	36,7	1.383,90
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	41	39,4	1.612,12
0204030030 MAMOGRAFIA	1	22,5	21,56
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	173	38,2	6.614,97
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16	29,8	490,46
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	311	45	13.989,38
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	25,9	169,43
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	8	31,5	266,44
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	29,6	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5	23,9	129,46
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	30	25,8	785,82
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDA	3	24,6	61,50
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	31	31,9	994,22
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	11	27,9	316,20
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	2	28,9	66,23
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	13	34,73	458,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	25	26	658,67
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	25	31,5	787,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	7	26,8	195,42
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	10	35,9	370,97
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	149	27,6	4.098,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	43	27,6	1.191,40
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	13	35,9	472,68
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	138	100	13.779,17
0205010059 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	61	160,52	9.764,97
0205020038 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	58	67,33	3.930,39
0205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	312	75,25	23.512,49
0205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	79	67,33	5.324,68
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	191	66	12.592,25
0205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	18	67,33	1.186,69
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	249	77,33	19.229,39
0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	122	67,33	8.203,04
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	67,33	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	78	67,33	5.254,55
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	66	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	324	67,33	21.798,09
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO	16	108,14	1.748,26
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	34	67,33	2.289,22
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	1	67,33	58,91
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	472	66	31.165,75
TOTAL	3.332		203.541,04



ANEXO 2

ANEXO II - TR _ VALOR TOTAL DE CADA PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO	VALOR SUS UNITÁRIO (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	20,92	27,80
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	22,98	30,50
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	22,48	29,80
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,2	21,60	28,80
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	25,27	33,60
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	32,94	43,90
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	27,54	36,70
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,8	31,60	39,40
0204030030 MAMOGRAFIA	22,5		22,50
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,5	28,70	38,20
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	22,92	29,80
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45		45,00
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	19,48	25,90
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	23,73	31,50
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,4	22,20	29,60
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,9	18,00	23,90
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	6,3	19,50	25,80
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6	18,60	24,60
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	23,92	31,90
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	20,99	27,90
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	21,73	28,90
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	26,96	34,73
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,5	19,50	26,00
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	23,73	31,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,5	20,30	26,80
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	26,96	35,90
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	20,82	27,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	20,82	27,60
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	26,96	35,90
0205010040 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,6	60,40	100,00
0205010059 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,9	117,62	160,52
0205020038 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,2	43,13	67,33
0205020046 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	37,30	75,25
0205020054 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	24,2	43,13	67,33
0205020062 ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	24,2	41,80	66,00
0205020070 ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	24,2	43,13	67,33
0205020097 ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	24,2	53,13	77,33
0205020100 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,2	43,13	67,33
0205020119 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,2	43,13	67,33
0205020127 ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	24,2	43,13	67,33
0205020135 ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,2	41,80	66,00
0205020143 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	24,2	43,13	67,33
0205020151 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,6	68,54	108,14
0205020160 ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,2	43,13	67,33
0205020178 ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	24,2	43,13	67,33
0205020186 ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	24,2	41,80	66,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

À
Comissão Especial de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

O interessado abaixo qualificado REQUER O SEU CREDENCIAMENTO no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Camaragibe.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Estado:	
E-mail:	Telefone:
Representante Legal da Empresa:	
CPF:	RG:

DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Camaragibe, de de 2023.

Empresa
Nome/Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camaragibe, de _____ de 2023.

Empresa
Nome/Cargo



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



Anexo VIII – Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço a _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, no Processo Licitatório nº 057/2023, Inexigibilidade nº 010/2023, Chamamento Público nº 01/2023, para prestação de EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRÁFIA E MAMOGRAFIA, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal.

Camaragibe – PE, ____ de _____ de 2023.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva
Membro



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Camaragibe do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, procedemos o encerramento do volume 01 do Processo Licitatório nº 057/2023, sob a Modalidade Inexigibilidade nº 010/2023, constitui objeto da presente licitação, credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, e declaramos que:

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 319, sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.
- b) O presente documento dá origem ao volume com a continuidade dos documentos integrantes do processo citado, e a sequência numérica da paginação.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão